

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3314

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 001005004707-4

EMBARGANTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO
EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUTOS RETIRADOS DO CARTÓRIO. DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA A OUTRA PARTE. RECURSO INTERPOSTO EXTEMPORANEAMENTE MESMO APÓS A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de fevereiro de 2006.

Des. **Mauro Campello**
Presidente

Des. **Lupercino Nogueira**
Vice-Presidente

Des. **José Pedro**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **Robério Nunes**
Julgador

Des. **Ricardo Oliveira**
Julgador

Juiz Convocado **Cristóvão Suter**
Julgador

Juiz Convocado **Mozarildo Monteiro Cavalcanti**
Relator

Dr. **Edson Damas**
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001005004716-5
IMPETRANTE: SANDRO FERNANDES PINTO
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO S. DE CASTILHO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – POLICIAL MILITAR – EXCLUSÃO DO QUADRO DE ACESSO A PROMOÇÕES, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO-CRIME – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA – INOCORRÊNCIA – SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam o Desembargadores membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 15 de fevereiro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Julgador

Juiz Conv. **CRISTÓVÃO SUTER**
Julgador

Juiz Conv. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**
Relator

Dr. **EDSON DAMAS**
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.03.000630-7

AGRAVANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA.

ADVOGADOS: DR^a DENISE CAVALCANTI OUTROS

AGRAVADO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DESPACHO

Junte-se cópia do ofício encaminhado ao STJ.

Após, desapense-se o mandado de segurança e o agrado regimental, arquivando-os.

Por fim, remetam-se os autos da Indenização nº 010.01.007233-7 à vara de origem, juntando-se àquela cópia deste despacho.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. **Mauro Campello**
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001005004707-4**

EMBARGANTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO
EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUTOS RETIRADOS DO CARTÓRIO. DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA A OUTRA PARTE. RECURSO INTERPOSTO EXTEMPORANEAMENTE MESMO APÓS A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de fevereiro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Vice-Presidente

Des. José Pedro
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

Dr. Edson Damas
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001005004716-5
IMPETRANTE: SANDRO FERNANDES PINTO
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO S. DE CASTILHO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – POLICIAL MILITAR – EXCLUSÃO DO QUADRO DE ACESSO A PROMOÇÕES, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO-CRIME – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA – INOCORRÊNCIA – SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam o Desembargadores membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 15 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LÚPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Conv. CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

Dr. EDSON DAMAS
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.03.000630-7

AGRAVANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA.

ADVOGADOS: DR^o DENISE CAVALCANTI OUTROS

AGRAVADO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ COMVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DESPACHO

Junte-se cópia do ofício encaminhado ao STJ.

Após, desapense-se o mandado de segurança e o agravo regimental, arquivando-os.

Por fim, remetam-se os autos da Indenização nº 010.01.007233-7 à vara de origem, juntando-se àquela cópia deste despacho.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **07 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.005133-2 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: STELA MARIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
AGRAVADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005101-9 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: DARIO MIRANDA FILHO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005227-2 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: WALDEMIR DOS ANJOS LIMA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003344-0 – BOA VISTA/RR.

AUTOR: JWB DA SILVA - ME
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAES
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002704-6 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MUTUÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL DO CAÇARI
ADVOGADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
1º APELADO: INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA LTDA
ADVOGADO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
2º APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LARISSA DE MELO LIMA
3º APELADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. GEMAIER FERNANDES EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003299-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

APELANTE: JOÃO TIMOTEO DE MOURA
ADVOGADA: DR.ª GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
APELADO: ZILMA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONCALVES GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003951-9 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA
APELADO: MARIE-ROSE ROULET KARLEN
ADVOGADOS: DR.ª CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA BRANDÃO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004968-2 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: MOISÉS LOPES LIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005175-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHÁ
APELADO: GILBERTO LUIZ DURÚ
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRADO EM EXECUÇÃO N.º 0010.06.005481-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: LIN MARTINS VITORINO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003010-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MANOEL RANDAL DE MATOS
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.001448-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
1º AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR DO TRABALHO: DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002613-9 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR DO TRABALHO: DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.005103-5 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: WLDENYS DE ALENCAR SOUSA E IVANILDO DOS SANTOS ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - IMPRÚNCIA - DESCABIMENTO - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - DELAÇÃO - VIABILIDADE DA ACUSAÇÃO - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRÓ SOCIETATE".

1. Havendo nos autos prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, deve ser proclamada a viabilidade da acusação, pois a prunição encerra mero juízo de admissibilidade.
2. A delação na fase policial, ainda que retratada em juízo, não pode ser desprezada sumariamente, sem que se tenha demonstrado qualquer coação, máxime quando feita na presença dos genitores do acusado e com riqueza de detalhes, encontrando algum apoio em testemunhos colhidos durante a instrução, sob o crivo do contraditório.
3. Eventuais dúvidas propiciadas pela prova devem ser resolvidas contra os réus e a favor da sociedade, para que o Júri Popular, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, tenha a oportunidade de proferir a última palavra.
4. Para o decreto de prunição, não é imprescindível o depoimento de testemunhas presenciais.
5. As qualificadoras só podem ser afastadas quando manifestamente improcedentes.
6. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 14 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005034-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

APELADO: ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO –

FINANCIAMENTO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - TAXA DE JUROS - LIMITAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - VEDAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO

MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO.

1. O contrato, primado de ordem privada, deve subsumir-se aos imperativos de ordem pública estabelecidos pelo Código de Proteção ao Consumidor, devendo o Judiciário interferir na relação privada para adequá-la aos princípios constitucionais instituídos.

2. Ainda que as partes estipulem as condições que impliquem em um desequilíbrio contratual, não podem se manter, por contrariar a legislação vigente em nosso ordenamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, vencido o Desembargador Almiro Padilha, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005122-5 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADOS: DIOGENES MAYER E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL – INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA PESSOA – TRANSFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE RORAIMA EM AGÊNCIA DE FOMENTO – INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DOS

BENS DO BANCO – INEXISTÊNCIA DE ALIENAÇÃO À AGÊNCIA – RECURSO PROVIDO.

1. Ao transformar o Banco do Estado de Roraima em Agência de Fomento, a Lei nº 180/97 estabeleceu que os bens, direitos e obrigações do Banco do estado de Roraima S.A. serão assumidos pelo governo do Estado, que compõe, como autor, a relação processual e faz deslocar a competência para umas das Varas da fazenda Pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, para declarar parte legítima o Banco do Estado, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004911-2 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Os declaratórios destinam-se à integração do julgado, retificando possível omissão, obscuridade ou contradição.

2. Inexistindo tais vícios, destinando-se ao reexame da matéria decidida, não se conhecem dos embargos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos catorze dias do mês de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005456-5 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

APELADO: DEOCLÉCIO BARBOSA FILHO

ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – VALOR DA INDENIZAÇÃO – FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – VALOR

EXCESSIVO – REDUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 14 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005553-9 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Transportes Bertolini Ltda. apresentou pedido de reconsideração (fls. 86/89), visando a reforma da decisão de fls. 82/84, mediante a qual o Desembargador Mauro Campello, em regime de plantão, indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Com efeito, o deferimento do efeito suspensivo pleiteado pelo agravante está condicionado à existência de dois pressupostos, quais sejam, a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave ou de difícil reparação (art. 558, do CPC).

In casu, como bem asseverou o douto Desembargador Mauro Campello, a relevância da fundamentação do agravante não restou cristalinamente demonstrada, sendo necessário, para que ocorra o pleno convencimento do julgador, a manifestação do agravado, posto que a simples alegação do direito não é suficiente para comprovar a sua possível existência.

Assim, mantendo na íntegra a decisão de fls. 82/84 por seus próprios fundamentos.

Requisitem-se as informações do MM. Juiz *a quo*, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, remetendo, em anexo, cópia da impetrada.

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta ao agravo de instrumento, na forma do inciso V, do art. 527 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.005221-5 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: MARIA MADALENA ALMEIDA DE ALENCAR
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
AGRAVADOS: CENTRO OBJETIVO MACUNAÍMA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Maria Madalena Almeida de Alencar interpôs Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Relator originário, que indeferiu pedido de efeito suspensivo ativo, por ausência do “periculum in mora”.

Aduz, em síntese, que o perigo reflete-se em duas principais razões: uma, porque a Agravada não permitiu que assumisse o novo cargo, qual seja, de gerente de vendas de serviços externos, encontrando-se, até hoje, sem receber qualquer “pró-labore”; duas, porque sofre de câncer e necessita de recursos financeiros para realizar exames e continuar seu tratamento.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

Em que pesem as alegações da Agravante acerca da existência do *periculum in mora*, não há nada nos autos que corrobore essas assertivas. A Recorrente não juntou comprovante de que não está recebendo qualquer *pró-labore* ou de que não está exercendo o cargo de gerente de vendas de serviços externos.

Não se está, aqui, negando ou afirmando a veracidade das alegações da Recorrente. Com efeito, leciona o douto processualista Fredie Didier Jr., “*a verdade real é algo inatingível; não deixa de ter um caráter místico. É utopia imaginar que se possa, com o processo, atingir a verdade real sobre determinado acontecimento, até porque a verdade sobre algo que ocorreu outrora é idéia antitética.* (...) *Calcar-se a teoria processual sobre a idéia de que se atinge, pelo processo, a verdade material, é mera utopia.* (...) ‘O juiz não é – mais do que qualquer outro – capaz de reconstruir fatos ocorridos no passado; o máximo que se lhe pode exigir é que a valoração que há de fazer das provas carreadas aos autos sobre o fato a ser investigado não diviria da opinião comum média que se faria das mesas provas’” (Direito Processual Civil – Tutela Jurisdicional Individual e Coletiva, vol. I, 5ª ed., p. 461)

Assim é que, cabe ao Juiz, diante das provas trazidas aos autos, formar o seu convencimento. Por essa razão é que, no caso em apreço, inexistindo qualquer demonstração de que a Agravante não está recebendo o ‘*pró-labore*’ não há como reformar a decisão do Relator originário para conceder efeito suspensivo ativo.

No caso em apreço não há prova contraditando o disposto na cópia da reunião administrativa que designou a Agravante para o cargo de gerente de vendas de serviços externos, na qual se baseou a decisão ora impugnada.

Como mencionado alhures, o Magistrado forma seu convencimento de acordo com as provas colhidas, não podendo pautar-se apenas nas alegações de uma das partes, sem que as mesmas tenham um mínimo de substrato probatório.

Por derradeiro, insta frisar que nada impede que a Agravante colacione as provas necessárias para corroborar suas assertivas no juízo *a quo*, a fim de demonstrar que realmente não vem exercendo o cargo para o qual foi designada, nem recebendo o “*pró-labore*” correspondente.

Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração, e converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, em face da inexistência de demonstração do perigo de lesão grave ou de difícil reparação.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004975-7 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI
AGRAVADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA-CODESAIMA, em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução nº 001004081729-7.

A Agravante aduz que a execução está fundada em notas promissórias, e não no contrato de prestação de serviços e que aquelas estão prescritas.

Afirma, ainda, que está na iminência de sofrer uma constrição indevida de seus bens, por um débito já prescrito.

Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo, com a suspensão de qualquer constrição sobre seu patrimônio até o julgamento final do agravo, bem como a decretação da prescrição das notas promissórias ou, alternativamente, o recebimento da exceção de pré-executividade como embargos do devedor.

O Relator originário deste feito indeferiu o pedido de efeito suspensivo, sob o seguinte argumento:

"O Agravante pretende, como resultado do efeito suspensivo, que as constrições sejam suspensas até o julgamento final do agravo, contudo, a penhora não é objeto da decisão combatida. O Juiz Substituto apreciou a exceção de pré-executividade e nela não se discutiu algo a respeito da penhora dos valores repassados, portanto, tal matéria não pode ser apreciada e decidida por este Tribunal, sob pena de supressão de instância." (fl. 276)

A Agravada apresentou resposta às fls. 282/284, pugnando pelo desprovimento do recurso.

É o sucinto relato dos fatos.

Passo a decidir.

A redação trazida pela Lei nº 11.187/05 ao recurso de agravo, institui que somente será processado na forma de instrumento, quando “*se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa*

In casu, a Recorrente não demonstrou a urgência de seu pleito à medida que suas razões recursais sequer tratam da matéria discutida na decisão combatida.

Não bastasse isso, como bem frisado pelo Relator originário, deferir o pedido deste Agravo configuraria uma supressão de instância, uma vez que a matéria aqui alegada não foi apreciada pelo Juiz de primeiro grau.

Por essas razões, converto este agravo de instrumento em retido e determino a remessa dos autos à Vara de origem.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005372-4 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: TRANSTEC TRANSPORTE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRI
AGRAVADO: SAMUEL WEBER BRAZ
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

TRANSTEC-TRANSPORTE, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO agravou de instrumento contra decisão liminar do MM. Juiz da 5.ª Vara Cível da Capital que determinara fosse apreendido de seu patrimônio o montante de R\$108.002,19, nos autos da ação cautelar de arresto (processo n.º 010.06.126916-2) movida pelo advogado SAMUEL WEBER BRAZ (petição recursal de fls. 02-12; doc. anexa às fls. 13-31).

O agravante noticiou haver contratado o agravado para “*... defesa de seus interesses nos processos (...) propositos em desfavor do DER/RR...*”, convencionando pagar-lhe honorários correspondentes a “*... vinte por cento do que...*” viesse a receber (fl. 03).

Acrescentou que veio a acordar com o aludido órgão público, percebendo o montante de R\$540.010,93.

Alegou, em suma, que: a) o instrumento contratual firmado com o recorrido não previra o pagamento do sobredito percentual, na hipótese de acordo com o DER/RR; b) seria inidônea a caução apresentada na ação de origem; c) o arresto seria descabido, frente às hipóteses preconizadas no art. 813 do CPC; d) fora desatendido o contraditório.

Asseverou que a verba bloqueada “*... estava sendo destinada para o término da obra de uma lagoa de estabilização no município de Rorainópolis (RR)...*” (fl. 06).

Requereu a concessão de medida liminar, para suspender os efeitos do decisório de piso e, a final, o provimento do agravo, anulando-se a decisão *a quo*.

A tutela urgencial restou indeferida, às fls. 33-34.

O agravado contra-minutou, às fls. 38-49, pelo desprovimento integral do recurso.

As informações do juízo foram prestadas à fl. 53.

É o relato. Decido.

A novel L. n.º 11.187/2005 alterou a redação do art. 522, *caput*, do Código Buzaid, restringindo o cabimento do agravo de instrumento tão-só nas hipóteses “*... de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.*”

Este agravo de instrumento foi interposto antes do advento do referido diploma legal, pelo que, ao constatar a falta de *periculum in mora*, apenas deneguei a liminar (fls. 33-34), dando prosseguimento ao feito, em decisório que restou, inclusive, confirmado pela Turma Cível, em 07.02 último, no julgamento do agravo interno n.º 010.06.005459-9.

Neste momento, contudo, em que já vige a nova sistemática do agravo, exsurge empecilho à continuidade deste recurso, pois, como sobredito, o agravante não logrou demonstrar a lesão grave e de difícil reparação que lhe adviria acaso mantida a decisão agravada.

DESEN MODO, converto em retido este agravo de instrumento.

Apensem-se os autos do agravo regimental n.º 010.06.005459-9.

Encaminhem-se ao MM. Juiz da 5.ª Vara Cível da Capital.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005502-6 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: ADMAR SILVA RODRIGUES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I - Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Elias Bezerra da Silva em favor de Admar Silva Rodrigues, preso preventivamente em 31 de maio de 2005 pelo suposto cometimento da infração penal descrita no art. 157, § 2.º, incisos I e II do Código Penal.

Aduz o impetrante, em síntese, que estando o processo concluso para sentença desde 25 de novembro de 2005, bem como ausentes quaisquer dos requisitos legais do art. 312 do Código de Processo Penal, a permanência da custódia provisória do paciente constituiria verdadeiro constrangimento ilegal.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (fls. 13/14), vieram-me conclusos para análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II - Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Com efeito, consta expressamente dos autos notadamente das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal, que o paciente restou preso preventivamente por estar ameaçando testemunhas.

III - Posto isto, ausentes os requisitos indispensáveis à concessão da tutela urgente, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005528-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

PACIENTE: SANDRA DE MELO MALUFE

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* Preventivo com pedido de liminar, impetrado por Euflávio Dionízio Lima em favor de Sandra de Melo Malufe.

Aduz o impetrante, em síntese, que mesmo respondendo a maior parte da instrução solta e finalmente tendo sido condenado à pena de 3 anos de reclusão pela prática do delito previsto no art. 12 da Lei de Tóxicos, estaria a paciente na iminência de ser vítima de constrangimento ilegal, porquanto de forma manifestamente imotivada, além de ter sido determinado o seu recolhimento ao cárcere, lhe teria sido negado o direito de apelar em liberdade.

Fazendo referência a dispositivos legais e doutrinários, pretende, inclusive liminarmente, o reconhecimento judicial da pretensão.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 46, em que o MM. Juiz de Direito da 2.ª vara criminal prestou os informes que julgou pertinentes.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Ao tratar dos requisitos indispensáveis às decisões judiciais, prescreve de forma clara a Carta Magna:

“Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes”.

Destarte, em decorrência de expresso mandamento constitucional, todas as decisões judiciais devem contar com a necessária fundamentação, possibilitando-se com isso não só o exercício do contraditório, mas sim a existência efetiva do *due process of law*.

Tal exigência não impõe ao julgador descrever de forma exaustiva e minuciosa todas as razões de seu convencimento, demonstrando de forma analítica e literal seus argumentos e crenças.

Todavia, ainda que de forma concisa e objetiva, deve o reitor do feito narrar os motivos pelos quais está decidindo, salvaguardando, desta forma, os pilares garantidores da regularidade processual.

No caso ora em análise, nada obstante a clareza e o rigor da regra legal, limitou-se o *decisum* a negar o benefício pretendido pelo impetrante de forma manifestamente imotivada, descurando da regra inserta no referido art. 93, IX, da Lei Maior.

Logo, razão possui o impetrante em seu pleito, dispondo nesse sentido o entendimento deste Tribunal e do colendo Superior Tribunal de Justiça:

“HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – SENTENÇA QUE DENEGA DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – NULIDADE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – OCORRÊNCIA. Para ser válida, a sentença deve, mesmo que sucintamente, elencar razões suficientes para a denegação ao Réu do direito de apelar em liberdade. Ordem concedida para determinara a expedição do competente alvará de soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, para que possa recorrer da sentença condenatória em liberdade, sem prejuízo de eventual decretação de custódia cautelar, devidamente fundamentada”. (TJRR, HC n.º 5 4121-8, Rel. Des. Lupercino Nogueira – publicação: DPJ 18/08/05, VU)

*“PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 3º, IN FINE, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COM BASE NA GRAVIDADE DO DELITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. I - A prisão preventiva deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu *jus libertatis* antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constitutiva só pode ser decretada se expressamente for justificada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - Em razão disso, deve o decreto prisional ser necessariamente fundamentado de forma efetiva, não bastando meras referências quanto à gravidade genérica do delito. É dever do magistrado demonstrar, com dados concretos extraídos dos autos, a necessidade da custódia do paciente, dada sua natureza cautelar nessa fase do processo (Precedentes). Writ concedido, para revogar a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, que poderá responder o processo em liberdade se por outro motivo não estiver preso, sem prejuízo de eventual decretação de prisão preventiva devidamente fundamentada”.* (STJ, HC 39725/SP, Quinta Turma, Rel. Ministro Felix Fischer – publicação: DJ 22.08.2005 p. 310, VU)

Assim, olvidando o *decisum* de tal regra, conclui-se de forma inexorável que outra alternativa não resta ao julgador, senão deferir a ordem, inclusive liminarmente, concedendo à paciente o direito de responder o processo em liberdade, expedindo-se o respectivo salvo conduto, sem prejuízo de eventual decretação de prisão preventiva devidamente fundamentada.

Cumpridas as diligências, encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005442-5 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PACIENTE: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Considerando que a partir do 2 de março próximo futuro iniciarei o gozo de férias, diante outrossim da celeridade indispensável no trâmite do presente remédio constitucional, providencie a secretaria ao encaminhamento destes autos o eminente Des. Carlos Henriques.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004789-2 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO: BANCO FIAT S/A
ADVOGADA: DR.ª HELAINE BONFIM DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004618-3 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTES: MARIA ELIZABETH DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004051-7 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: ALDENOR ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004050-9 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: ALDENOR ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 162 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 158, de 21.02.2006, publicada no DPJ n.º 3313, de 22.02.2006.

N.º 163 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelas 3.ª e 8.ª Varas Cíveis, no período de 22.02 a 06.03.2006.

N.º 164 – Dispensar a servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe Gabinete, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 22.02.2006.

N.º 165 – Dispensar o servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código TJ/DAS-405, a contar de 22.02.2006.

N.º 166 – Designar a servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código TJ/DAS-405, a contar de 22.02.2006.

N.º 167 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 160, de 21.02.2006, publicada no DPJ n.º 3313, de 22.02.2006.

N.º 168 – Designar a servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Analista Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Mauro Campello, nos períodos de 07 a 24.02.2006 e de 02 a 31.03.2006, em virtude de recesso e férias do servidor **IGOR RIBEIRO RODRIGUES**.

N.º 169 – Designar a servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Pagadoria, no período de 06.03 a 04.04.2006, em virtude de férias da Titular.

N.º 170 – Suspender, a contar de 22.02.2006, a gratificação de produtividade da servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 131, de 14.02.2006, publicada no DPJ n.º 3308, de 15.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 171, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, *"ad referendum"* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **OIRAN BRAGA SANTOS**, Assistente Judiciário, lotado na Assessoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 22.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

ATO N.º 002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão do IV Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para provimento de cargos de Servidores, designada através da Portaria n.º 036, de 11.01.2006, publicada no DPJ n.º 3285, de 12.01.2006, ficando assim constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
	Des. Robério Nunes dos Anjos	Presidente
	Des. Almiro Padilha	Membro
	Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima	Membro
	Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet	Suplente
	Dr.ª Lana Leitão Martins	Suplente
	Wellington Hoppe	Assistente
	Ismênia Vieira Lima	Secretária

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ASSUNTO: Dr. Elvo Pigare Júnior, Juiz de Direito Substituto, atuando junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, solicita dispensa de expediente conforme art. 9º, da Resolução do Tribunal Pleno nº 039/04.

R. hoje.

Defiro o pedido de dispensa ao expediente do Dr. Elvo Pigare Júnior, de acordo com o art. 9º da Resolução nº 039, de 16.12.2004, em virtude do plantão judiciário realizados no mês de setembro de 2005 e fevereiro de 2006.

Encaminhe-se à Presidência, para as providências cabíveis. Comunique-se. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 22.02.2006

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA CGJ N.º 008/2006

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução do Tribunal Pleno nº 022/03, de 21 de maio de 2003, que alterou o Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça, criou a Ouvidoria Geral com a finalidade de receber reclamações e denúncias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e implementação do serviço, facilitando o acesso pela população,

CONSIDERANDO a limitação de pessoal lotado na Corregedoria Geral de Justiça para atendimento de todos os expedientes e serviços desenvolvidos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as atribuições da Ouvidoria Geral sejam desempenhadas pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das suas funções, devendo recepcionar manifestações sobre irregularidades no andamento de processos judiciais no 1º Grau de Jurisdição e serviços dos Cartórios extrajudiciais, cobrança de custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais, autos conclusos há mais de trinta dias, condutas inadequadas de servidores e, ainda, elogios, críticas e sugestões.

Art. 2º. O atendimento da Ouvidoria Geral constará de fichas de participação, podendo ser feito pelo telefone 0800 2809551 e pessoalmente na sala da Corregedoria Geral de Justiça, das 08:00h às 14:00h, ou pelo e-mail: ouvidoria@tj.rr.gov.br, pelo site do TJ/RR: www.tj.rr.gov.br, ou por intermédio das urnas disponíveis nas Varas e Comarcas.

Art. 3º. Das fichas de participação recebidas pela Ouvidoria Geral deverão constar os seguintes dados:

O número de ordem, a data e hora da participação;
O nome do servidor atendente;
A categoria da participação;
O nome, endereço, RG, CPF, endereço e telefone do participante, quando possível e,
O detalhamento da participação.

Art. 4º. Após o recebimento a ficha de participação deverá ser encaminhada ao Desembargador Corregedor Geral de Justiça, para conhecimento e determinação das providências cabíveis.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CGJ nos. 072/03 e 020/05.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**Diretora Geral****Expediente do dia 22/02/06****Procedimento Administrativo nº 373/06**

Origem: Secretaria do Tribunal Pleno
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Saraiva Botelho. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 425/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 386/06

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Eva Rodrigues de Sousa e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 534/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Shiromir de Assis Eda . Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 449/06

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Otávio de Moura Rebelo. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 529/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uli Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 566/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita de pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 544/06

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Sólicita de pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 496/06

Origem: Seção de Patrimônio

Assunto: Sólicita de pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Amarildo de Brito Sombra e Wendel Cordeiro de Lima. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 557/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Sólicita veículo com motorista e pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Eva Rodrigues de Souza e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 541/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 436/06

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Clóvis Alves Ponte e outros. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 356/06

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Dario Fernando Ranzi do Nascimento e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 338/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Gomes de Azevedo e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.323/05

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Ociomara da C. Vasconcelos e outros. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 212/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Dante Roque Martins Bianeck e outros. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 269/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e outros. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 416/06

Origem: 5ª Vara Criminal

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Ronaldo Barroso Nogueira e outros. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 422/06

Origem: JEV

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Dario Fernando Ranzi do Nascimento e outros. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 437/06

Origem: 2ª Vara Criminal

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Cézar da Silva Carneiro e outros. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 438/06

Origem: 1º JESP

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Mário Lacerda Lima e outros. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 445/06

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Pablo Raphael dos Santos Igreja e outros. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 479/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Convite n.º 007/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de material impresso para o 15º Aniversário do Tribunal de Justiça e 71º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça.

ABERTURA: 08/03/2006 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2006.

Josânia M. S. de Aguiar
Presidenta da CPL, em exercício

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 009/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Fornecimento de material de copa.

ABERTURA: 13/03/2006 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2006.

Josânia M. S. de Aguiar
Presidenta da CPL, em exercício

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 010/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Fornecimento de suprimento de informática.

ABERTURA: 14/03/2006 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2006.

Josânia M. S. de Aguiar
Presidenta da CPL, em exercício

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 011/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e copa.

ABERTURA: 15/03/2006 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2006.

Josânia M. S. de Aguiar
Presidenta da CPL, em exercício

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 012/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de pastas-padrão e blocos para rascunhos para Escola Superior da Magistratura de Roraima.

ABERTURA: 16/03/2006 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2006.

Josânia M. S. de Aguiar
Presidenta da CPL, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 20/02/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006005553-9

Agravante: Transportes Bertolini Ltda, Agravado: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006005555-4

Apelante: Isabel Cristina Andina Borges, Apelado: Maria Anita Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Helder Figueiredo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00003 - 01006005564-6

Apelante: Carmen Sophia Cabral Kanzler, Apelado: Nilberson Sampaio Memoria =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco José Pinto de Maciú.

Relator: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006005560-4

Apelante: Mamede Abrão Netto, Apelado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, José Aparecido Correia.

00005 - 01006005563-8

Apelante: Neusmar Cirino Vieira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Sandra Cristina Saito.

Relator: Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00006 - 01006005565-3

Agravante: Heberto Manoel Cruz Tavares, Agravado: Geisla Cardoso Tavares e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Marcos Antonio Jóffily.

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01006005559-6

Apelante: Banco Fiat S/A, Apelado: Giselle da Silva Farias =>Distribuição por Sorteio, Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite.

00008 - 01006005562-0

Apelante: Lázaro dos Santos e outros, Apelado: Jan Roman Wilt =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexander Ladislau Menezes.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lúpercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01006005561-2

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Antonio Brito Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sílvio Abbade Macias.

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 01006005556-2

Apelante: Antonio Sílvio Pereira de Lima, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

HABEAS CORPUS

00011 - 01006005554-7

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Lucilana de Souza Mota =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00012 - 01006005557-0

Recorrente: José Honório Lisboa, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2006

000209AM =>00239
000341AM =>00457
001200AM =>00152
002263AM =>00165
003032AM =>00414
004028AM =>00468, 00469
005354AM =>00532
013827BA =>00416
011317CE =>00142
016023CE-B =>00363
008674DF =>00239
017338DF =>00406
017512DF =>00264
020590DF =>00483
000349ES-B =>00152, 00449
004797MA =>00231
095613MG =>00530
010340MS =>00429
007527MT-B =>00239
009125PA =>00378
010064PB =>00120
010924PB =>00107
029720PR =>00503
131841RJ =>00393
002365RN =>00393
001302RO =>00385, 00463
000005RR-B =>00532
000010RR-A =>00444
000010RR =>00156
000020RR =>00270
000021RR =>00127, 00239, 00251
000025RR-A =>00452
000030RR =>00270
000041RR-E =>00471
000042RR-B =>00375, 00450
000042RR =>00156, 00526
000048RR-B =>00128, 00151, 00445
000048RR =>00213
000051RR-B =>00364
000052RR =>00063, 00064, 00066, 00067, 00068, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00304, 00305, 00310, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361
000055RR =>00252
000056RR-A =>00390, 00393
000058RR-B =>00377, 00515
000058RR =>00400, 00402, 00422, 00423
000060RR =>00169, 00400, 00402, 00422, 00423
000066RR-A =>00239
000070RR-B =>00192
000072RR-B =>00393
000073RR-B =>00188, 00194, 00198, 00545
000074RR-B =>00074, 00172, 00189, 00196, 00259, 00260, 00364, 00374, 00454, 00455
000077RR-A =>00094, 00401, 00409, 00497, 00504
000077RR-E =>00182, 00404, 00430, 00440, 00475
000077RR =>00258, 00270
000078RR-A =>00093, 00464
000078RR =>00118, 00131, 00239
000079RR-A =>00252
000081RR =>00258
000082RR =>00258
000083RR-E =>00465
000084RR-A =>00271
000086RR-E =>00426
000087RR-B =>00412, 00463
000087RR-E =>00182, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00383, 00387, 00404, 00405, 00430, 00432

000088RR-E =>00417, 00419	000194RR-B =>00387, 00404
000091RR-B =>00148	000195RR-A =>00154
000092RR-B =>00098, 00105, 00404	000197RR-A =>00152, 00521, 00524
000099RR =>00158	000200RR-A =>00436
000101RR-B =>00380, 00381, 00386, 00393, 00397, 00415, 00427, 00443, 00451, 00457	000201RR-A =>00154
000105RR-B =>00234, 00427, 00446	000202RR-B =>00438
000107RR-A =>00030	000203RR-A =>00239
000108RR =>00152	000203RR =>00128, 00129, 00148, 00149, 00156, 00265, 00413, 00417, 00419, 00426, 00434, 00444, 00466, 00473, 00477
000110RR-B =>00157, 00391	000206RR =>00150
000111RR-B =>00189, 00454	000207RR-A =>00152
000112RR-B =>00263, 00424, 00459	000208RR-A =>00426
000112RR =>00187	000209RR =>00449
000114RR-A =>00076, 00182, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00387, 00404, 00405, 00431, 00432, 00433, 00474	000210RR =>00255, 00256
000114RR-B =>00157	000212RR =>00058, 00059, 00075, 00476
000117RR-B =>00176, 00381, 00464	000213RR-B =>00259, 00261, 00264, 00458
000118RR-A =>00147	000214RR-B =>00062, 00065, 00237, 00261, 00376, 00385, 00386, 00388, 00389, 00390, 00396, 00458
000118RR =>00545	000215RR-B =>00254, 00255, 00256, 00257, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00303, 00306, 00307, 00308, 00309, 00311, 00312, 00324
000119RR-A =>00153, 00171, 00389, 00391	000216RR-B =>00026, 00170, 00184
000120RR-B =>00152	000218RR-B =>00482, 00498, 00547
000123RR-B =>00436, 00470	000221RR =>00189
000124RR-B =>00127, 00239, 00251, 00453, 00483	000222RR =>00060, 00134, 00164, 00170, 00183, 00193, 00227, 00230
000125RR =>00460	000223RR-A =>00157, 00176, 00377, 00381, 00391, 00464, 00472
000128RR =>00124	000223RR =>00239, 00394, 00504
000130RR =>00174, 00446	000224RR-B =>00237, 00260
000131RR-B =>00114	000226RR =>00132, 00152, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00250, 00426, 00449, 00455
000131RR =>00142	000227RR-B =>00239
000133RR =>00142	000227RR =>00157, 00239
000136RR =>00206, 00207	000229RR-A =>00142, 00168
000139RR-B =>00107, 00180, 00214, 00232	000231RR =>00099, 00176, 00436, 00464
000141RR-A =>00518	000235RR =>00363
000141RR =>00388	000236RR =>00478
000144RR-A =>00127, 00239, 00251, 00453	000238RR =>00126
000144RR-B =>00446	000239RR-A =>00017, 00018, 00020, 00022, 00023, 00024, 00029, 00031, 00420, 00439, 00441, 00465
000145RR =>00175, 00228	000240RR-B =>00100, 00148
000146RR-A =>00152	000245RR-A =>00438, 00447
000146RR-B =>00103, 00204, 00221	000248RR =>00139, 00167, 00177, 00190, 00202, 00205, 00225
000149RR-A =>00447	000250RR =>00157
000149RR =>00263, 00385, 00407, 00408, 00411, 00463, 00466, 00467	000251RR =>00032
000151RR-B =>00191	000253RR =>00122
000153RR =>00130, 00160, 00497	000254RR-A =>00185, 00529, 00534
000155RR-B =>00504, 00524, 00532, 00542, 00545	000254RR =>00535
000155RR =>00197	000260RR-A =>00172, 00374, 00383, 00414
000156RR =>00129	000262RR =>00387, 00405
000157RR-B =>00188, 00539	000263RR =>00132, 00426
000158RR-A =>00252	000264RR =>00152, 00182, 00269, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00383, 00387, 00405, 00430, 00431, 00432, 00433, 00440, 00459, 00462, 00465, 00471, 00474
000160RR-B =>00108, 00136, 00138, 00209, 00216, 00218	000269RR-A =>00021, 00378
000162RR-A =>00268	000269RR =>00019, 00182, 00405, 00414, 00440, 00462, 00471, 00475
000164RR =>00174	000279RR =>00087, 00097, 00102, 00117, 00119, 00140, 00155, 00162, 00163, 00200, 00201
000165RR-A =>00101, 00536	000281RR =>00464
000165RR =>00270	000282RR =>00127, 00472
000167RR-A =>00478	000284RR =>00412
000168RR-B =>00114	000285RR =>00027, 00144, 00239, 00473
000169RR-B =>00114	000297RR =>00375
000169RR =>00266	000299RR =>00106, 00115, 00429, 00437, 00456, 00530, 00532
000171RR-B =>00061, 00410, 00438	000305RR =>00379, 00476
000172RR-B =>00395, 00461	000311RR =>00091, 00195, 00199, 00223, 00224, 00376, 00476
000172RR =>00112, 00222, 00229, 00479	000315RR =>00406
000175RR-B =>00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00431, 00432, 00433, 00474	000316RR =>00132, 00455
000176RR-A =>00129	000317RR =>00106
000176RR =>00152, 00166, 00425	000321RR =>00106, 00121
000177RR-A =>00239	000323RR =>00121
000177RR-B =>00472	000331RR =>00127
000177RR =>00156, 00496, 00507, 00523, 00543	000333RR =>00541
000178RR-B =>00109, 00145, 00173, 00181, 00210, 00217, 00235	000336RR =>00456
000178RR =>00148, 00417, 00444	000337RR =>00123, 00141, 00203
000179RR-B =>00445	000344RR =>00253, 00403, 00408
000179RR =>00267, 00434	000345RR =>00153, 00171
000180RR-A =>00480, 00517, 00526, 00527, 00538	000349RR =>00251
000181RR-A =>00394, 00448, 00465	000352RR =>00182
000182RR-B =>00152, 00188	000368RR =>00026, 00120, 00170
000184RR-A =>00418	000371RR =>00106
000184RR =>00239	000374RR =>00120
000185RR-A =>00125, 00179, 00364, 00416	
000187RR =>00150, 00192	
000189RR =>00162, 00186, 00249, 00399	
000190RR =>00160, 00383, 00497, 00532	
000191RR-A =>00146	
000192RR-A =>00450	

000379RR =>00384, 00398, 00458
 000384RR =>00025, 00382
 000385RR =>00178, 00186, 00399, 00435
 000387RR =>00025, 00382
 000394RR =>00143, 00448, 00449
 000410RR =>00081, 00504
 000413RR =>00415, 00478
 000420RR =>00409
 000421RR =>00447
 000424RR =>00406
 000428RR =>00369, 00370, 00371, 00372, 00373
 000429RR =>00088, 00089, 00090, 00092, 00095, 00096, 00104, 00212
 009426RS =>00152
 054940RS =>00252
 067217SP =>00421
 084206SP =>00442
 167475SP =>00428

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/02/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00087 - 001006130738-4
 Inventariante: Rosili Prochnow; Inventariado: de Cujus Lotario Prochnow => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 34.194,50. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00088 - 001006130724-4
 Autor: J.C.S.; Réu: K.J.Q.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00089 - 001006130718-6
 Requerente: B.A.F.C.; Requerido: J.B.L.C. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00090 - 001006130723-6
 Requerente: M.R.S.S.; Interditado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00091 - 001006130731-9
 Exequente: G.H.G.L.; Executado: F.S.L. => Distribuição por Dependência em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.347,03. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00092 - 001006130721-0
 Requerente: J.D.N.; Requerido: E.M.S.B. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00093 - 001006130627-9
 Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00094 - 001006130671-7
 Requerente: D.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00062 - 001006130647-7
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hipérion de Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 16.909,00. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00063 - 001006130556-0
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Arao da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 322,64. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00064 - 001006130596-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima Souza Abreu => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 425,61. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00065 - 001006130646-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nertan Ribeiro Reis => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 6.763,60. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00066 - 001006130547-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Miraci da Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 610,62. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00067 - 001006130566-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Antonio Alves Gomes => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.079,17. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00068 - 001006130597-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 949,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00033 - 001006130698-0

Autor: Valderedo Teodozio da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 19/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00034 - 001006130679-0

Requerente: Berlinda Almeida de Assis; Requerido: Gleyson Aglao de Brito Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006130681-6

Requerente: Maria José dos Santos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 19/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006130682-4

Requerente: Antonio Agamenom de Almeida; Requerido: Otfilia Natália Pinto Latge => Distribuição por Sorteio em 19/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006130686-5

Requerente: Lucas Lima Santos; Requerido: Marcelo Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006130687-3

Requerente: Carlos Renato Rocha Costa; Requerido: Robson Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006130688-1

Requerente: Consolação Aparecida Braga Madriaga; Requerido: Valter Bernardino Madriaga => Distribuição por Sorteio em 19/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006130689-9

Requerente: Eunira Umbelino dos Santos; Requerido: Eliseu de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006130690-7

Requerente: Jessica Talita Izaias da Rocha; Requerido: Higor Soares Valente => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006130691-5

Requerente: Maria Aparecida da Silva Cabral e outros; Requerido: Maria Margarida da Silva Cabral e outros => Distribuição por Sorteio em 19/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006130692-3

Requerente: Isabely Lima Costa e outros; Requerido: Magno Cley da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 19/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006130693-1

Requerente: Wesley da Silva Maia; Requerido: Jose Vandeci Maia => Distribuição por Sorteio em 19/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006130694-9

Requerente: Laudiceia Soares de Jesus e outros; Requerido: Humberto Abade de Jesus => Distribuição por Sorteio em 19/02/2006. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006130695-6

Requerente: José Milton Tome Barbosa; Requerido: Graça Maria Moreira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006130696-4

Requerente: Manoel Ferreira Lima; Requerido: Maria das Graças Carlos Lima => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006130697-2

Requerente: José Maria Castro Castilho; Requerido: Gilson Tavares => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006130699-8

Requerente: Haylane de Souza Muniz => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006130700-4

Requerente: Leonilto Manoel da Cruz => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006130701-2

Requerente: Ivoneide Maria da Silva Barros; Requerido: Jorge Sobral Guedes => Distribuição por Sorteio em 19/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006130702-0

Requerente: Poliane Gomes Justiniano; Requerido: Thiago Justiniano da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/02/2006.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006130703-8

Requerente: Danilo Januário Braz; Requerido: Samuel Weber Braz => Distribuição por Sorteio em 19/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006130704-6

Requerente: Errol Flym Junio Dias; Requerido: Ilda Apacecida Naves Dias => Distribuição por Sorteio em 19/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006130705-3

Requerente: Victória Eville Lopes Borges; Requerido: Ronildo Borges Aguiar => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006130708-7

Requerente: Raimunda Pereira da Silva; Requerido: Jordi de Souza Mota => Distribuição por Sorteio em 19/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006130744-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Chagas e Silva Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00058 - 001006130637-8

Requerente: Adonias Macedo do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00059 - 001006130636-0

Requerente: Kelvim Jonas Pagliarini => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00060 - 001006130728-5

Requerente: Jucelino Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00061 - 001006130742-6

Requerente: Norami de Moura Faitão => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

4 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001006130709-5

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: José Carlos Lima Vilhena => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 22.776,12. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00018 - 001006130822-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: David Alves de Moura => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 13.139,50. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

MONITÓRIA

00019 - 001006130645-1

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: M.a.t. Aguirre => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 15.249,31. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 001006130712-9

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Jose Luis Oca => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 31.667,52. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00021 - 001006130816-8

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 4.675,98. Adv - Maria Lucília Gomes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00022 - 001006130710-3

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Francisco Rogério Ponte Portela => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 14.561,15. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00023 - 001006130821-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francimere Souza da Cunha => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 19.073,61. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00024 - 001006130823-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco das Chagas de Araujo Costa => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 13.003,90. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00025 - 001006130741-8

Requerente: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => Distribuição por Dependência em 20/02/2006. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

INDENIZAÇÃO

00026 - 001006130674-1

Autor: Araujo e Felipe Ltda; Réu: Telelista Listas Telefônicas do Brasil => Distribuição por Sorteio em 19/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00027 - 001006130871-3

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Márcio Henrique Junqueira => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

USUCAPIÃO

00028 - 001006130619-6

Autor: Raimunda Edna Santos de Brito; Réu: Enci - Enci Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00029 - 001006130711-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maycon Aguiar da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 11.184,84. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00030 - 001006130751-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Almir Marques Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 12.895,03. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00031 - 001006130820-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Joel Walério => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 13.926,56. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00032 - 001006130664-2

Exequente: Abdon Fernandes de Souza; Executado: Luiz Costa Filho => Distribuição por Dependência em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 805,21. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00095 - 001006130714-5

Requerente: G.S.C.; Requerido: W.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00096 - 001006130713-7

Requerente: L.R.O.; Interditado: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00097 - 001006130753-3

Exequente: J.S.N.; Executado: J.G.N.N. => Distribuição por Dependência em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 664,58. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00098 - 001006130617-0

Requerente: C.S.S.; Requerido: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00099 - 001006130818-4

Requerente: N.T.A.S.; Requerido: E.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2006. Valor da Causa: R\$ 34.200,00. Adv - Angela Di Manso.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00100 - 001006130673-3

Autor: M.O.L.B.; Réu: A.P. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00101 - 001006130606-3

Requerente: M.S.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001006130737-6

Requerente: N.J.B.C.; Requerido: J.R.C. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00103 - 001006130732-7

Exequente: M.F.C.; Executado: A.R.F. => Distribuição por Dependência em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 5.517,58. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00104 - 001006130722-8

Requerente: E.S.C.; Requerido: M.C.A.R. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00105 - 001006130616-2

Requerente: L.R.O.; Requerido: R.S.B. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00069 - 001006130546-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Maciel de Melo => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 355,14. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00070 - 001006130557-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Barbosa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 362,36. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00071 - 001006130567-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Julio Sanssão da Silva Neto => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 938,28. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001006130576-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.337,28. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00073 - 001006130577-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marilia Aparecida Gomes => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 857,73. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00074 - 001006130717-8

Autor: Hely de Deus Lima Ferreira; Réu: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00075 - 001006130754-1

Autor: João Cajazeira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00076 - 001006130827-5

Impetrante: Transportes Bertolini Limitada; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00084 - 001006130853-1

Autuado: Joao Araujo Brasão => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00085 - 001006130824-2

Indiciado: D.C.S. => Distribuição por Dependência em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00083 - 001006130825-9

Indiciado: J.N. e outros => Distribuição por Dependência em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00086 - 001006130839-0

Apenado: Francisco do Nascimento Machado => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00077 - 001006130842-4

Autuado: Bruno Ferreira de Assunção => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00078 - 001006130848-1

Autor: Maria de Lourdes Duarte Fernandes Delegada de Policia => Distribuição por Dependência em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00079 - 001006130826-7

Requerente: Raimundo da Conceição Silva => Distribuição por Dependência em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00080 - 001006130831-7

Autuado: Helmarcio Menezes e Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00081 - 001006130835-8

Requerente: Michel Farias Pinheiro => Distribuição por Dependência em 20/02/2006. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00082 - 001006130832-5

Autuado: Ranieri Veras Atkinson => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006129916-9

Requerente: M.I.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 20/02/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00106 - 001002033621-9

Requerente: J.Y.S. e outros; Requerido: E.B.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Walterlon Azevedo Tertulino, Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães.

00107 - 001002056550-2

Requerente: A.A.P.; Requerido: V.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se o cumprimento da carta precatória, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00108 - 001003059275-1

Requerente: M.V.V.S. e outros; Requerido: P.A.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar novamente. Despacho: Oficie-se novamente cobrando o cumprimento da carta precatória de fls. 97. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00109 - 001004079382-9

Requerente: G.S.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 79. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001004081024-3

Requerente: M.F.M.; Requerido: M.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Diga o causídico do autor sobre certidão de fls. 62vº. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001004093039-7

Requerente: M.A.S.; Requerido: G.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve contestação, no prazo legal. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001004093811-9

Requerente: V.R.L.M.; Requerido: A.G.M. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar novamente. Despacho: Oficie-se novamente cobrando o cumprimento da carta precatória de fls. 33. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00113 - 001004096378-6

Requerente: G.S.A.; Requerido: J.D.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001004096815-7

Requerente: A.K.P.M. e outros; Requerido: L.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RRB, Dr(a). ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roma Angélica de França, José Rogério de Sales, José Roceliton Vito Joca.

00115 - 001005113827-8

Requerente: F.T.S.L.; Requerido: G.L.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Desentranhe-se fls. 31 e 32. 02 - Após, autue-se em apenso como ação de execução de alimentos. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00116 - 001005113884-9

Requerente: P.C.M.R.; Requerido: N.C.G.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 33. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001005121283-4

Requerente: N.C.N.; Requerido: J.C.S.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 19. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001006127142-4

Requerente: K.Q.R.; Requerido: J.L.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Chamo o feito à ordem. 02 - Retifique-sea decisão de fls. 17, fixando os alimentos provisórios em 01 salário mínimo, o qual deve ser depositado na conta corrente especificada às fls. 04, até o dia 05 do mês subsequente. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ALVARÁ JUDICIAL

00119 - 001003070895-1

Requerente: E.P.C.N. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 54. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00120 - 001004078745-8

Requerente: Isaura de Moraes Andrade e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000368RR, Dr(a). JOSE GERVÁSIO DA CUNHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha.

00121 - 001004093510-7

Requerente: E.K.L.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 80. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00122 - 001005112446-8

Requerente: Miracy da Silva Rodrigues => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de M.S.R., para levantamento e retirada da quantia total referente ao seguro DPVAT, junto a quem de Direito, devendo prestar contas da aplicação dos valores, em 30 dias. Sem custas e honorários, sendo desnecessária a prestação de contas em razão do baixo valor. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

00123 - 001006130368-0

Requerente: Edna Tallita de Mackdey Diniz Lima e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo. 02 - Justiça gratuita. 03 - Defiro fls. 04, item "c". 04 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 15/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO DE BENS

00124 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M.; Requerido: A.A.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante sobre fls. 477 a 499. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron.

00125 - 001002052516-7

Requerente: A.S.C. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 85 por 180 dias. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00126 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros; Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 186. Intime-se para efetuar o depósito em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00127 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros; Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Valter Mariano de Moura, Charles Sganzerla Grazziotin, Antônio Agamenon de Almeida.

00128 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 154, item 1). Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco Alves Noronha.

00129 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros; Inventariado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 172. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

00130 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo; Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00131 - 001003073828-9

Inventariante: Josemar Monteiro Coelho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante apresente plano de partilha. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00132 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 105. Após, diga o causídico da inventariante. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00133 - 001001002371-0

Requerente: M.T.S.; Interditado: J.E.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de justificação. 02 - Intime-se a Curadora Atual conforme fls. 02 e 61, e a aspirante ao cargo de acordo com fls. 68. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004076226-1

Requerente: M.B.L.M.; Interditado: J.F.M. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar novamente. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00135 - 001004085183-3

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: C.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: obter resposta. Despacho: Ofcie-se a fim de obter resposta do ofício de fls. 52. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001004091731-1

Requerente: D.S.; Interditado: J.L.S.O. => SENTENÇA: Interdição de direitos decretada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de J.L.S.O. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) D.S. que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/02/06. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00137 - 001005102472-6

Requerente: M.N.S.; Interditado: F.S.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 37vº. 02 - Designe-se o exame pericial. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001005109637-7

Requerente: M.H.S.L.; Interditado: A.S.L. => SENTENÇA: Interdição de direitos decretada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da

sentença.... Por isso, decreto a INTERDIÇÃO de A.S.L. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) M.H.S.L. que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/02/06. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00139 - 001005114322-9

Requerente: S.A.S.T.; Interditado: C.C.A.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 28/03/2006 às 14:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00140 - 001005114668-5

Requerente: M.I.S.S.; Interditado: J.I.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 28/03/2006 às 14:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00141 - 001005117110-5

Autor: H.S.G.; Réu: A.R. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 37. 02 - Intime-se o requerido a devolver os bens conforme o acordo homologado ou pagara a importância equivalente de R\$ 4.500,00 em 24 horas, sob pena de aplicação de multa diária no valor de 01 salário mínimo. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00142 - 001005101793-6

Autor: S.S.V. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Telma Maria de Souza Costa, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00143 - 001004096793-6

Requerente: J.C.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 17/02/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00144 - 001004097397-5

Requerente: M.A.P.C. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MP. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00145 - 001005116060-3

Requerente: J.A.; Requerido: J.P.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00146 - 001003064867-8

Requerente: M.R.S.; Requerido: R.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Oficie-se a fim de obter informações. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00147 - 001003069206-4

Requerente: I.A.S. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, HOMOLOGO o acordo de alteração de cláusula avençado entre os requerentes. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00148 - 001004079185-6

Requerente: A.T.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RRB, Dr(a). SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - João Felix de Santana Neto, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00149 - 001004085752-5

Requerente: M.F.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta via Corregedoria. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00150 - 001004092766-6

Requerente: J.M.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RR, Dr(a). José Milton Freitas para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José Milton Freitas.

00151 - 001005115478-8

Requerente: A.E.A. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/02/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaido Peixoto da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00152 - 001002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros; Embargado: E.E.C.A. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 151. 02 - A parte autora, junte o atestado médico comprobatório, em 10 dias, sob pena de multa, na forma do art. 18 do CPC Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção , Emilza Cardoso, Ednaldo Gomes Vidal, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio Salvatio Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Ellen Euridice C. de Araújo.

00153 - 001005107837-5

Embargante: H.J.S.R.; Embargado: F.M.O.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista ao MP. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00154 - 001002029004-4

Exequente: C.M.V.C.; Executado: L.E.L.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora quanto às fls. 60 a 64. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Vanderley Oliveira.

00155 - 001002031495-0

Exequente: J.R.L.; Executado: E.A.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista ao MP. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00156 - 001003063023-9

Exequente: S.P.S.; Executado: M.M.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 1 - Dê-se vista ao MP. 2 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Vilmar Francisco Maciel, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida.

00157 - 001003063110-4

Exequente: L.G.B.Q.; Executado: G.V.Q. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRB, Dr(a). ANTÔNIO O.F.CID para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Antônio O.f.cid.

00158 - 001003065993-1

Exequente: N.C.; Executado: P.V.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00159 - 001003075033-4

Exequente: G.R.R.; Executado: H.R.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 74. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001004083222-1

Exequente: R.C.P.; Executado: F.F.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00161 - 001004085758-2

Exequente: A.G.S.G.; Executado: R.A.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista ao MP. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001004092015-8

Exequente: M.S.M.L. e outros; Executado: E.L.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 51vº. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00163 - 001004093292-2

Exequente: T.S. e outros; Executado: F.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 51. 02 - suspenda-se o feito por 60 dias. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00164 - 001004096395-0

Exequente: G.R.R.; Executado: H.R.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 55 verso. 02 - Renove-se carta precatória de fls. 15, observando a indicação de fls. 55vº. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00165 - 001004097216-7

Exequente: G.C.S.R.; Executado: L.R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: cobre-se o cumprimento da carta precatória, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Horácio Acácio Sevalho.

00166 - 001005102631-7

Exequente: A.N.C.O.; Executado: W.L.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00167 - 001005103172-1

Exequente: J.P.C.M.; Executado: F.C.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 50vº. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00168 - 001005106306-2

Exeqüente: G.G.S.; Executado: J.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista ao MP. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00169 - 001005106631-3

Exeqüente: H.K.P.M.; Executado: J.V.B. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar novamente. Despacho: Oficie-se novamente cobrando o cumprimento da va Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Aguarda Preparo do Cartório: oficiar novamente. Despacho: Oficie-se novamente cobrando o cumprimento da carta precatória. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00170 - 001005115308-7

Exeqüente: T.L.A.; Executado: C.G.A.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 35. Renove-se o mandado de citação de fls. 28, observando o endereço de fls. 35. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Oleno Inácio de Matos, José Gervásio da Cunha.

00171 - 001005118987-5

Exeqüente: A.E.V.M. e outros; Executado: M.M.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: 01 - Diga a exeqüente sobre fls. 19 a 34. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00172 - 001005124262-5

Exeqüente: K.V.S.; Executado: R.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista ao MP. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00173 - 001005124359-9

Exeqüente: G.H.S.T.V.; Executado: F.E.C.V. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 23vº. Renove-se o mandado de citação de fls. 22 Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00174 - 001004083298-1

Autor: H.M.F.M.; Réu: F.M.S.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

00175 - 001004089757-0

Autor: L.N.M.; Réu: I.F.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/03/2006, às 10:00 horas. Despacho: Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 37, tendo em vista que a parte autora vem sendo representada por advogado particular Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00176 - 001005102294-4

Autor: J.A.A.; Réu: L.R.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00177 - 001005106327-8

Autor: A.F.N.F.; Réu: A.S.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: renovar intimação. Despacho: Renove-se intimação de fls. 23 e 24, observando fls. 30vº. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00178 - 001005124571-9

Inventariante: Dorothy Fontão Cunha e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00179 - 001002048408-4

Requerente: I.R.; Requerido: J.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00180 - 001004097251-4

Requerente: C.P.S. e outros; Requerido: J.P.T. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 44vº. Intime-se a requerente, observando o endereço de fls. 29, para se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00181 - 001003069655-2

Requerente: L.O.N.; Requerido: A.V.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 102. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00182 - 001004079120-3

Requerente: H.G.A.S.; Requerido: A.M.G. => Despacho: 1) Expeça-se alvará em nome da representante do autor com objetivo de levantar o valor até o momento depositado. 2) Oficie-se a C.E.F., com urgência, para abertura de conta bancária em nome da representante do alimentado, a fim de viabilizar o pagamento dos alimentos. 3) Dessa forma, o requerente deverá depositar o valor fixados às fls. 53, na referida conta bancária e não através de depósito judicial. 4) Quanto à petição de fls. 105 e 106, retifique-se o autor, se a execução provisória proposta deverá seguir o rito do art. 732 e 733 do CPC. 5) Intime-se as partes para audiência designada às fls. 99vº. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Stélio Baré de Souza Cruz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00183 - 001004091017-5

Requerente: W.G.L.S.; Requerido: C.A.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão. DECISÃO: Verifico que houve erro material acerca do nome do autor em decorrência da digitação em audiência - fls. 19. Onde se lê: W.Guilherme L.S. Leia-se: W. Guilherme L.S. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00184 - 001005124988-5

Requerente: W.B.O.; Requerido: A.P.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório retifique o nome da requerente, em razão da petição de fls. 18 e 19. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00185 - 001004092275-8

Autor: D.A.A.; Réu: K. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MP. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00186 - 001005117491-9

Autor: L.L.F.; Réu: L.F.L.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00187 - 001006130300-3

Requerente: A.M.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 92797-1. Despacho: 01 - A princípio não vislumbro a possibilidade jurídica do pedido. 02 - Apense aos autos nº 04 092797-1. 03 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 15/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00188 - 001003058562-3

Requerente: M.V.S.; Requerido: A.C.R.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edir Ribeiro da Costa, Geralda Cardoso de Assunção.

00189 - 001003060699-9

Requerente: F.L.A.; Requerido: K.C.P.L. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00190 - 001005104747-9

Requerente: R.A.L.; Requerido: I.S.L. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 26vº. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00191 - 001005116043-9

Requerente: C.C.C.T.F.; Requerido: S.F.R.S.C.C.T.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: Coaduno com o entendimento ministerial. Havendo interesse, deve ser proposta a ação cabível. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00192 - 001004092873-0

Requerente: A.C.C.V. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RR, Dr(a). José Milton Freitas para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Theodorico Júlio Monteiro Neto, José Milton Freitas.

00193 - 001004093162-7

Requerente: H.B.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar via corregedor. Despacho: Oficie-se via Corregedoria. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00194 - 001005121486-3

Requerente: J.A.B.N.; Requerido: M.N.G.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 21vº. Boa Vista/RR, 20/02/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00195 - 001006130361-5

Requerente: M.R.S.M.; Requerido: L.C.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 15/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00236 - 001004096457-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Altamir Ribeiro Lago => DESPACHO: Retifique a capa para ação de improbidade Administrativa. Recebo a petição inicial nos termos do art. 17,§ 9º da Lei 8.429/92. Cite-se o Requerido no prazo legal. Boa Vista, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001005118963-6

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol => DESPACHO: Manifeste-se o requerente acerca da continuidade do seu interesse de agir. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura.

00238 - 001006128475-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município do Cantá => DESPACHO: Manifeste-se o Requerente. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO POPULAR

00239 - 001001019578-1

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Aguarde-se julgamento do agravio. Após, certifique o cartório o resultado do julgamento. Por último, venham-me conclusos. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Jaeder Natal Ribeiro, Eduardo Bezerra Vieira, Josefa de Lacerda Mangueira, Arquimedes Eloy de Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaime Brasil Filho, José Lurene Nunes Avelino Junior, Jorge da Silva Fraxe, Raimundo Correia de Oliveira, Elias Mendes dos Santos, Marcio Ricardo G. Rodrigues, Emerson Luis Delgado Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00240 - 001005124915-8

Requerente: Marcos Antônio Atanaskovitch; Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: O pedido de Liminar não comporta deferimento (art. 1º da Lei 8.437/92). Somente em casos excepcionais o Juiz determinará medida cautelar inaudita pars. Cite-se o Requerido na forma do art. 802 do CPC, com prazo de 20 dias. Boa Vista, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

DECLARATÓRIA

00241 - 001006127097-0

Autor: Paulo Sérgio Souza Costa; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA, sem análise de mérito, a pretensão agitada nestes autos, frente à ausência de interesse-adequação (impossibilidade jurídica da via eleita) na invocação da tutela jurisdicional (art. 267, inciso VI, CPC). Sem honorários já que não houve a necessária constituição da relação processual. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00242 - 001006127467-5

Autor: Jorge Lacerda; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA, sem análise de mérito, a pretensão agitada nestes autos, frente à ausência de interesse-adequação (impossibilidade jurídica da via eleita) na invocação da tutela jurisdicional (art. 267, inciso VI, CPC). Sem honorários já que não houve a necessária constituição da relação processual. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00243 - 001006127473-3

Autor: Reinaldo Fernandes Neves Neto; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA, sem análise de mérito, a pretensão agitada nestes autos, frente à ausência de interesse-adequação (impossibilidade jurídica da via eleita) na invocação da tutela jurisdicional (art. 267, inciso VI, CPC). Sem honorários já que não houve a necessária constituição da relação processual. Custas na

forma da lei. P.R. Intimem-se. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00244 - 001006127669-6

Autor: Odair Lima Santos; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA, sem análise de mérito, a pretensão agitada nestes autos, frente à ausência de interesse-adequação (impossibilidade jurídica da via eleita) na invocação da tutela jurisdicional (art. 267, inciso VI, CPC). Sem honorários já que não houve a necessária constituição da relação processual. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00245 - 001006127670-4

Autor: Milson Douglas Araújo Alves; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA, sem análise de mérito, a pretensão agitada nestes autos, frente à ausência de interesse-adequação (impossibilidade jurídica da via eleita) na invocação da tutela jurisdicional (art. 267, inciso VI, CPC). Sem honorários já que não houve a necessária constituição da relação processual. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00246 - 001006127719-9

Autor: Ralison Parente Hardi; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA, sem análise de mérito, a pretensão agitada nestes autos, frente à ausência de interesse-adequação (impossibilidade jurídica da via eleita) na invocação da tutela jurisdicional (art. 267, inciso VI, CPC). Sem honorários já que não houve a necessária constituição da relação processual. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00247 - 001006128155-5

Autor: Magda Martins Viana; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA, sem análise de mérito, a pretensão agitada nestes autos, frente à ausência de interesse-adequação (impossibilidade jurídica da via eleita) na invocação da tutela jurisdicional (art. 267, inciso VI, CPC). Sem honorários já que não houve a necessária constituição da relação processual. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00248 - 001006128165-4

Autor: Washington Rebelo de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA, sem análise de mérito, a pretensão agitada nestes autos, frente à ausência de interesse-adequação (impossibilidade jurídica da via eleita) na invocação da tutela jurisdicional (art. 267, inciso VI, CPC). Sem honorários já que não houve a necessária constituição da relação processual. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00249 - 001006128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: O pedido de antecipação da tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (lei 9.494/97). Cite-se o réu. Boa Vista, 20.02.06. Elaine Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00250 - 001006128443-5

Autor: Adilson Dias Rodrigues; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA, sem análise de mérito, a pretensão agitada nestes autos, frente à ausência de interesse-adequação (impossibilidade jurídica da via eleita) na invocação da tutela jurisdicional (art. 267, inciso VI, CPC). Sem honorários já que não houve a necessária constituição da relação processual. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006.

Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

DESPROPRIAÇÃO

00251 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => DESPACHO: Manifeste-se o expropriante acerca da realização da perícia e da alteração do decreto de desapropriação. Boa Vista, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Kaiçara Dioroite Bortolini.

EMBARGOS DEVEDOR

00252 - 001004081137-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alessandro Silva da Cruz e Outros => DESPACHO: Arquive-se conforme requerido. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Dircinha Carreira Duarte, Messias Gonçalves Garcia, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00253 - 001006128897-2

Exequente: Milson Douglas Araújo Alves; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: apense-se aos autos referidos na inicial. Após, cite-se. Boa Vista, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

EXECUÇÃO FISCAL

00254 - 001001019159-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o curador especial Dr. Mauro Silva de Castro (Defensor Público) para apresentar contra-razões. Boa Vista, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001001019169-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Msa Andrade Me => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o curador especial Dr. Mauro Silva de Castro (Defensor Público) para apresentar contra-razões., Boa Vista, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00256 - 001001019422-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ic da Silva => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o curador especial Dr. Mauro Silva de Castro (Defensor Público) para apresentar contra-razões. Boa Vista, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00257 - 001005101807-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Não foram encontrados bens imóveis ou veículos. Não há conta bancária dos executados. A expedição de ofício à Receita Federal, por certo, não terá efeito prático. O exequente diligencia visando a localização de bens. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00258 - 001001019679-7

Autor: Maria da Guia dos Santos Lima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco, Luciano Alves de Queiroz.

00259 - 001005102723-2

Autor: Bernadete Silva de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se o Litisdenunciado na forma do art. 70, III, do CPC. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto.

00260 - 001005106334-4

Autor: Kaua Laecio Lima de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se o Litisdenunciado na forma do art. 70, III, do CPC. BV, 20.02.06. Elaine Cristina ianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00261 - 001005112304-9

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior => DESPACHO; Designe-se nova data para realização de audiência de conciliação. Intime-se pessoalmente o requerido e a DPE. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00262 - 001006128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: O pedido de antecipação da tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (lei 9.494/97). Cite-se o réu. Boa Vista, 20.02.06. Elaine Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00263 - 001002054568-6

Requerente: Valdir Costa Mateus; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 20.02.06 Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00264 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se novamente a perita. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Carolina Pieroni.

00265 - 001005120643-0

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Requerido: O Município do Cantá => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00266 - 001006128847-7

Requerente: Neusa Silva Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se o réu com as advertências do § 2º, dos arts. 277 e 278 ambos do CPC. Intime-se a parte autora, pessoalmente. Boa Vista, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00267 - 001006128855-0

Requerente: Francisco Francelino de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se o réu com as advertências do § 2º, dos arts. 277 e 278 ambos do CPC. Intime-se a parte autora, pessoalmente. Boa Vista, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00268 - 001006129361-8

Requerente: Fort-tur/viagens Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Indefiro a justiça gratuita. Intime-se o requerente a depositar as custas sob pena de indeferimento da inicial. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00269 - 001006130316-9

Requerente: Sintjurr - Sindicato dos Trab do Poder Leg Mp Tce do Rr; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00270 - 001001003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dalva Maria Machado, Valentina Wanderley de Mello, João Pujucan P. Souto Maior, Maria Coraci Nunes Moreira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00363 - 001005112777-6

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Indira Marcela Santos de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21/03/2006, às 09:30 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 16/12/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00364 - 001001005611-6

Autor: Agenor Veloso Borges; Réu: Maria do Socorro Santos da Costa => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 233); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 14.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00365 - 001005114847-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jesse Antonio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 47 (v.) (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00366 - 001005114867-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Laura Fátima Ferreira Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 46 (v.) (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00367 - 001005114883-0

Autor: B.V.E.; Réu: C.A.M.O. => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00368 - 001005114889-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Daniel Moreira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00369 - 001005115567-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Euflávio Dionizio Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00370 - 001005115576-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Yes Importação e Exportação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port.

02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00371 - 001005115586-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marilene Margarete de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00372 - 001005115592-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Homero Rodrigues Nunes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00373 - 001005115648-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lucio A da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00374 - 001005121562-1

Autor: Iolanda Freitas Nogueira; Réu: Santos Seguradora S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

ADJUDICAÇÃO

00375 - 001001006577-8

Requerente: Ademir Pinheiro Viana; Requerido: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros => DESPACHO: I- Cite-se a parte ré nos termos do art. 603, parágrafo único do CPC; II- Nomeio Perita a SrA. Carla Edgerly da Costa Silva, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo; III- Fixo provisoriamente os honorários da SrA Perita em R\$ 1.000,00 (um mil reais). A parte autora deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias. Intime-se a perita para assumir o cargo. Boa Vista/RR, 13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ARRESTO/SEQUESTRO

00376 - 001001005016-8

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, a estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. Boa Vista/RR, 13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Antônio Pereira da Costa.

BUSCA E APREENSÃO

00377 - 001001005014-3

Requerente: Itaú Seguros S/A; Requerido: Edmilson de Sousa Lourenço => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Aurideth Salustiano do Nascimento.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00378 - 001006129601-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Silas Cabral Araujo Franco => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. Boa Vista/RR, 06.fev.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Paulo Igor Barra Nascimento, Maria Lucília Gomes.

DECLARATÓRIA

00379 - 001005123421-8

Autor: Luiz Carlos Barroso Carneiro; Réu: Ermínio da Costa Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DEPÓSITO

00380 - 001004078682-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Lerciria Jasmelinda da Conceição => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 48 (v.) (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00381 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Robson de Araujo Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 106 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00382 - 001005106409-4

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Israel Antonio Machado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00383 - 001005107110-7

Embargante: José Hermes Magri Filho e outros; Embargado: Banco Itaú Sa e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 91 (v.) (Port. 02/99). Adv - Moacir José Bezerra Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00384 - 001001005041-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, a estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. Boa Vista/RR, 13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00385 - 001001005085-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, a estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. Boa Vista/RR, 13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Antônio Pereira da Costa.

00386 - 001001005105-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracaraí Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, a estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. Boa Vista/RR, 13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Pereira da Costa.

00387 - 001001005321-2

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Carlos Alberto da Costa => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 94); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Fabricia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00388 - 001001005339-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itamar Gomes da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, a estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. Boa Vista/RR, 13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Antônio Pereira da Costa.

00389 - 001001005345-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eulina Gonçalves Vieira => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, a estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. Boa Vista/RR, 13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Antônio Pereira da Costa.

00390 - 001001005350-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sl da Silva & Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, a estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. Boa Vista/RR, 13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Antônio Pereira da Costa.

00391 - 001001005518-3

Exequente: Carmem Maria Pessoa de Almeida; Executado: Hugo Rene Sosa Mazariegos => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$ 150,00 (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00392 - 001001005996-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ronan Marinho Soares => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, a estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. Boa Vista/RR, 13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001002027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Sl da Silva & Cia Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE LEILÕES/PRAÇAS: Intimação das partes para comparecerem aos Leilões/Praças designados para os dias 15/05/06 e 30/05/06, ambos ocorrendo às 09h00min. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Arquimínia Pacheco.

00394 - 001002052459-0

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Ap Andrade Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00395 - 001002054513-2

Exequente: Alci da Rocha; Executado: Valdemir Santos de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 79 (v.) (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00396 - 001003058606-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Epaminondas Angeli e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, a estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. Boa Vista/RR,

13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00397 - 001004079406-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Dirceu Vinhal => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 70 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00398 - 001004083535-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Viana Vinhal => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, a estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. Boa Vista/RR, 13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00399 - 001004093296-3

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Andreza Benício de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00400 - 001005121495-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Olivia Candido Arirama => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00401 - 001005122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho; Executado: Dioneide de Souza Oliveira => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00402 - 001006127610-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Neuza Aires da Costa => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 32); II- Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00403 - 001005122448-2

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza e outros; Executado: Antonieta Magalhães Aguiar => DESPACHO: Manifique-se o exequente. Boa Vista/RR, 13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00404 - 001001005261-0

Exequente: Amarildo Fernandes da Silva; Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 343/345 (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antonio Jóffily, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00405 - 001001005273-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Construtora Rodan Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00406 - 001003074400-6

Exequente: Julio Cesar Baida Filho; Executado: Federação Nacional dos Policiais Federais => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Jean Pierre Michetti, Celso Luiz Braga de Lemos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00407 - 001005101943-7

Autor: Claudete Lima Scherpel; Réu: Braspress - Brasil Transportes Intermodal Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00408 - 001005115076-0

Autor: Antonio Irapuama de Campos Buais; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 37). Boa Vista/RR, 13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00409 - 001005122453-2

Autor: Guilherme Miranda de Araujo; Réu: Pre-escolar Reizinho Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Roberto Guedes Amorim.

00410 - 001005123642-9

Autor: Josefa Edinalva de Azevedo Veira; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00411 - 001005124274-0

Autor: Luiz Alves Neto; Réu: Casas Lira S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00412 - 001004092004-2

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Genildo da Silva => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 94); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 13.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00413 - 001005122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda; Réu: Douglas Fonteles Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00414 - 001004097714-1

Requerente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad; Requerido: Vem Comigo Produções Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00415 - 001005111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros; Requerido: Banco da Amazonia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Sivirino Pauli.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00416 - 001005105042-4

Autor: Ruth de Oliveira; Réu: Jeane Regia de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - André Luís Villória Brandão, Agenor Veloso Borges.

00417 - 001005107039-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Lídia Delfina Macêdo de Figueiredo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00418 - 001006129702-3

Autor: Katia Cilene Nascimento Quadros; Réu: Maria Souza do Nascimento => DESPACHO: O cartório designe audiência de Justificação Prévias. Intimem-se. Cite-se a ré. Boa Vista/RR, 17.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação designada para o dia 15 de março de 2006, às 10h50min. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00419 - 001006127249-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Raimunda Viana Costa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 52v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00420 - 001005121290-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto => Decisão: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69 com as alterações feitas pela Lei nº 10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 27/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior , Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00421 - 0010051117283-0

Exequente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda; Executado: Ribeiro e Cia Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 78v/79, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Maia.

00422 - 001006128200-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Onildo Sabino => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v/34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00423 - 001006128457-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Betânia Nascimento Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v/33, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00424 - 001004096203-6

Exequente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio; Executado: Byte Informática Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório Auto e Carta de Adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotonio.

00425 - 001005106025-8

Exequente: Éllen Euridice Cardoso de Araújo; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os cálculos de fls. 53/54, no prazo de 05 (cinco) dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00426 - 001003071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: R.H. Conforme r. decisão juntada às fls. 245/250 e, atendendo ao disposto no art. 61 da nova lei de Recuperação e falências, de nº 11.101/2005, suspendo o processo até nova determinação dos órgãos competentes, isto é, da Vara específica para o caso. Int. Boa Vista, 17/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00427 - 001005114814-5

Autor: Olano Inacio de Matos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 87v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00428 - 001005124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A; Réu: Adonias dos Santos Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 23, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcelo Martins.

ORDINÁRIA

00429 - 001005121461-6

Requerente: Alcir Oliveira da Silva; Requerido: Randhal Ja Perdiz Randcar => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcir Oliveira da Silva.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 20/02/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00430 - 001005105586-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Proenge Engenharia Ltda => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00431 - 001005114874-9

Autor: B.V.E.; Réu: A.P.R. => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00432 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Doralice Farias de Santana => DESPACHO: Designo o dia 23 de março de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00433 - 001005115577-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sidelman de Souza Leitão => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00434 - 001005117487-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Sirlene Soares de Siqueira => DESPACHO: Designo o dia 30 de março de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos.

00435 - 001006127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Enoi Dias de Souza => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00436 - 001005106078-7

Autor: Iésus Fernando Moraes Queiroz; Réu: Vanda Marinho Saraiva => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Ney Oliveira Amaral.

ARRESTO/SEQUESTRO

00437 - 001005117186-5

Autor: Valderez Soraia de Souza Correa e outros; Réu: Benetti Prestadora de Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

BUSCA E APREENSÃO

00438 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes; Requerido: Luilson Teixeira Marques => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00439 - 001005124197-3

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Jessyvaldo Alexandre da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 50/53. À DPE. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00440 - 001001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luiz Carlos de Moraes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00441 - 001005107274-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Edmilton Aluísio Barbosa => DESPACHO: Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 41. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00442 - 001005114176-9

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Eliomar Menezes de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00443 - 001005119803-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Ramaiana da Costa Monte => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00444 - 001005107353-3

Requerente: Roberto Leonel Vieira; Requerido: Hildebrando Bezerra de Oliveira => DESPACHO: Designo o dia 22 de março de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

DECLARATÓRIA

00445 - 001005119751-4

Autor: Maria de Fátima de Souza; Réu: Auto Posto Solimões Ltda => DESPACHO: Designo o dia 26 de abril de 2006, às 10h15min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido auto ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00446 - 001003064439-6

Embargante: Rocha Construções Ltda e outros; Embargado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr => DESPACHO: Cumprase com parte final do despacho de fl. 250. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00447 - 001004096476-8

Embargante: Azevedo e Silva Ltda; Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => DESPACHO: Designo o dia 21 de março de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido auto ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Ataliba de Albuquerque Moreira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00448 - 001005108776-4

Embargante: Telemar Norte Leste S/A; Embargado: Sonaira de Souza Mota => DESPACHO: Designo o dia 29 de março de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO

00449 - 001001007118-0

Exequente: Gs Cargo Express Ltda; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00450 - 001001007768-2

Exequente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Com razão o credor em suas alegações de fl. 398, conforme se observa dos documentos de fls. 104/106, do cheque de f. 06 e da matrícula de f. 348. Assim, declaro a existência de fraude à execução, nos termos do art. 593 do CPC, no que tange à transferência do bem de f. 348, não tendo, então, referido ato de transmissão, nenhum efeito em relação ao credor, continuando o bem a responder pelo débito. Comunique-se o Cartório Registral desta decisão. Prossiga o feito, requerendo o credor o que de direito. Intimem-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00451 - 001001007785-6

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Francisco Antonio Neto => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00452 - 001001007843-3

Exequente: Maria de Fátima Ferreira de Souza; Executado: Edmilson A Brandão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00453 - 001001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima; Executado: Renan Bekel Pacheco => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00454 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00455 - 001002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00456 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00457 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO: Oficie-se à Central de Mandados solicitando a devolução do mandado de fl. 221, devidamente cumprido. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Sivirino Pauli.

00458 - 001004083532-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => DESPACHO: Desentranhe-se documento de fl. 196, juntando aos respectivos autos. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00459 - 001004097836-2

Exequente: Eduardo Sérgio Medeiros; Executado: Mongeral Previdências e Seguros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00460 - 001006129625-6

Exequente: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante; Executado: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada de título hábil a promover a presente execução. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00461 - 001006128370-0

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Americam Express do Brasil S/A => DESPACHO: Cite-se, por precatória, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00462 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00463 - 001003066768-6

Exequente: Alosmando de Jesus da Silva; Executado: Rafael Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Maria Emilia Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00464 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça; Réu: Transbrasil S/A e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00465 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2006, às 10h. Intimem-se. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00466 - 001005119700-1

Autor: José Luiz Costa; Réu: Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo => DESPACHO: Designo o dia 28 de março de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados e transigir. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

00467 - 001005124615-4

Autor: Gabriela Barros Pinheiro; Réu: Tim Celular S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00468 - 001006129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela manifestação da parte ré. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00469 - 001006129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela manifestação da parte ré. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

MONITÓRIA

00470 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 248, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00471 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00472 - 001003063622-8

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Associação dos Servidores do Inca => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 106. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Dário Quaresma de Araújo, Mamede Abrão Netto.

00473 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 146/147. Promova-se a devida alteração no Siscom. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

ORDINÁRIA

00474 - 001005118995-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Karen Pacheco Rosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00475 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil; Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00476 - 001003074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Braulino de Tal => DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2006, às 10. Intimem-se. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00477 - 001005122774-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Nelson Cardoso da Silva e outros => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

USUCAPIÃO

00478 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida; Réu: Ruth Melhado Porto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto, Silas Cabral de Araújo Franco.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(À):

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALVARÁ JUDICIAL

00196 - 001005122778-2

Requerente: E.B.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vistos estes autos. Adotando, como razão de decidir, a manifestação ministerial retro, remetam-se os autos à Justiça Federal deste Estado, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, para apreciação do presente feito. Consignem-se nossas homenagens. Cumpre-se. Boa Vista, 09/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00197 - 001006127478-2

Requerente: G.P.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome do requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância mencionada no documento de fls. 16, referente ao saldo remanescente do percentual de 3,17 % junto à união, depositados no Banco do Brasil, na conta judicial 300126219326, processo nº 2003.42.00.001594-1, oriundo da justiça federal deste estado, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não , no momento, dos valores. Custas pelo Requerente, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00198 - 001004091093-6

Inventariante: Maria das Graças Costa => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faculto a inventariante novo prazo para que subscreva os termos da partilha amigável apresentada, conforme já determinado no despacho de fls. 46v. Boa Vista, 09/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00199 - 001005120549-9

Requerente: M.C.F.P.; Interditado: M.J.C.F. => no artigo 919 do C.P.C. e as respectivas sanções. Lavre-se termo de Curatela provisória, devendo constar que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de bens móveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditanda, salvo com autorização judicial. Veja-se, jurisprudência a respeito, in RT 737/230: "nos termos do artigo 273, pose ser nomeado curador provisório ao interditando". Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.Boa Vista-RR,16 de dezembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00200 - 001005123275-8

Requerente: A.P.L.; Interditado: M.F.P.L. => DECISÃO: DECISÃO: Vistos. Cite-se e intime-se a interditanda M. F. P. L. , para interrogatório, o qual designo para o dia 24 de março de 2006, às 10:45 horas (C.P.C. 1.181). Observe-se o Sr. oficial de justiça as disposições do artigo 218, § 1º, do C.P.C. Considerando os fatos alegados no petítorio exordial e os documentos que o acompanham, mormente o estado de saúde da interditanda e a necessidade de ampara-la material e socialmente, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial (C.P.C., art. 273, I), para fim de nomear desde logo como sua curadora provisória, a Sra. A. P. L., exclusivamente para fins de recebimento de vencimentos de aposentadoria, pensão ou benefício eventualmente deferido pelo Inss, podendo comprar alimentos, roupas , medicamentos, se necessário etc., ficando a referida curadora provisória nomeada como depositaria fiel dos valores recebidos, e também obrigada a prestação de contas quando instada a tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 919 do C.P.C. e as respectivas sanções. Lavre-se termo de Curatela provisória, devendo constar que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de bens móveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditanda, salvo com autorização judicial. Veja-se, jurisprudência a respeito, in RT 737/230: "nos termos do artigo 273, pose ser nomeado curador provisório ao interditando". Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2.005. Arnon José Coelho

Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00201 - 001005123652-8

Requerente: M.S.S.; Interditado: K.S. => DECISÃO; DECISÃO: Vistos. Cite-se e intime-se a interditanda K. dos S. , para interrogatório, o qual designo para o dia 23 de março de 2006, às 10:45 horas (C.P.C. 1.181). Observe-se o Sr. oficial de justiça as disposições do artigo 218, § 1º, do C.P.C. Considerando os fatos alegados no petítorio exordial e os documentos que o acompanham, mormente o estado de saúde da interditanda e a necessidade de ampara-la material e socialmente, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial (C.P.C., art. 273, I), para fim de nomear desde logo como sua curadora provisória, a Sra. M. S. dos S. , exclusivamente para fins de recebimento de vencimentos de aposentadoria, pensão ou benefício eventualmente deferido pelo Inss, podendo comprar alimentos, roupas , medicamentos, se necessário etc., ficando a referida curadora provisória nomeada como depositaria fiel dos valores recebidos, e também obrigada a prestação de contas quando instada a tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 919 do C.P.C. e as respectivas sanções. Lavre-se termo de Curatela provisória, devendo constar que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de bens móveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditanda, salvo com autorização judicial. Veja-se, jurisprudência a respeito, in RT 737/230: "nos termos do artigo 273, pose ser nomeado curador provisório ao interditando". Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00202 - 001005114545-5

Autor: A.L.S.N.; Réu: A.S.S. => DESPACHO:Designo o dia 03/05/06, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00203 - 001005120617-4

Autor: D.V.R.; Réu: R.A.S. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 18, designo o dia 30.03.06, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 09.02.06. Raquel Aquino Costa. Analista Judiciária da 7A V.Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00204 - 001003060757-5

Requerente: E.A.F.; Requerido: W.M.F. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 57, designo o dia 05.04.06, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 08.02.06. Raquel Aquino Costa. Analista Judiciária da 7A V.Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00205 - 001004096611-0

Requerente: C.O.M.; Requerido: D.L.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 27/04/2006, às 09:00 horas. Intimações necessárias. Boa Vista, 21/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00206 - 001005104538-2

Requerente: M.M.A.M.; Requerido: O.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 27/04/06 às 09:15 horas. Intimações necessárias. Boa Vista, 21/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00207 - 001005104922-8

Requerente: E.A.S.; Requerido: F.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado

durante a audiência de instrução a ser realizada dia 28/04/2006, às 09:00 horas. Intimações necessárias. Boa Vista, 21/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00208 - 001005108841-6

Requerente: R.L.F.; Requerido: J.S.F. => DESPACHO:Designo o dia 04/05/06, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001005117260-8

Requerente: M.L.C.R.; Requerido: G.C.D.V.B. => DESPACHO:Designo o dia 24/04/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00210 - 001005120074-8

Requerente: L.F.S.S.; Requerido: E.P.S. => DESPACHO:Designo o dia 03/05/06, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00211 - 001005120211-6

Requerente: F.A.S.; Requerido: Z.G.S. => DESPACHO; Diga o causídico da parte autora sobre as certidões de fls. 23v e 24v.Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001006127244-8

Requerente: B.S.L.; Requerido: A.R.C. => DESPACHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 05/04/06, às 10 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00213 - 001005122277-5

Autor: B.N.L.; Réu: T.S.L. => DECISÃO: Posto isso, DEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscando na inicial, diante dos fundamentos acima alinhavados, salvo ulterior deliberação deste Juízo. Designo -se o dia 27/03/06, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. intimem-se. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do requerente par adoção das medidas cabíveis. P. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2005. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lúcio Jaimes Acosta.

GUARDA DE MENOR

00214 - 001004076420-0

Requerente: S.F.L.; Requerido: M.J.F.L. => DESPACHO:Designo o dia 28/04/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00215 - 001004085191-6

Requerente: F.E.B.; Requerido: F.B.L. e outros => DESPACHO:Designo o dia 24/04/06, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes

acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001005124768-1

Requerente: N.F.M.F.; Requerido: A.M.S.F. e outros => DESPACHO:Em consonância com a manifestação ministerial, considerando o contexto fático apresentado, postergo a análise do pedido de liminar após a apresentação de eventual defesa. Designo o dia 28/03/06, às 10:30 h, para a realização de audiência de conciliação. segredo de justiça. Justiça Gratuita. intimações necessárias.Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00217 - 001005121155-4

Requerente: T.K.M.; Requerido: M.I.F. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 03/04/06, às 10 : 00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00218 - 001005106273-4

Requerente: G.M.P.; Requerido: M.S.S. => DESPACHO:R.H. 1) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, pagos mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês. Designe-se o dia 04/05/06, às 09:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00219 - 001005113986-2

Requerente: A.K.P.A.; Requerido: F.A.S. => DESPACHO:Designo o dia 26/04/06, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001005119686-2

Requerente: P.E.O.B.; Requerido: A.P.S. => DESPACHO; designo o dia 29/03/06, às 10:30h, para a realização da audiência de conciliação. intimações necessárias.Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001005124437-3

Requerente: C.E.J.P.; Requerido: S.T.L. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais.h) Designo audiência de conciliação pa o dia 30/03/06, às 10:00 horas.Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00222 - 001006127200-0

Requerente: D.F.S. e outros; Requerido: A.P.S.F. => DESPACHO:RH. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais.h) Designo audiência de conciliação pa o dia 27/03/

06, às 10:45 horas.Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00223 - 001006127204-2

Requerente: S.C.O.S.; Requerido: A.R.P. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais.h) Designo audiência de conciliação pa o dia 26/05/06, às 10:45 horas.Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00224 - 001006127211-7

Requerente: M.H.P.S.; Requerido: A.S.C. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais.h) Designo audiência de conciliação pa o dia 27/03/06, às 10:30 horas.Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00225 - 001005114328-6

Autor: F.J.H.R.; Réu: M.W.S.H. => DESPACHO:Designo o dia 26/04/06, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00226 - 001005103045-9

Requerente: S.N.C.; Requerido: S.S.L. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 27, designo o dia 28.03.06, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 09.02.06. Raquel Aquino Costa. Analista Judiciária da 7A V.Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00227 - 001003063673-1

Autor: A.A.S.; Réu: E.R.T. => DESPACHO:Designo o dia 23/06/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista-RR,27 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00228 - 001004079355-5

Autor: S.A.L.; Réu: P.A.L. e outros => DESPACHO;Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 04/05/06, às 09:30 horas. Intimações necessárias.Boa Vista-RR,27 de Outubro 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00229 - 001006127092-1

Autor: M.C.L.B.; Réu: R.L.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 03/04/06, às 10 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00230 - 001004087669-9

Autor: J.S.S.; Réu: M.V.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 28/04/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. o réu é revel (fls. 44). Boa Vista, 10/01/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00231 - 001005105287-5

Requerente: E.N.B.; Requerido: G.S.B. e outros => DESPACHO:Designo o dia 23/06/06, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - João José Abreu Pereira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00232 - 001003065713-3

Requerente: R.M.B.S.; Requerido: J.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 108 no novo endereço indicado às fls. 111. Boa Vista, 13/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00233 - 001004096839-7

Requerente: D.A.O.R.; Requerido: F.O.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos nos termos da sentença de fls. 23/25. Boa Vista, 09/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001005121289-1

Requerente: C.N.F.; Requerido: L.F.F. => DECISÃO:Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de alimentos provisórios. Cite-se. Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 31/03/06, às 10:30h, para a realização de audiência de conciliação. intimações necessárias.Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

TUTELA

00235 - 001005107242-8

Tutelante: C.B.F.; Tutelado: K.F.M. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 18, designo o dia 04.04.06, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 09.02.06. Raquel Aquino Costa. Analista Judiciária da 7A V.Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00271 - 001003059282-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => RH. Junte-se. Oficie-se para transferência para conta à disposição do Juízo, remunerada. Boa Vista, 07 de setembro de 2005. César Henrique Alves
AVERBADO Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 001006127484-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Rufino de Carvalho e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em

10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00273 - 001006127491-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001006127493-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mb Sales e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001006127508-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001006127518-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Chagas de Oliveira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001006127523-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ef Neto e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00278 - 001006127524-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia de Souza Santos => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de

mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001006127528-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alice Davi Demetrio => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001006127529-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Silva de Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001006127530-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Distribuidora Roraima Ltda => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001006127534-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Domingos Pereira de Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001006127535-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.

04 Cumprsa. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-
Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001006127538-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Buckley Pereira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001006127543-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jesus Barros Damasceno => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumprase. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares- Juiz de Direito, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001006127544-1

00280 - 00100012/344-1
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Aguiar dos Santos Durão => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares- Juiz de Direito. Ady - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001006127550-8

00287-061000612/530-8
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca da Silva Oliveira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira

00288 - 001006127553-2

00288-061000127553-2
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Xavier Filho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001006127560-7

00289 - 001000127500-7
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivanilda Evangelista de Santana => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a

execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001006127561-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ivar Gomes de Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001006127564-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rejane de Melo Horta => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001006127565-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonia Maria Araújo Ferreira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001006127569-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Benedito Gomes da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001006127573-0

00294 - 061000127575-0
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Aldemira Pereira da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04. Cumpra-se. Boa Vista, 25

de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001006127574-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Graceny Varão Barros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001006127583-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz do Nascimento de Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001006127584-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Alves da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001006127594-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Natalina Santos Batista => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001006127693-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Latife Abdala Salomão => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001006127704-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joel Jonh => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando

depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001006127708-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Julia Marques Collares => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001006127709-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Juraci Carvalho Jacomé => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001006128268-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001006128293-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Bezerra Lima => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001006128294-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Januaria da Cruz Wanderley => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001006128303-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alberto Amorim de Freitas => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001006128308-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fe Pereira Lima e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001006128313-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001006128318-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja do Carmo Junior e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001006128320-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gregório Evangelista Dias Neto => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001006128324-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Icc Peres e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80)

bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001006128333-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: da Alencar e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001006128344-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Viana => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001006128353-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Iracilva Sousa Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001006128363-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Rocha de Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001006128368-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Teodorico Sousa Ferreira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001006128453-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Pereira Pontes => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001006128463-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rita de Cássia da Silva Pinho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001006128573-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sonia Maria Formoso => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001006128584-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Terezinha Rodrigues de Abreu => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001006128608-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nelza Terezina Tolfo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001006128613-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nercy Cordeiro da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido

prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001006128621-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vilany Sousa da Cruz => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001006128624-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jbb Netto e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00325 - 001006128628-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nizete Melo Horta => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001006128633-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Raiol => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001006128638-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001006128684-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Bezerra Oliveira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001006128688-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar Teixeira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001006128698-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição Vasconcelos Carvalho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001006128703-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Devanildes Pereira Alves => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001006128758-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arlindo Rodrigues => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001006128764-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francinisia Lucio de Oliveira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido

prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001006128768-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001006128774-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arão Souza dos Reis => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001006128863-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raymunda Maquiné => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001006128884-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa Maria Magalhães Rodrigues => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001006128894-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josemar de Jesus Alcantara => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001006128898-0

04 Cumprsa. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-
Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001006129010-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Waldelice de Almeida Oliveira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001006129015-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Buckley da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001006129019-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Creusa Maria Vieira Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001006129029-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edson José de Araújo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001006129055-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Dilnamar Souza Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001006129110-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Alves dos Reis => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou

garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001006129119-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Lima da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001006129125-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edeildes Gonçalves da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001006129139-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Joaquim Mendes de Carvalho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001006129218-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Abel Camuca Neto => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001006129233-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco dos Santos Pereira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhem-se e/ou arrestem-se tantes bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos

04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00362 - 001005122369-0

Autor: Francisco Elair de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => 01- Reautuem-se estes autos; 02- Após, conclusos. Em 02 de fevereiro de 2006. Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00479 - 001001010139-1

Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 213. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00480 - 001001010206-8

Réu: Raimundo Marinho dos Santos => Finalidade: Intimação do advogado para ter ciência do retorno dos autos do TJ/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00481 - 001001010212-6

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Medeiros e outros => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 353v. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001001010388-4

Réu: Carlos Castro de Amorim => Despacho: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00483 - 001001010756-2

Réu: Julio Cesar Cavalcante Teles => Finalidade: Intimação do advogado para ter ciência do retorno dos autos do TJ/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00484 - 001001010802-4

Réu: Cícero Belém de Macedo => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001002026152-4

Indicado: I.O.A. => Despacho: 1-Cumpra-se a cota ministerial de fls. 196v. 2-Providencie o conserto da capa do presente Inquérito com urgência. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001002026200-1

Indicado: R.J.G.O. => Despacho: 1-Cumpra-se a cota ministerial de fls. 184v. 2-Providencie o conserto da capa do presente Inquérito Policial. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001002026232-4

Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 145v. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito

Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001002026389-2

Réu: Jailson Lobato Silva => Despacho: Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001002026422-1

Indicado: J.E.F.S. => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 168. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001002026440-3

Indicado: B.C.S. => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 150. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001002026484-1

Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 180v. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001002031608-8

Indicado: A. => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 96v. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001002032300-1

Despacho: 1-Cumpra-se a cota ministerial de fls. 203. 2-Providencie c/urgência o conserto do presente inquérito policial: capa. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001002041956-9

Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 133v. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001002041970-0

Despacho: 1-Cumpra-se a cota ministerial de fls. 120v. 2-Providencie o conserto do Inquérito Policial, c/urgência. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001003058144-0

Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 115. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00497 - 001003074004-6

Réu: Servilho Paiva de Moura => Finalidade: Intimação dos advogados para terem ciência do retorno dos autos do TJ/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes Amorim.

00498 - 001004083917-6

Réu: Randersson dos Santos de Andrade => Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/05/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00499 - 001004093173-4

Réu: Cleomar da Costa Monteiro => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 72. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001005100966-9

Réu: Sidnei Oliveira da Silva e outros => Despacho: Designo o dia 13/03/2006, às 09:30h, para a realização de assentada de acusação. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 17/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001005102690-3

Réu: Marcelo Alves da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 160v. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001005106450-8

Réu: Roberto Carlos de Oliveira Botelho => Despacho: Designo o dia 24/02/2006, às 9:00h. Expeçam-se os mandados pertinentes: acusado preso, expeçam-se com urgência. Boa Vista/RR, 10/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001005112768-5

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff => Despacho: 1-Que a Defesa insiste nas oitivas das testemunhas ausentes nessa assentada. 2- Designe-se data e horário para as oitivas destas testemunhas, arroladas na Defesa Prévia, às fls. 62. Expeçam-se os mandados pertinentes. 3-Determino que o cartório providencie, com urgência, a degravação das testemunhas de acusação outrora ouvidas em Juízo. Boa Vista/RR, 15/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00504 - 001005116856-4

Réu: Manoel Geraldo Palma Pantoja e outros => Despacho: O presente processo envolve vários réus. Certifique-se quanto a apresentação de alegações finais por todos. Em: 07/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro, Gil Vianna Simões Batista.

00505 - 001005118687-1

Réu: Elison França de Carvalho e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1-Que o MP insiste na oitiva da testemunha filha da vítima 9VALDECY CORTES PINHO) e que desiste da testemunha RONDINELE GOMES DA SILVA (condutor). Que defiro na insistência acima e homologo a desistência do MP. 2- Designe-se data e horário para a oitiva desta testemunha (informante). Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 15/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001005121358-4

Réu: Maycon de Carvalho Barbosa => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 127v. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001005122408-6

Réu: Jamilson Felix Carvalho => Despacho: Translade-se a decisão de fls. 65 dos autos principais e acoste-se nestes autos. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00508 - 001006129745-2

Indicado: L.L. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001006129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva => Despacho: 1-D.R.A. Recebo a Denúncia. 2-Designe-se data para o interrogatório. 3-Cite-se o denunciado. 4-Requisite-se as folhas de antecedentes. 5-Requisite-se o Laudo. 6-Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00510 - 001004081770-1

Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 48v. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00511 - 001006129736-1

Autuado: Glemison Nascimento Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 18. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001006130109-8

Autuado: Airton Luiz de Almeida => Despacho: Apense-se aos autos principais. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001006130381-3

Autuado: Arlisson Rodrigues Santana => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 15v. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00514 - 001006126921-2

Autor: Delegado de Policia Civil - Marcello Renault Menezes => Despacho: Apense-se aos autos principais. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Á) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00515 - 001001011297-6

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Despacho em Ata: Junte-se Fac's atualizadas; vistas ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00516 - 001001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001001011922-9

Réu: Maria Natália Lopes da Cruz Rodrigues => DESPACHO: A apelante MARIA NATÁLIA LOPES DA CRUZ RODRIGUES declara, em petição (fls. 222), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00518 - 001002041134-3

Réu: Mark Luck e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. 0010 02 041134-3, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de CLEYTON BLADES, goianense, solteiro, filho de Kenerick Blades e Carmem Blades, e MARK LUCK, goianense, solteiro, filho de Desmand Luck, por terem sido processados e julgados, encontrados atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos INTIMADOS dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, com fundamento no artigo 110, § 1º do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão executória do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, .

DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade dos acusados CLAYTON BLADES e MARK LUCK, nos autos da Ação Penal N° 010 02 041134-3. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 19 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Ficam os réus cientes do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de fevereiro de 2006. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00519 - 001002054492-9

Réu: Antonio Almeida Lima => DESPACHO: Homologo a desistência do MP (fls. 144v.), para oitiva da sua testemunha; Defiro requerimento da Defesa, às fls. 145; Designe-se data; Int. e dil. Boa Vista (RR), 20 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001002054689-0

Réu: José Pereira da Silva => DESPACHO: Ouça-se a defesa sobre a testemunha Rômulo. Boa Vista (RR), 16 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001002056185-7

Réu: Amaral Costa do Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/03/2006 às 11:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/03/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00522 - 001003066154-9

Indicado: E.P.B. => FINAL DE DECISÃO: Suspendo este processo e o curso do prazo prescricional, e defiro a antecipação de provas, com fundamento no artigo 366, § 1º, devendo o Cartório designar data para a oitiva das testemunhas Ministeriais arroladas, às fls. 125. ...Comarca de Boa Vista (RR), 15 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00523 - 001003072359-6

Réu: Josemar Mendes do Nascimento e outros => DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão. Boa Vista (RR), 16 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Luiz Augusto Moreira.

00524 - 001004081626-5

Réu: Gracenira Silva de Oliveira e outros => DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão; Aguarde-se a prisão. Boa Vista (RR), 16 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00525 - 001004093471-2

Réu: Robson Crozé Ferreira de Lima => DESPACHO: O apelante ROBSON CROZUÉ FERREIRA DE LIMA declara, em petição (fls. 172), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001004096338-0

Réu: Rita de Araujo da Silva e outros => DESPACHO: Verifico que não consta nos autos, alegações finais do acusado Antonio Jorge Nunes Cavalcante. Intime-se o Acusado, para que se manifeste sobre a omissão de seu Advogado. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Suely Almeida, Euflávio Dionísio Lima.

00527 - 001005102679-6

Réu: Marinalva Pereira de Souza => DESPACHO: A apelante MARINALVA PEREIRA DE SOUZA declara, em petição (fls.232), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público.

Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00528 - 001005112079-7

Réu: Genecy Francisca Lima dos Santos => DESPACHO: A apelante GENECY FRANCISCA LIMA DOS SANTOS declara, em petição (fls. 226), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/03/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00530 - 001005122271-8

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => DESPACHO: Extraia-se cópia da Certidão de fls. 365, e dos documentos pertinentes, encaminhe-se a Corregedoria Geral de Justiça; Designe-se data (07 de março de 2006, às 10h); Intime-se as testemunhas no endereço às fls. 374. Boa Vista (RR), 20 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2006 às 10:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/03/2006. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00531 - 001006126907-1

Réu: Cezar Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001006127188-7

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => DESPACHO: Vista ao Ministério Público Estadual, para que se manifeste sobre o pedido formulado, às fls. 470-480. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), 17 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Rosilda de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00533 - 001006130254-2

Indicado: N.D.F. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/02/2006 às 09:00 horas. ACUSADA DENUNCIADA PELO M.P.E. EM 17/02/2006 NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se a denunciada NETE DIAS FONSECA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 22 de fevereiro de 2006, às 09h, para interrogatório inicial. (...)Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00534 - 001006130475-3

Paciente: Alan Lima Bastos => DESPACHO: Aponte, o Impetrante, a autoridade coatora; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), 20 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular FINALIDADE: Intimar o impetrante, na pessoa do seu advogado, para que dentro do prazo legal, aponte a autoridade coatora do Habeas Corpus Preventivo. Adv - Elias Bezerra da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00535 - 001005124813-5

Requerente: Alessandro Assunção dos Reis => FINAL DE DECISÃO: Dessa forma, pelo exposto, julgo prejudicado o pedido de liberdade provisória, de fls. 02-05, por efeito da perda de seu objeto, nos autos nº 010 05 124813-5. ...Comarca de Boa Vista(RR), em 16 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Adv - Walter Jonas Ferreira da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00536 - 001005119027-9

Autor: Francisco Cleiton Sales Carneiro => FINALIDADE: Intimar o requerente, na pessoa de seu advogado, para que apresente

documento que comprove a propriedade do bem apreendido. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00537 - 001005125248-3

Autor: Arquimar de Lima Santana => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, face ao exposto, nos termos do parecer ministerial, que adoto como razões de decidir indefiro o pedido de restituição da motocicleta, devendo o Requerente comprovar a propriedade com cópia devidamente autenticada, nos autos nº 0010 05 125248-3. Providências de praxe, para o fiel cumprimento dessa decisão. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00538 - 001005124541-2

Autor: Mária do Rosário Silva Abreu => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face ao exposto, acato o duto parecer ministerial, defiro o pedido de liberação do imóvel apreendido, devendo-se observar com atenção que tal imóvel ficará restrito apenas para locação. Após cumprimento dessa decisão, retornem-se os autos para exame da ação penal nº 04 078372-1. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P>R>I> Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito Titular Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00539 - 001005124675-8

Réu: João Moraes de Azevedo => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, e nos termos do parecer do Ministério Público Estadual que adoto como razões de decidir, conheço do presente recurso, mas nego provimento (autos de Embargos de Declaração nº 010 05 112099-5). ... Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclydes Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00540 - 001004083829-3

Sentenciado: Renato da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/03/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00541 - 001004089806-5

Sentenciado: Irene Gomes da Silva => Decisão: "Defiro item "1" da cota ministerial de fls. 99v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 17/02/06. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00542 - 001006128466-6

Réu: Gillieri Almeida Garcia => "Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00543 - 001005116271-6

Réu: Daniel dos Santos Monteiro => Aguarda expedição de intimação/preso. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00544 - 001005125668-2

Réu: Eric Carneiro de Araujo => Aguarda expedição de ofício/preso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00545 - 001005116397-9

Réu: Antonio Dierci Dieni dos Santos => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 23/02/2006, às 17 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Edir Ribeiro da Costa, José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00546 - 001005114824-4

Réu: Francisco Rocha da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...)Isso posto, acolho a promoção Ministerial e, com supedâneo no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal, RELAXO A PRISÃO DE PEDRO RODRIGUES, em vista do que determino a expedição e cumprimento de ALVARÁ DE SOLTURA. P.R.I.C." Boa Vista-RR, 17 de Fevereiro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00547 - 001006127186-1

Réu: Alex Luiz Castro de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/02/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00548 - 001006130431-6

Indiciado: L.O.B.M. e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...)Pelo exposto, com fulcro no citado art.46 do CPP, c/c o art. 5º, LXV, da CF, RELAXO A PRISÃO dos indiciados LUIS OTÁVIO BARRETO MOTA, FERNANDO DE ABREU VIEIRA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA. Expeçam-se os Alvarás de Soltura, que deverão ser cumprido incontinente, caso não haja outro motivo para que os indiciados permaneçam custodiados. Após, encaminhem-se os autos à Delegacia de origem, para a realização das diligências recomendadas pelo Ministério Público (f.37). P.R.Intimem-se. Cumpra-se." Boa Vista(RR), em 17 de fevereiro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Gracielle Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

ESCRIVÃO(A) :

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A) :

Tatiana de Paula Mendes

Walter Menezes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001006129938-3

Requerente: A.S.M.; Criança Adol: N.T.S.M.R. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar N.T.S.M.R, filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Porlamar/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 22 de fevereiro de 2006 a 20 de março de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de Fevereiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001005109152-7

Educando: J.C.B.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente J.C.B.S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 17 de Fevereiro de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005109154-3

Educando: I.S.L. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente I.S.L. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 17 de Fevereiro de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005109171-7

Educando: L.S.C. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente L.S.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 20 de Fevereiro de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005111456-8

Educando: P.R.J.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente P.R.J.S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 17 de Fevereiro de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005112642-2

Educando: S.R.O.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente S.R.O.S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 17 de Fevereiro de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005112967-3

Educando: C.J.L.T. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente C.J.L.T. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 20 de Fevereiro de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005112982-2

Educando: T.W.R.C. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente T.W.R.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 17 de Fevereiro de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005114378-1

Educando: L.M.R.D. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente L.M.R.D. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 17 de Fevereiro de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005114483-9

Educando: L.A.R.S.J. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente L.A.R.S.J. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 17 de Fevereiro de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005115000-0

Educando: E.M.O. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente E.M.O. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 20 de Fevereiro de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005117536-1

Educando: A.P.C. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A.P.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 17 de Fevereiro de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005117583-3

Educando: E.R.M. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente E.R.M. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 20 de Fevereiro de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005117923-1

Educando: W.F.R. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 19/04/2006 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00016 - 001005122993-7

Requerente: D.R.F.B.C.; Requerido: F.C.C. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2006

000469PE-B =>00059
000042RR =>00048
000048RR-B =>00044
000074RR-B =>00013
000077RR-A =>00045
000078RR-A =>00038, 00046
000083RR-E =>00049
000087RR-E =>00041, 00042
000114RR-B =>00042
000149RR =>00047
000157RR-B =>00038
000162RR-A =>00044
000171RR-B =>00038
000172RR-B =>00016
000173RR-A =>00038
000175RR-B =>00039
000182RR =>00043
000185RR =>00038
000190RR =>00011
000203RR =>00039, 00063
000216RR-B =>00049
000229RR-A =>00040, 00062
000236RR-B =>00035, 00036, 00044
000245RR-A =>00038
000258RR =>00035, 00036
000260RR-A =>00013, 00041, 00042
000262RR =>00066
000263RR =>00005
000282RR =>00037
000285RR =>00027
000300RR =>00008
000344RR =>00047
000368RR =>00049
000380RR =>00041, 00047

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/02/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006131075-0
Autor: Marcio Pinho de Queiroz; Réu: Haroldo Paulo Gomes => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 4.944,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001006131080-0
Exeqüente: Maurícia Mendes de Souza; Executado: Jose Januario Filho => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.190,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006131079-2
Requerente: Andre Luis Henrique Alves Santos; Requerido: Jociane Rodrigues Dias => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006131086-7
Autor: Jose Ricardo Neto; Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.107,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00005 - 001006131076-8

Autor: Maria do Socorro Alves da Silva; Réu: Luiz Pereira da Costa => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.306,94. Adv - Rárison Tataira da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006131085-9
Autor: Gelvania Batista da Silva; Réu: Ceris Jane Coelho => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 156,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001006131081-8
Requerente: Elizabete Gomes Leite; Requerido: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00008 - 001006131083-4
Requerente: Adauto Carneiro de Oliveira; Requerido: Daniela Assunção Vieira => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.695,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00009 - 001006131088-3
Embargante: Maria Juventina da Silva; Embargado: Augusto Conceição Lima e outros => Distribuição por Dependência em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001006131077-6
Autor: Cláudia Chaves Diogenes; Réu: Jeane Andreia de Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 001006131087-5
Exeqüente: Antonio Claudio Simplicio de Sousa; Executado: Antonio Edmar Mendes => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 11.375,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001006131082-6
Requerente: Rita de Cássia Américo Valentim; Requerido: Marli Machado da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006131074-3
Autor: Antonio Claudio Costa; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00014 - 001006131084-2
Requerente: Marivania Letice Fernandes; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006131090-9

Requerente: Antonio Rosas de Oliveira Junior; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 5.562,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001006131089-1

Requerente: Luiz Carlos Martins Junior; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00017 - 001006131073-5

Exeqüente: J.a. de Albuquerque-me; Executado: Antonio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 266,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 001006131078-4

Requerente: Aldenir Fontão Cunha; Requerido: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 760,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001006126840-4

Indiciado: A.R.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001006131071-9

Indiciado: J.F.B. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006131072-7

Indiciado: D.F.G. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001006126838-8

Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006131013-1

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001006126839-6

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00025 - 001006126843-8

Indiciado: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006131065-1

Indiciado: E.M.P. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00027 - 001006130685-7

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO; Indiciado: M.J.A.X. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00028 - 001006131068-5

Indiciado: J.L.D.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00029 - 001006126837-0

Indiciado: M.D.B.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00030 - 001006126842-0

Indiciado: E.J.G. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00031 - 001006131067-7

Indiciado: L.J.F. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00032 - 001006131066-9

Indiciado: A.L.C. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001006126861-0

Indiciado: C.A.C.R. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00034 - 001006126841-2

Indiciado: M.J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 20/02/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
Erick Cavalcanti Linhares Lima**PROMOTOR(A) :**
Cláudia Parente Cavalcanti**Elba Crhistine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00035 - 001005113269-3

Autor: Jeverson Moraes da Silva; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes às fls. 87/88, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, III, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). EM, 20/02/

2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públis Rêgo Imbiriba Filho.

00036 - 001005113489-7

Autor: Patrick Ramos dos Reis; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes às fls. 87/88, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, III, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Em, 20/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públis Rêgo Imbiriba Filho.

INDENIZAÇÃO

00037 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecções Ltda => DESPACHO: Aguarde-se por trinta dias, eventual resposta do Banco-Jud. Após, cls. Em, 20/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00038 - 001004088584-9

Autor: Angela Maria Barbosa da Silva; Réu: Shop Auto Posto e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borgi Gandur Pigari, Alcides da Conceição Lima Filho, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco de Assis G. Almeida, Helder Figueiredo Pereira.

00039 - 001005109877-9

Autor: Carlos Alberto Vaz; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRA, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco Alves Noronha.

00040 - 001005110409-8

Autor: Gregorio Enrique Silva Bordones; Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para pagamento das custas na forma da Lei, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00041 - 001005111491-5

Autor: Josenilda Leite Pinheiro; Réu: Itaucard Financeira S.a Crédito,financiamento e Investimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000380RR, Dr(a). JANAÍNA DEBASTIANI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Janaína Debastiani, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00042 - 001005113223-0

Autor: Wilma Lima Cardoso; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Encaminhe-se os autos à Turma Recursal. EM, 20/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio O.F.cid, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00043 - 001005115451-5

Autor: Noélia Souza de Araújo; Réu: Roque Pereira da Silva Neto e outros => DESPACHO: Cite-se o réu ROQUE PEREIRA DA SILVA NETO, conforme determinado à fl. 46. Indefiro a audição, como testemunhas, dos peritos que subscreveram o laudo de fls. 08/10, as informações que poderiam fornecer, para esclarecimento da causa, já estão no laudo. Outrossim, indefiro a audição, como testemunha de Manuel Acácio Bastos de Almeida e Araújo, pois as informações que poderia apresentar também já constam nos autos (fl. 30). Intime-se para depor como testemunha DIEGO DA SILVA PEIXOTO, no endereço apontado à fl. 47. Cumpra-se, observando-se a data agendada para a audiência de instrução (20/03/2006). Em, 17/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00044 - 001005121592-8

Autor: Amauri Portela de Souza; Réu: Francisco Alves Alvarenga => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. EM, 20/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00045 - 001006131054-5

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO

designada para o dia 31/03/2006 às 10:05 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00046 - 001005117716-9

Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Requerido: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, cls. Em, 20/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00047 - 001005098961-4

Requerente: Janete Lima dos Santos; Réu: Fábio Silvestre dos Santos => DESPACHO: Arquive-se. EM, 20/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **VERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Janaína Debastiani, Milson Douglas Araújo Alves.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00048 - 001006126369-4

Autor: Eliene Lopes da Silva; Réu: Sabemi - Previdencia Privada => DESPACHO: I. Tendo em vista a não localização da Ré no endereço indicado na inicial, conforme informação dos Correios à fl.22, diga à Autora para informar o correto endereço daquela, em dez dias, sob pena de extinção do feito; II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV 20/02/2006. Elaine Cristina Bianchi ; Juíza de Direito. Adv - Suely Almeida.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00049 - 001006126771-1

Requerente: Francisco Rodrigues de Brito; Requerido: Consorco Nacional Embracor S/c Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Com efeito, INDEFIRO, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devendo o autor emendar a inicial em dez dias, colacionando o documento original ou cópia autenticada do documento de fl. 09 bem como outro que comprove ser indevida a cobrança dos débitos do consórcio sobre a sua pessoa sob pena de extinção. Intime-se o autor BV. 16/02/2006. Erick C. L. Lima ; Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00050 - 001005105740-3

Indicado: J.P.S. => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 10 de fevereiro de

2006.(a) Tania Maria Vasconcelos Dias- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00051 - 001005113425-1

Indiciado: R.B.N. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00052 - 001004095524-6

Indiciado: G.S.V. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006.(a) Tania Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005110193-8

Indiciado: M.L.C.M. => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006.(a) Tania Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00054 - 001005109889-4

Indiciado: M.A.B. => FINAL DE DECISÃO:(...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005110736-4

Indiciado: A.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:(...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005110793-5

Indiciado: F.C.O.R. => FINAL DE DECISÃO(... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00057 - 001005110058-3

Indiciado: R.X.S. => DECISÃO: Competência declinada. FINAL DE DECISÃO:..., Assim amparado no art. 77, § 2º, da lei nº 9.099/95, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das varas criminais genéricas desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remtam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00058 - 001005110112-8

Réu: Adriano Monçao dos Santos => FINAL DE DECISÃO:..., Comungo de idêntica tese e adoto o Parecer do Ministério Público como razão de decidir. Assim sendo, acolho a manifestação do parquet estadual, relativamente a este TC e determino-lhe o arquivamento. Feistas as necessárias anotações, arquive-se. Cientifique-se o Ministério Público. Em, 20/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00059 - 001004084704-7

Indiciado: C.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2006 às 10:35 horas. Adv - Marcos Antonio Rufino.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00060 - 001005110578-0

Indiciado: A.M.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 20/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00061 - 001005122729-5

Indiciado: E.V. => FINAL DE DECISÃO:..., Comungo de idêntica tese e adoto o Parecer do Minsitório Público como razão de decidir. Assim sendo, acolho a manifestação do Parquet estadual, relativamente a este TC e determino-lhe o arquivamento. Feitas as necessárias anotações, arquive-se. Cientifique-se o Minsitório Público. Em, 20/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampao

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00062 - 001005115418-4

Indiciado: N.V.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Como requer o MP. Em, 17/02/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Telma Maria de Souza Costa.

CRIME C/ PESSOA

00063 - 001005119448-7

Indiciado: T.S.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/03/2006 às 09:30 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

00064 - 001005120854-3

Indiciado: E.C.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ELIVANE CIRILO DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005121724-7

Indiciado: M.C.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de

MAURÍCIO CARLOS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005121753-6

Indicado: W.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Como requer o MP. Em, 17/02/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helaine Maise de Moraes França.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00067 - 001005116089-2

Indicado: P.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de PAULO SÉRGIO SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005117693-0

Indicado: T.J.P. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de TEREZINHA DE JESUS PEREIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intimações da Autora do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005119369-5

Indicado: N.O.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de NEY OLIVEIRA DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intimação do Autor do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2006

007972PA =>00012, 00015

000048RR-B =>00013

000085RR-E =>00001

000087RR-E =>00002, 00003

000105RR-B =>00016

000107RR-A =>00014, 00021

000114RR-A =>00002

000117RR-B =>00012

000135RR-B =>00006, 00016

000142RR-B =>00014, 00021

000162RR-A =>00006

000175RR-B =>00002

000189RR =>00002, 00017

000209RR =>00017

000223RR-A =>00001, 00012

000226RR =>00001

000231RR =>00012

000236RR-B =>00004, 00005, 00007, 00008, 00009, 00010,

00011, 00018, 00019, 00020, 00022, 00023, 00024, 00025

000236RR =>00013

000258RR =>00004, 00005, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011,

00018, 00019, 00020, 00022, 00023, 00024, 00025

000260RR =>00014

000263RR =>00001

000264RR =>00002, 00003, 00021

000305RR =>00015

000316RR =>00001

000385RR =>00002, 00017

000394RR =>00001
000406RR =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127861-9

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Jose Alexandre Abrão => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Mamede Abrão Netto.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006127833-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Heitor da Silva Briglia Junior => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001006127841-1

Apelante: Wellen Marcio de Almeida Lima; Apelado: Mauro Sergio Pereira Viana => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001006127843-7

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Edmar Alves Ferreira => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001006127845-2

Apelante: Real Seguros e Previdencia S/A; Apelado: Alzira Justina Siebeneichler e outros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 001006127856-9

Apelante: Emanuel Lopes Azevedo; Apelado: Graça Barroso => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Hindenburgo Alves de O. Filho.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 001006127860-1

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Francisco Carlos Fernandes Colares => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 001006127863-5

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Ronaldo de Souza Costa => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 001006127865-0

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maurício Eliziário da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 001006127866-8

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Givonildo Barros da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 001006127875-9

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Francisco Evandro Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 001006127836-1

Apelante: Rosane Cavalcante de Souza; Apelado: Angelita Castelo Branco => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Elcianne V de Souza Girard.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CRIMINAL

00013 - 001006127876-7

Apelante: Alexandre Souza Vieira; Apelado: Franpiterson Pereira Gouveia => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Josué dos Santos Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00014 - 001006127832-0

Apelante: Emerson Feijó Ferreira; Apelado: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - José Otávio Brito, Aline Dionisio Castelo Branco, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00015 - 001006127834-6

Apelante: Francisco Pinheiro dos Santos; Apelado: Edilson Barbosa de Lima => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Elcianne V de Souza Girard.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00016 - 001006127840-3

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: José Arivaldo de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Arivaldo de Azevedo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00017 - 001006127842-9

Apelante: Kleber Gomes Cerquinho; Apelado: Francimar Gomes Barros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00018 - 001006127844-5

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maura Barros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00019 - 001006127857-7

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Leonidas Luna de Brito e outros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00020 - 001006127858-5

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria do Carmo Pereira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00021 - 001006127859-3

Apelante: Cristóvão Jose Suter Correia da Silva; Apelado: Abn Amro-aymoré Financiamentos Corretora do Grupo Abn Amro => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00022 - 001006127864-3

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Marileuda Leita Morais => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00023 - 001006127873-4

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Manoel Araujo Terminelle => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00024 - 001006127874-2

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Benedita de Jesus => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto

Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00025 - 001005122836-8

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Washington Roriz Cunha Júnior => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens, B/V/RR,09/02/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/02/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 002006008933-9

Réu: Carlos Roberto Beirigo => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002002000637-3

Réu: Josemar Alexandre dos Santos e outros => Processo Suspensão Lei 9.271/96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2006

000341RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003005005286-6

Réu: Roosevelt Oliveira Rodrigues => INTERROGATÓRIO designado para o dia 06/03/2006 às 12:00 horas. Adv - Laudomiro da Conceição.

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003005003864-2

Réu: Richard Martin => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 06/03/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00003 - 003005005260-1

Indicado: E.G.O. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 06/03/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/02/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006162-6

Autor: Cosmo Veras dos Santos Filho; Réu: Pedro Inácio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 126,79 - Audiência Conciliação: Dia 29/03/2006, às 13:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 003006006061-0

Indicado: M.S.G.R. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Audiência Preliminar: Dia 02/05/2006, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003006006165-9

Indiciado: E.P.O. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 003006006163-4

Indiciado: L.F.F.C. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006164-2

Indiciado: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006166-7

Indiciado: P.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006167-5

Indiciado: E.P.A. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00008 - 003006006062-8

Indiciado: J.C.G.T. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 003006006162-6

Autor: Cosmo Veras dos Santos Filho; Réu: Pedro Inácio dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/03/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 003006006061-0

Indiciado: M.S.G.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 003006006165-9

Indiciado: E.P.O. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 02/03/06, ÀS 13:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 003006006163-4

Indiciado: L.F.F.C. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 02/03/06, ÀS 13:45 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006164-2

Indiciado: R.S.L. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/03/06, ÀS 13:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006006166-7

Indiciado: P.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 02/03/06, ÀS 13:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006006167-5

Indiciado: E.P.A. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 23/02/06, ÀS 14:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2006

003367AM =>00017

004240AM =>00017

000073RR-B =>00025

000105RR-B =>00013

000114RR-A =>00013

000137RR-B =>00036

000149RR =>00012

000157RR-B =>00012, 00036

000176RR-B =>00011, 00017, 00045

000181RR-A =>00036

000184RR-A =>00046

000200RR-B =>00016, 00024, 00034, 00035

000203RR =>00046

000212RR =>00026, 00037, 00047

000222RR =>00020, 00021

000224RR-A =>00015, 00018

000246RR-B =>00001, 00022, 00023, 00027, 00032, 00033,

00044, 00049

000257RR =>00043, 00048

000264RR =>00013

000269RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/02/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

MANDADO DE SEGURANÇA

00011 - 004706005160-5

Impetrante: Ernandes Antonio Pinto Costa; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - João Pereira de Lacerda.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 004706005333-8

Indiciado: G.L.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ E.C.A

00006 - 004706005326-2

Indiciado: F.C.P.N. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 004706005335-3

Indiciado: F.C.G.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00008 - 004706005334-6

Indiciado: J.E.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 004706005331-2

Réu: Alysson Mota Ferreira => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00010 - 004706005332-0

Réu: Lucilene Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00001 - 004706005465-8

Requerente: L.L.S. e outros; Requerido: V.N.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

ATO INFRACIONAL

00002 - 004706005466-6

Indiciado: L.V.D. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005467-4

Indiciado: A.O.G. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005468-2

Indiciado: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 004703001710-8

Autor: Incoser - Construções, Comércio e Serviços Ltda e outros; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Aguarda expedição de mandado, intimar as partes para audiência em 05.04.2006, às 11:00 horas Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ACIDENTE DE TRABALHO

00013 - 004704003688-2

Autor: Estevão Scheffer; Réu: Indústria Paraná => DECISÃO: Quesitos do advogado do réu apresentado(a). Adv - Johnson Araújo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00014 - 004704003243-6

Requerente: K.S.S.; Requerido: F.B.S. => DESPACHO: Intime-se a autora a dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Aguarda expedição de mandado de intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00015 - 004703002071-4

Requerente: Raimunda Silva de Souza => Abra-se vistas ao Ministério Público. Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

BUSCA E APREENSÃO

00016 - 004706005220-7

Requerente: M.S.; Requerido: M.G.S. => FINAL DA DECISÃO: "Pelo exposto, DEFIRO liminarmente o pedido de busca e apreensão, prescindindo de justificação. Expeça-se o mandado, que deve ser cumprido com especial ponderação pelo Oficial de Justiça, que informará à requerida o fato de se tratar de uma medida provisória que poderá ser revogada caso ela comprove que a modificação da guarda beneficia as menores. O Oficial de Justiça cumprirá a ordem nos termos do art. 843 do CPC e, se necessário, requisitará acompanhamento policial. Designe-se com urgência, audiência para oitiva do requerente, da requerida e das crianças. Intime-se e cite-se a requerida para contesta a ação no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências legais. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO." DECISÃO: Busca e apreensão de das menores deferido(a). Audiência especial de oitiva das partes designada para o dia 16/03/2006 às 14:00 horas. Aguarda expedição de carta precatória. Aguarda expedição de mandado de intimação. Carta Precatória expedido(a). Expedição efetivada de mandado de intimação. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00017 - 004705004839-7

Autor: C.S.S.; Réu: A.C.D. => DESPACHO: Diga a parte autora, através de seu advogado, sobre os termos da contestação. Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. ACERCA DA CONTESTAÇÃO Adv - João Pereira de Lacerda, Orlando Gualberto Cidade Filho, Orlando dos Santos Dias.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00018 - 004702001491-7

Requerente: M.I.S.F.; Requerido: I.J.F. => DESPACHO: Nomeio a DrA Vera Lucia Pereira Silva, Curadora Especial do requerido. Abra-se vista para contestação e intimação da data da audiência. Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

00019 - 004704003214-7

Requerente: J.S.L.; Requerido: A.C.S.L. => Oficie-se ao deprecad. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004704003574-4

Requerente: E.S.C.; Requerido: F.B.A. => DESPACHO: Abra-se vista dos autos a DPE para apresentar Alegações Finais. Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00021 - 004705004266-3

Requerente: M.Y.F.; Requerido: A.S.R.F. => Aguarda Preparo do Cartório: a defensoria pública. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00022 - 004706005211-6

Requerente: D.M.S.; Requerido: J.A.S.S. => DESPACHO:1. Segredo de Justiça.2. Defiro Justiça Gratuita.3. Designe-se audiência de Tentativa de Conciliação.4. Cite-se e intime-se o requerido por precatória, de todo teor da petição inicial, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, com as advertências legais.5. Cumpra-se.6. Intimações necessárias.Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00023 - 004706005212-4

Requerente: E.J.C.F.; Requerido: F.J.F.F. => DESPACHO:1. Segredo de Justiça.2. Defiro Justiça Gratuita.3. Designe-se audiência de Tentativa de Conciliação.4. Cite-se e intime-se a requerida por edital, de todo teor da petição inicial, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, com as advertências legais.5. Cumpra-se.6. Intimações necessárias.Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00024 - 004706005214-0

Requerente: D.O.; Requerido: R.V.O. => DESPACHO:1. Segredo de Justiça.2. Defiro Justiça Gratuita.3. Designe-se audiência de Tentativa de Conciliação.4. Cite-se e intime-se a requerida por precatória, de todo teor da petição inicial, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, com as advertências legais.5. Cumpra-se.6. Intimações necessárias.Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00025 - 004702000414-0

Exequente: Moacir Reginatto; Executado: João Nunes de Araújo => Expedição efetivada de certidão. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00026 - 004705004740-7

Exequente: C.K.G.A. e outros; Executado: L.B.A. => Pedido deferido(a). DECISÃO: Suspensão Deferida. Prazo de 180 dia(s). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00027 - 004706005148-0

Exequente: Larissa de Almeida Reginatto e outros; Executado: Francisco Luiz Reginatto => DESPACHO: Diga a DPE, emendando a inicial. Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00028 - 004702000536-0

Exequente: União; Executado: Antônio Pereira Gomes => DESPACHO: Diga a exequente, requerendo o que for de direito. Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 004703002006-0

Exequente: União Fazenda Nacional; Executado: D Candido de Sousa e outros => DESPACHO: Diga a exequente sobre o teor da certidão de fls. 86-verso e documento de fls. 87. Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00030 - 004702000180-7

Exequente: R.M.G. e outros; Executado: N.S. => DESPACHO: Arquive-se. Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00031 - 004706005213-2

Requerente: Leni Mariano de Quadros e outros => Abra-se vistas ao Ministério Público. Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 004706005215-7

Requerente: Francisca Almires Mendes Gomes e outros => Abra-se vistas ao Ministério Público. Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00033 - 004706005216-5

Requerente: Francisca Lidiane da Conceição Almeida e outros => Abra-se vistas ao Ministério Público. Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00034 - 004706005218-1

Requerente: Eva Alves Moreira e outros => Abra-se vistas ao Ministério Público. Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2006.

MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00035 - 004706005219-9

Requerente: Lucilvando Moreira Tobias e outros => Abra-se vistas ao Ministério Público. Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

MANDADO DE SEGURANÇA

00036 - 004702000025-4

Impetrante: Camara Municipal de Rorainopolis; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria NTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls.523 a seguir transcrita " Digam as partes, em 05 dias" **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00037 - 004705004744-9

Autor: W.B.L. e outros; Réu: W.G.S.L. => DESPACHO: Designe-se audiência de Tentativa de Conciliação. Intimações necessárias. Em, 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00038 - 004705005088-0

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Ilo Roque Kappaum => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado para seu fiel cumprimento. Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY. JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 004705005093-0

Requerente: Banco do Estado do Mato Grosso S/A; Requerido: Rogiane Barbosa Silveira e outros => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 004706005105-0

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Getulio Felix da Silva => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado para o seu fiel cumprimento. Em, 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00041 - 004704003680-9

Reclamante: Aneuziton Souza Dantas; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DESPACHO: Arquive-se. Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00042 - 004704003932-4

Requerente: Orlenilson Pereira Oliveira => Abra-se vistas ao Ministério Público. Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 004706005125-8

Requerente: Ismara Machado Lucena => DESPACHO: Designe-se audiência de Justificaçã. Intimações necessárias. Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00044 - 004706005128-2

Requerente: José Pessoa da Silva => DESPACHO: Designe-se audiência de Justificaçã. Intimações necessárias. Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00045 - 004706005140-7

Requerente: Raimundo Mano da Silva => Abra-se vistas ao Ministério Público. Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

RESCISÃO

00046 - 004703002162-1

Autor: Odilson Nunes da Cunha; Réu: Ubiratan Rodrigues da Fonseca => DESPACHO: Inscreva-se o valor do débito na dívida ativa (custas processuais). Após, arquive-se. Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Oficie-se dívida ativa. Adv - Francisco Alves Noronha, Domingos Sávio Moura Rebelo.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00047 - 004705004052-7

Requerente: Raimundo Coelho de Sousa => Abra-se vistas ao Ministério Público. Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00048 - 004706005123-3

Requerente: André Alves Vieira => DESPACHO: Designe-se audiência de Justificaçã. Intimações necessárias. Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00049 - 004706005130-8

Requerente: Cristiano André Braun Cardoso => DESPACHO: Designe-se audiência de Justificaçã. Intimações necessárias. Em 16/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00050 - 004706005151-4

Requerente: R.N.S.P. e outros => Abra-se vistas ao Ministério Público. Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2006

000083RR-E =>00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013
 000155RR-B =>00019
 000176RR-B =>00018
 000216RR-B =>00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013
 000368RR =>00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013
 000374RR =>00008, 00009, 00010, 00011, 00012
 000380RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja**

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005390-8

Autor: Plácida Pereira Feitosa; Réu: Solon => FINAL DA SENTENÇA: Vistos, etc... "Face o ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22, da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o presente com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe." Rorainópolis/RR, 10 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005391-6

Autor: Raimunda dos Santos Araújo; Réu: Rose Oliveira => Vistos, etc... "Face o ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22, da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o presente com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe." Rorainópolis/RR, 10 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005392-4

Autor: Osney Bezerra da Silva; Réu: Lucia Helena Bezerra da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... "Face o ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22, da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o presente com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe." Rorainópolis/RR, 10 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA

00004 - 004705004974-2

Requerente: Francisca de Souza Oliveira; Requerido: Francisco => DESPACHO: Tendo em vista a não intimação da parte requerida por encontrar-se residindo em outro Estado, bem como não constar nos outros outro endereço, initme-se a parte autora para comparecer em cartório e informar o novo endereço da parte requerida. Rorainópolis/RR, 03 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 004705004989-0

Requerente: Jocelio de Andrade; Requerido: Detran Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 22/03/2006 às 15:00 horas. Adv - Janaína Debastiani.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00006 - 004705004156-6

Exequente: Marlene Miranda Rodrigues; Executado: Antonio Carlos Rodrigues Silva e outros => FINAL DA SENTENÇA: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Em consequencia, desconstituo a penhor de fls. 17. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004426-3

Exequente: Genos Gomes Mendes; Executado: Hilzeane Guimarães Silva => FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00008 - 004705004612-8

Requerente: Adão Bezerra de Araújo; Requerido: Inss-instituto Nacional de Seguro Social => FINAL DA DECISÃO: Vistos, etc... (...) Em que pese tratar-se de agravio na forma retida, deixo de determinar a intimação do agravado para manifestação. A uma, porque no presente caso o agravado não chegou a integrar a lide. A duas, para evitar qualquer tipo de lesão a parte com a demora da

solução da lide, vez que apesar dos argumentos da requerente, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, pois a ação foi ajuizada no rito dos Juizados Especiais Federais. (lei n.º 10.259/2001). Remeta-se os autos com urgência ao Juizado Federal competente. Intime-se. Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00009 - 004705004613-6

Requerente: Tereza Assunção de Souza; Requerido: Inss-instituto Nacional de Seguro Nacional => FINAL DA DECISÃO: Vistos, etc... (...) Em que pese tratar-se de agravio na forma retida, deixo de determinar a intimação do agravado para manifestação. A uma, porque no presente caso o agravado não chegou a integrar a lide. A duas, para evitar qualquer tipo de lesão a parte com a demora da solução da lide, vez que apesar dos argumentos da requerente, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, pois a ação foi ajuizada no rito dos Juizados Especiais Federais. (lei n.º 10.259/2001). Remeta-se os autos com urgência ao Juizado Federal competente. Intime-se. Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00010 - 004705004614-4

Requerente: Maria Antonia Franco de Araújo; Requerido: Inss-instituto Nacional de Seguro Social => FINAL DA DECISÃO: Vistos, etc... (...) Em que pese tratar-se de agravio na forma retida, deixo de determinar a intimação do agravado para manifestação. A uma, porque no presente caso o agravado não chegou a integrar a lide. A duas, para evitar qualquer tipo de lesão a parte com a demora da solução da lide, vez que apesar dos argumentos da requerente, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, pois a ação foi ajuizada no rito dos Juizados Especiais Federais. (lei n.º 10.259/2001). Remeta-se os autos com urgência ao Juizado Federal competente. Intime-se. Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00011 - 004705004615-1

Requerente: Marta Costa Barros; Requerido: Inss-instituto Nacional de Seguro Social => FINAL DA DECISÃO: Vistos, etc... (...) Em que pese tratar-se de agravio na forma retida, deixo de determinar a intimação do agravado para manifestação. A uma, porque no presente caso o agravado não chegou a integrar a lide. A duas, para evitar qualquer tipo de lesão a parte com a demora da solução da lide, vez que apesar dos argumentos da requerente, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, pois a ação foi ajuizada no rito dos Juizados Especiais Federais. (lei n.º 10.259/2001). Remeta-se os autos com urgência ao Juizado Federal competente. Intime-se. Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00012 - 004705004616-9

Requerente: Altina de Sousa da Silva; Requerido: Inss-instituto Nacional de Seguro Social => FINAL DA DECISÃO: Vistos, etc... (...) Em que pese tratar-se de agravio na forma retida, deixo de determinar a intimação do agravado para manifestação. A uma, porque no presente caso o agravado não chegou a integrar a lide. A duas, para evitar qualquer tipo de lesão a parte com a demora da solução da lide, vez que apesar dos argumentos da requerente, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, pois a ação foi ajuizada no rito dos Juizados Especiais Federais. (lei n.º 10.259/2001). Remeta-se os autos com urgência ao Juizado Federal competente. Intime-se. Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - José

Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00013 - 004705004995-7

Requerente: Maria de Loudes Estevam de Oliveira; Requerido: Inss-instituto Nacional de Seguro Social => FINAL DA DECISÃO: Vistos, etc... (...) Em que pese tratar-se de agravio na forma retida, deixo de determinar a intimação do agravado para manifestação. A uma, porque no presente caso o agravado não chegou a integrar a lide. A duas, para evitar qualquer tipo de lesão a parte com a demora da solução da lide, vez que apesar dos argumentos da requerente, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, pois a ação foi ajuizada no rito dos Juizados Especiais Federais. (lei n.º 10.259/2001). Remeta-se os autos com urgência ao Juizado Federal competente. Intime-se. Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

JUÍZADO CRIMINAL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 004702000600-4

Indicado: W.P.M. => FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso V, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se as baixas na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 004705004135-0

Indicado: J.P.L. => DESPACHO: Arquive-se, digo, certifique-se o transito em julgado, e, após, arquive-se. Em 07/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 004705004971-8

Indicado: E.G.C. => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado o relatório. Tendo em vista que a vítima renúncia neste ato ao seu direito de queixa crime contra o autor do fato, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com fundamento no art. 74, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Após o transito em julgado, determino o arquivamento do presente procedimento com as baixas necessárias. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 07 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 004705004395-0

Indicado: E.S.S. => FINAL DA SENTENÇA: Tratando-se de delito cuja ação penal é pública condicionada e diante da inércia da vítima em exercer seu direito de representação, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, com fundamento no art. 61, caput, do CPP e do art. 107, inciso IV, do CP, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de ação, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, E.S.S. Transitada em julgado, Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de

fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004705004560-9

Indiciado: A.V.S.G => Audiência REALIZADA. FINAL DESPACHO: Defiro o pedido do MP. Junte-se as cópias do processo solicitado e após baixem os autos a delegacia de polícia para instauração do inquérito policial. Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME DE TÓXICOS

00019 - 004703002916-0

Indiciado: S.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com supedâneo no art. 76 da Lei n.º 9.099/95 e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, em face do cumprimento da transação penal imposta a S. S. N. após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 004705004360-4

Indiciado: A.R.L. => FINAL DA SENTENÇA: Tratando-se de delito cuja ação penal é pública condicionada e diante da inércia da vítima em exercer seu direito de representação, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, com fundamento no art. 61, caput, do CPP e do art. 107, inciso IV, do CP, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de ação, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, A.R.L. Transitada em julgado, Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004705004420-6

Indiciado: A.C.S. => FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2006

000116RR-B =>00002, 00003

000138RR =>00007

000157RR-B =>00004, 00005, 00007, 00009, 00010

000169RR-B =>00006, 00011

000210RR =>00008, 00009

000316RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/02/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006006019004-2

Indiciado: R.L.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 006006019000-0

Indiciado: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 006006019002-6

Indiciado: F.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2006. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Cézar Barbosa Correa

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 006005017905-4

Autor: Aelhoelson Gomes Machado; Réu: Município de São Luiz do Anauá => EDITAL: Fica o advogado da parte Requerida intimado para a audiência designada para o dia 04 de abril de 2006, às 10:30 horas. Francisco Antônio Bezerra Júnior - Escrivão Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 006005017972-4

Autor: Maria Iris Chaves Figueiredo Pereira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => EDITAL: Fica o advogado da parte Requerida intimado para a audiência de conciliação designada para o dia 30 de março de 2006, às 09:30 horas. Francisco Antônio Bezerra Júnior - Escrivão Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ANULATÓRIA

00006 - 006004017103-9

Autor: Francisco Severo da Silva; Réu: Estado de Roraima => DESPACHO: "manifestem-se as partes, O Estado de Roraima, na pessoa do seu procurador geral, o Dr. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ e, o Autor, na pessoa do seu procurador, o Dr. JOSÉ ROGÉRIO SALES, as provas que pretendem produzir." Adv - José Rogério de Sales.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00007 - 006004017185-6

Autor: Consult-hab-consultoria de Habitação Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => EDITAL: Ficam os advogados das partes intimados para a audiência de conciliação, designada para o dia 04 de abril de 2006, às 11:30 horas. Francisco Antônio Bezerra Júnior - Escrivão Adv - James Pinheiro Machado, Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00008 - 006005017976-5

Autor: V.M.M.; Réu: E.S.C.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito respondendo por esta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Registro Civil, processo 060.04.017029-6, movido por M. S. S., fica INTIMADO, Valdenor Moraes Maciel, brasileiro, divorciado, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 30 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio

Bezerra Júnior (Escrivão), Conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca. São Luiz do Anauá, 19 de fevereiro de 2006. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00009 - 006004017081-7

Reclamante: Ivanir Rodrigues Gonçalves; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => EDITAL: Fica o advogado da parte Reclamada intimado para a audiência de conciliação designada para o dia 06 de abril de 2006, às 10:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005018174-6

Reclamante: Ronaldo Barbosa de Sousa; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => EDITAL: fica o advogado da parte Reclamada intimado para a audiência de conciliação designada para o dia 06 de abril de 2006, às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Cézar Barbosa Correa

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 006002000123-0

Réu: José Arimatéia Nunes => DESPACHO: "Vista às partes para fins do art. 500 do CPP. Em 13/02/2006.". (a) Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - José Rogério de Sales.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(À) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00001 - 000505002015-4

Requerente: Italo Pereira da Silva => Aguarda decisão do processo principal 0005020000245. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(À) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000503000822-0

Autor: Agenor Justino Araújo; Réu: Gian Carlos Ferreira Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00002 - 000505001709-3

Autor: Luiz Carlos Monteiro de Souza; Réu: Cícero Soares de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505002144-2

Autor: Djacir Carneiro Varão; Réu: Joseane Albuquerque do Nascimento => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(À) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000505001990-9

Indiciado: F.J.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 22/02/2006 às 08:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 21/02/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006005566-1

Impetrante: Edio Vieira Lopes, Impetrado: Secretaria Estadual de Trabalho e Bem-estar Social => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

TURMA CÍVEL

Relator: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006005567-9

Apelante: Expresso Roraima Ltda, Apelado: Maria do Rosário Arêa dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00003 - 01006005570-3

Apelante: Banco Fiat S/A, Apelado: Benedito Fernandes de Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006005568-7

Apelante: Francisco Batista de Araújo, Apelado: Edna Ribeiro Bantim => Distribuição por Sorteio, Adv - José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00005 - 01006005571-1

Apelante: Banco do Brasil S/A e outros, Apelado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01006005572-9

Apelante: Gilmar Messias Pereira, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

Relator: Lúpercino Nogueira

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00007 - 01006005569-5

Suscitante: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Criminal => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01006005573-7

Apelante: Alexandre Aniceto Macedo e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00009 - 01006005574-5

Apelante: Roland Cupertino, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/02/2006

002026AM =>00434
 002237AM =>00387
 002422AM =>00196, 00225
 002501AM =>00396
 003158AM =>00434
 003627AM =>00387
 004028AM =>00352
 004294AM =>00387
 013827BA =>00273, 00290, 00368, 00390, 00400, 00402
 018844BA =>00363
 003794DF =>00136
 006386GO =>00167
 004797MA =>00191
 095613MG =>00435, 00461
 003020MT =>00002, 00003
 005478MT =>00396
 006984MT =>00081
 003683PA =>00385
 007865PA =>00435
 008687PA =>00120
 009198PA =>00378
 003898PB =>00237
 010924PB =>00142
 000063PE-A =>00258
 082177RJ =>00193
 000003RR =>00371, 00426
 000005RR-B =>00256, 00396
 000008RR =>00126, 00298
 000010RR =>00080, 00112, 00386
 000020RR =>00126
 000021RR =>00126, 00142, 00166, 00389
 000025RR-A =>00115, 00147, 00389, 00390
 000030RR =>00159
 000034RR-B =>00364, 00365, 00366, 00367
 000039RR-A =>00449
 000041RR-E =>00386
 000042RR-B =>00298
 000042RR =>00080, 00159, 00162, 00168, 00184, 00219, 00232, 00242, 00248, 00289
 000048RR-B =>00423
 000051RR-B =>00079, 00119, 00237
 000052RR =>00019, 00023, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00257, 00277, 00291, 00306, 00307, 00308, 00309, 00311, 00316, 00318, 00319, 00320, 00331, 00335, 00336, 00337, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00350
 000056RR-A =>00237
 000058RR-A =>00111
 000058RR-B =>00133, 00157
 000058RR =>00432
 000060RR =>00432
 000061RR-A =>00083
 000066RR-A =>00291
 000066RR-B =>00160, 00426
 000070RR-B =>00416, 00463
 000072RR-B =>00409
 000074RR-B =>00063, 00197, 00345, 00418, 00430, 00441
 000075RR-E =>00353
 000077RR-A =>00469
 000077RR-E =>00083, 00182, 00347, 00372, 00373, 00386, 00391, 00405, 00412, 00427, 00434
 000078RR-A =>00368, 00385, 00433
 000084RR-A =>00018, 00020, 00022, 00024, 00030, 00277, 00291, 00292, 00293
 000086RR-E =>00071
 000087RR-B =>00069, 00090
 000087RR-E =>00220, 00329, 00372, 00373, 00374, 00375, 00386, 00388, 00394, 00405, 00406, 00407
 000091RR-B =>00390, 00465
 000092RR-B =>00044, 00053, 00068, 00085, 00107, 00124, 00223, 00399
 000094RR-B =>00081, 00156
 000098RR-A =>00234, 00408
 000100RR-B =>00152, 00272
 000100RR =>00369
 000101RR-B =>00231, 00379, 00382, 00399

000103RR-B =>00064	000218RR-B =>00467
000105RR-B =>00257, 00355, 00356, 00357, 00358	000220RR-B =>00289
000105RR =>00111	000221RR =>00130
000107RR-A =>00009	000222RR =>00016, 00050, 00129, 00204
000110RR-B =>00397	000223RR-A =>00182, 00190, 00192, 00230, 00392, 00397, 00427
000110RR =>00159	000223RR =>00082, 00095, 00440
000112RR-B =>00034, 00219	000224RR-B =>00346, 00358
000112RR =>00415	000226RR-B =>00286
000114RR-A =>00083, 00143, 00329, 00372, 00375, 00388, 00391, 00394, 00395, 00405, 00407, 00413, 00414, 00427, 00434	000226RR =>00353, 00442
000117RR-B =>00392, 00427	000229RR-A =>00164
000118RR-A =>00046, 00158, 00159, 00163, 00171, 00254	000230RR-A =>00113
000118RR =>00110, 00195, 00440	000231RR =>00010, 00138, 00182, 00212, 00392
000119RR-A =>00149, 00166, 00195, 00411	000233RR-B =>00383, 00431, 00434
000120RR-B =>00208, 00209	000233RR =>00064
000121RR =>00110	000235RR =>00428
000124RR-B =>00126, 00142, 00166, 00169	000236RR-B =>00075, 00370
000125RR =>00398, 00400, 00402	000236RR =>00006, 00032
000130RR =>00231	000237RR-B =>00081
000131RR =>00164	000237RR =>00243
000133RR =>00140	000239RR-A =>00377, 00380, 00416, 00417
000136RR =>00103, 00148, 00236	000240RR-B =>00155, 00346
000138RR-B =>00182	000242RR-B =>00251
000139RR-B =>00134, 00199, 00213, 00235, 00238	000245RR-A =>00066, 00155
000141RR-A =>00214, 00216	000247RR-A =>00194
000144RR-A =>00126, 00142, 00166, 00192, 00230	000247RR-B =>00150
000144RR-B =>00272	000247RR =>00097
000145RR =>00072, 00154, 00186	000248RR-B =>00160
000146RR-B =>00106, 00127	000248RR =>00092, 00101, 00178, 00179, 00180, 00181, 00185, 00255
000147RR-B =>00228, 00436	000251RR =>00221
000149RR-A =>00391	000258RR =>00423
000149RR-B =>00011	000260RR-A =>00418, 00430, 00441
000149RR =>00123, 00206, 00348, 00349, 00401	000260RR =>00067
000151RR-B =>00155, 00268	000262RR =>00121, 00182, 00246, 00388, 00425
000153RR =>00408, 00464	000263RR =>00008, 00060, 00376, 00442
000155RR =>00071, 00074, 00076, 00077, 00155	000264RR-A =>00011
000156RR =>00135	000264RR =>00182, 00220, 00329, 00373, 00374, 00375, 00386, 00388, 00391, 00394, 00406, 00407, 00412, 00413, 00414, 00415, 00420, 00421, 00422, 00424, 00425, 00427
000157RR-B =>00190	000269RR =>00388, 00391, 00394, 00407, 00427, 00434, 00442
000160RR-B =>00045, 00086, 00087, 00089, 00091, 00099, 00100, 00117, 00128, 00132, 00137, 00144	000279RR =>00049, 00055, 00093, 00109, 00125, 00145, 00146, 00176, 00201, 00207, 00211
000160RR =>00187, 00241, 00249, 00400	000281RR =>00138, 00182, 00212, 00427
000162RR-A =>00159, 00172, 00173, 00247, 00253, 00275	000282RR =>00051, 00385, 00397, 00403, 00440
000164RR =>00141, 00227, 00416	000283RR-A =>00437, 00438, 00439
000169RR-B =>00433	000284RR =>00213
000171RR-B =>00347	000285RR =>00005, 00200, 00294
000172RR-B =>00113, 00205	000287RR =>00381
000175RR-B =>00375, 00413, 00414	000293RR =>00250
000178RR-B =>00104, 00131, 00177, 00202, 00244	000295RR =>00219
000178RR =>00138	000299RR =>00113, 00435, 00461
000179RR-B =>00436, 00449	000300RR =>00134
000179RR =>00155, 00239	000305RR =>00354, 00359, 00360, 00361, 00362
000180RR-A =>00094, 00448	000311RR =>00048, 00061, 00118, 00222, 00226, 00410
000181RR-A =>00404	000315RR =>00004, 00170, 00381, 00398
000182RR-B =>00154, 00352	000316RR =>00400, 00404, 00434, 00442
000184RR-A =>00433, 00445, 00462, 00466	000317RR =>00443
000185RR-A =>00108, 00134, 00139, 00217	000328RR =>00233
000185RR =>00088, 00159	000336RR =>00241
000187RR =>00133, 00198	000337RR =>00052, 00054, 00096, 00113, 00182, 00188, 00417
000188RR =>00142	000338RR =>00149
000189RR =>00062, 00083, 00122, 00215, 00224, 00225, 00393, 00417	000339RR =>00153
000190RR =>00159, 00408, 00468	000344RR =>00070, 00206, 00221
000194RR-B =>00083, 00388	000345RR =>00149, 00411
000195RR-A =>00433	000351RR =>00189
000200RR-A =>00245	000352RR =>00012, 00013, 00062, 00199, 00210, 00397
000201RR-A =>00183	000356RR =>00113
000201RR =>00351	000379RR =>00258, 00261, 00348, 00349, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00364, 00365, 00366, 00367, 00423
000202RR-B =>00346	000381RR =>00138, 00383
000203RR =>00138, 00167, 00263, 00426	000382RR =>00229
000205RR-B =>00252, 00260, 00442	000383RR =>00203
000209RR-A =>00174, 00253	000385RR =>00098, 00218, 00225, 00246, 00261, 00393
000210RR =>00081, 00283, 00284, 00285, 00287	000394RR =>00143, 00378
000212RR =>00014, 00015, 00098	000408RR =>00257, 00263, 00351
000213RR-B =>00345, 00346, 00353	000410RR =>00259
000214RR-B =>00021, 00261, 00265, 00359, 00360, 00361, 00362, 00423	000413RR =>00429
000215RR-B =>00261, 00262, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00273, 00274, 00275, 00276, 00279, 00280, 00281, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00290, 00294, 00295, 00296, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00310, 00315, 00317, 00321, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00332, 00333, 00334, 00338	000420RR =>00384
	000424RR =>00170, 00381
	000425RR =>00368
	000426RR =>00141
	000428RR =>00329
	000429RR =>00043, 00047, 00056, 00057, 00059, 00078

005831RS =>00147
 002308SE =>00165
 084206SP =>00378
 113344SP =>00382
 130524SP =>00353
 196403SP =>00278, 00281, 00282, 00288
 000220TO =>00065

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/02/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00043 - 001006130843-2
 Exequente: R.G.O.A. e outros; Executado: R.R.S.A. => Distribuição por Dependência em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 13.200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001006130730-1
 Requerente: J.B.C.S.; Requerido: G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

CURATELA/INTERDIÇÃO

00045 - 001006130858-0
 Requerente: M.N.M.C.; Interditado: R.J.M.V. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00046 - 001006130888-7
 Autor: F.G.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Geraldo João da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00047 - 001006130720-2
 Requerente: A.A.O.; Requerido: A.O.M. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00048 - 001006130256-7
 Exequente: M.V.B.C.; Executado: R.N.C.J. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.429,94. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00049 - 001006130736-8
 Exequente: L.F.M.; Executado: J.R.M. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.239,24. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00050 - 001006130729-3
 Requerente: J.C.C.; Requerido: R.O.B. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

HABILITAÇÃO

00051 - 001006130902-6
 Autor: Maxwell Monteiro Ferreira; Réu: Valter Mariano de Moura e outros => Distribuição por Dependência em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 35.245,23. Adv - Valter Mariano de Moura.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00052 - 001006130862-2
 Requerente: M.A.L.M.; Requerido: J.R.F. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00017 - 001006130649-3
 Executado: Elizeu Cândido da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.381,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00018 - 001006130878-8
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Viriato Jose Mendes de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 393,24. Adv - Severino do Ramo Benício.

00019 - 001006130879-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Valdecir Martins de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 409,77. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00020 - 001006130883-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Whizhiki Fernandes de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 540,50. Adv - Severino do Ramo Benício.

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00021 - 001006130650-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elizeu Cândido da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.136,99. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00022 - 001006130873-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Valzin Evaldo Azevedo de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 588,12. Adv - Severino do Ramo Benício.

00023 - 001006130880-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Walquiria Amorim Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 790,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00024 - 001006130881-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vicente Coelho de Araujo Neto => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 523,50. Adv - Severino do Ramo Benício.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EXECUÇÃO

00011 - 001006130610-5

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Posto Jatapu Ltda => Distribuição por Dependência em 21/02/2006. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kessia Nogueira Feitosa.

00012 - 001006130756-6

Exequente: Agenor Loiola Mota; Executado: Expresso Roraima Ltda => Distribuição por Dependência em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 24.924,12. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00013 - 001006130740-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Expresso Roraima Ltda => Distribuição por Dependência em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 14.389,89. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

REGISTRO CIVIL

00014 - 001006130639-4

Requerente: Yago Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00015 - 001006130640-2

Requerente: Irromar da Silva Galvão => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00016 - 001006130727-7

Requerente: Aline da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EMBARGOS DE TERCEIROS

00002 - 001006130666-7

Embargante: Alfeu Joãozinho Sguarezi; Embargado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Distribuição por Dependência em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz.

00003 - 001006130667-5

Embargante: João Batista de Camargo; Embargado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Distribuição por Dependência em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz.

EXECUÇÃO

00004 - 001006130868-9

Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Radio Equatorial Ltda e outros => Distribuição por Dependência em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.080,26. Adv - Jean Pierre Michetti.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006130885-3

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Márcio Henrique Junqueira => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

Juiz(fza): Délcio Dias Feu

MONITÓRIA

00006 - 001006130629-5

Autor: Gessoraima Ltda; Réu: Doriedson de Lima Silva => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 7.373,58. Adv - Josué dos Santos Filho.

USUCAPIÃO

00007 - 001006130854-9

Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel; Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00008 - 001006130872-1

Exequente: Rárisson Tataíra da Silva => Distribuição por Dependência em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.704,64. Adv - Rárisson Tataíra da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Angelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DEVEDOR

00009 - 001006130739-2

Embargante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Distribuição por Dependência em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

REVISIONAL DE CONTRATO

00010 - 001006130850-7

Requerente: Vera Lucy do Vale Nonato; Requerido: Sabemi Previdência Privada => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 7.782,84. Adv - Angela Di Manso.

7A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00053 - 001006130615-4

Requerente: K.P.O.S. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00054 - 001006130864-8

Requerente: H.M.P.; Requerido: J.R.P. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00055 - 001006130735-0

Requerente: V.A.C. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00056 - 001006130844-0

Requerente: G.F.S.; Requerido: J.M.F.J. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00057 - 001006130725-1

Requerente: E.F.C.; Requerido: C.A.O. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(fza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001006130863-0

Requerente: M.M.G.; Requerido: M.W.G.O. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00059 - 001006130719-4

Requerente: P.L.J.; Interditado: A.P.N.L. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00060 - 001006130851-5

Requerente: E.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Rárisson Tataíra da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00061 - 001006130861-4

Requerente: Z.S.S.P.; Requerido: F.O.P. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00025 - 001006130869-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vaptistas Anastase Papoortzis => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.777,65. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00026 - 001006130870-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Wana Kelly Almeida Machado => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 364,78. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 001006130875-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Veralucia Marques Correa => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 986,89. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00028 - 001006130876-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vademir Vasconcelos Rocha => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.172,56. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 001006130877-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vanderleide Termineli Vieira => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 446,41. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001006130882-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Wilson Castro Pinto => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 467,99. Adv - Severino do Ramo Benício.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00036 - 001005125526-2

Réu: Alexandre de Souza => Transferência Realizada em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006128428-6

Réu: Francisco da Conceição Silva Junior => Transferência Realizada em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00038 - 001006129705-6

Requerente: Alexandre de Souza => Transferência Realizada em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00039 - 001006130837-4

Apenado: Odair Santos Costa => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006130838-2

Apenado: Stanly Dube => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00041 - 001006130833-3

Réu: Hideraldo Luiz Costa Tolentino => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006130834-1

Réu: Carlos Roberto de Almeida => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001006130846-5

Indicado: T.S.C. => Distribuição por Dependência em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00032 - 001006130849-9

Requerente: Ranieri Veras Atkinson => Distribuição por Dependência em 21/02/2006. Adv - Josué dos Santos Filho.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001006130847-3

Indicado: C.L.B. => Distribuição por Dependência em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00034 - 001006130900-0

Requerente: Fernando Pantaleão de Sousa Júnior => Distribuição por Dependência em 21/02/2006. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001006130852-3

Indicado: E.M.F.M. => Distribuição por Dependência em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001006129975-5

Requerente: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 21/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00062 - 001004094598-1

Requerente: J.C.S.; Requerido: M.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora quanto às fls. 59. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00063 - 001006130319-3

Requerente: J.G.S.M.N.; Requerido: A.M.N. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para

proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 27/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001001002448-6

Requerente: S.S.S. e outros; Requerido: H.L.S. e outros => Despacho: 01 - Intime-se a empresa Real, através de seu representante legal, a efetuar o pagamento da multa referente ao descumprimento da ordem de fls. 72, no importe de 20% do valor da causa, a ser pago na Contadoria do Fórum em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. 02 - No mesmo mandado, faça-se constar a ordem de implantação de desconto a ser providenciado em 48 horas, sob pena de multa diária em 10% do valor da causa, bem como deverá o Oficial de Justiça colher os dados da referida empresa (CNPJ, razão social) para possibilitar futura inscrição na dívida ativa, caso haja o descumprimento. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Rosângela Pereira de Araújo.

00065 - 001002051318-9

Requerente: W.S.R.; Requerido: O.P.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório cobre junto ao Juiz deprecado a devolução da Carta Precatória, devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001005105380-8

Requerente: B.L.M. e outros; Requerido: C.G.M. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 48. 02 - Renove-se o expediente de fls. 45, observando fls. 48. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00067 - 001005114175-1

Requerente: L.P.P.R.; Requerido: C.F.R. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 90 dias, resposta do ofício de fls. 26. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00068 - 001006130366-4

Requerente: J.S.A. e outros; Requerido: J.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Apense-se conforme requerido, com urgência. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00069 - 001006130435-7

Requerente: B.A.S.F; Requerido: A.S.F. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Luiz Fernando Mallet. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001004092083-6

Requerente: Fabricio Araujo Costa => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Sem atendimento, cobre junto ao Juízo deprecado a devolução. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

00071 - 001005107013-3

Requerente: Ivo Trajano de Almeida => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Desta forma, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome do requerente, para o recebimento junto ao Banco do Brasil dos valores deixados por F.S.A., conforme decisão de fls. 39. Recolham-se as custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Adv - Antônio Oneido Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00072 - 001005107289-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Diga o causídico. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00073 - 001005113904-5

Requerente: Francisca Alves de Sousa e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de ALVARÁS JUDICIAIS em nome dos requerentes, no equivalente de 1/3 para cada, com o fito de levantar junto à C.E.F., valores referentes ao FGTS, depositados em nome de C.A.C. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente cumpra o despacho de fls. 21, bem como junte declaração de aceitação de renúncia dos Cônjuges dos herdeiros casados. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneido Ferreira.

00075 - 001005118967-7

Requerente: J.P.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: O autor diga a qual instituição seguradora cabe o pagamento. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00076 - 001005119809-0

Requerente: C.R.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome da requerente C.R.M.. para levantamento junto GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 3,17%, devidos ao servidor E.B.M. Recolham-se as custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Adv - Antônio Oneido Ferreira.

00077 - 001005122280-9

Requerente: Clotilde Freires Gomes => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome da requerente C.F.G. para levantamento junto GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 3,17%, devidos ao servidor D.F.G. Recolham-se as custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneido Ferreira.

00078 - 001006130374-8

Requerente: Cleide da Silva Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Retifique-se a numeração das folhas. Após, diga a requerente sobre o genitor do falecido, conforme certidão de óbito de fl. 05. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00079 - 001003063835-6

Autor: Maria Aurineide Lima de Aguiar; Réu: Jose Arimateia de Medeiros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP acerca das fls. 85/86. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

ARROLAMENTO DE BENS

00080 - 001001005719-7

Requerente: R.R.S.; Requerido: A.S.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

00081 - 001002023447-1

Requerente: V.T.B.; Requerido: R.S.T. => Aguarda resposta por 05 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório por 05 dias. 02 - Após, sem manifestação, arquive-se. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

00082 - 001005102357-9

Requerente: J.K.S.F.; Requerido: E.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: agu. real audiência. Despacho: Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00083 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros; Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 236. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00084 - 001006129560-5

Requerente: A.R.S.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00085 - 001006129402-0

Requerente: M.S.N.; Requerido: E.G.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

CURATELA/INTERDIÇÃO

00086 - 001004092440-8

Requerente: M.S.N.; Interditado: E.B.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00087 - 001004096753-0

Requerente: M.G.O.S.; Interditado: G.O.S. => Aguarda resposta por mais 90 dias. Despacho: aguarde-se por mais 90 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00088 - 001005103375-0

Requerente: A.C.S.L.S.; Interditado: A.O.V.L.S. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - aguarde-se em Cartório por 30 dias. 02 - Após, sem resposta, oficie-se a fim de obter informações. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00089 - 001005124254-2

Requerente: A.S.A.; Interditado: M.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. Despacho: Retifique-se a capa dos autos

quanto ao nome do interditado. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. 1 Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00090 - 001004093572-7

Autor: N.N.A.; Réu: C.R.F.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, sem julgamento de mérito na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00091 - 001005107760-9

Autor: A.C.L.S.; Réu: D.A.P.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00092 - 001005116434-0

Autor: A.V.F.S.; Réu: N.F.F.S. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR acerca da cota de fls. 28vº, bem como informe o da ação investigatória de paternidade aludida às fls. 03. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00093 - 001005118950-3

Autor: M.B.S.; Réu: A.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A autora para réplica em 10 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00094 - 001004097840-4

Autor: A.A.S.; Réu: G.R.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00095 - 001005104558-0

Autor: J.K.S.F.; Réu: E.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: ápensar ao 103999-7. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 05 103999-7, nº 05 102301-7, nº 05 102357-9 e 05 102239-9. 02 - Após, cumpra-se fls. 24. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00096 - 001005119690-4

Autor: J.F.S.S.; Réu: V.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando seus fins. 02 - Após, designe-se o Cartório data para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00097 - 001002028976-4

Requerente: A.O.M.; Requerido: J.L.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Decisão: Final da sentença... Onde se

lê: A.O.M., leia-se A.O.M.N. P.R.I. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00098 - 001002053423-5

Requerente: M.L.B.O.A.; Requerido: F.N.C.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório por 05 dias. 02 - Após, sem manifestação, arquive-se. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Almir Rocha de Castro Júnior.

00099 - 001004083545-5

Requerente: J.R.A.; Requerido: M.O.B.A. => Aguarda resposta por mais 90 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por noventa dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001004087867-9

Requerente: N.S.S.; Requerido: E.S.S. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 90 dias. 02 - Apóves, conclusos. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00101 - 001004094217-8

Requerente: M.D.A.; Requerido: F.A.A. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 90 dias. 02 - Apóves, conclusos, Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00102 - 001004096431-3

Requerente: R.S.O.; Requerido: A.F.O. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005104039-1

Requerente: J.M.S.; Requerido: O.M.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: 01 - aguarde-se por mais 30 dias. 02 - Após, sem resposta, oficie-se a fim de obter informações. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00104 - 001005114620-6

Requerente: M.L.N.C.; Requerido: W.A.C. => Aguarda resposta por mais 90 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por mais 90 dias. 02 - Sem atendimento, reitere-se. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001005118941-2

Requerente: F.S.P.G.; Requerido: J.F.S.G. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Após, a autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005120673-7

Requerente: I.C.C.; Requerido: M.F.F.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Aldeide Santana para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00107 - 001006130365-6

Requerente: C.C.M.S.; Requerido: M.L.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça; 02 - Defiro justiça gratuita. 03 -

Cite-se a requerida por edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00108 - 001005116710-3

Requerente: A.F.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre valor causa. Despacho: 01 - As partes indiquem o valor da causa, bem como comprovem o pagamento das custas. 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 10/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00109 - 001005120661-2

Requerente: R.N.A.; Requerido: R.E.L.T. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001005121365-9

Requerente: J.V.S.; Requerido: K.C.S.L. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00111 - 001001002947-7

Exequente: D.P.G. e outros; Executado: A.S.G. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 60 dias dias, o cumprimento da carta precatória. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Walkíria de Azevedo Tertulino.

00112 - 001001005720-5

Exequente: A.S.R.; Executado: E.C.E.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Diga a douta causídica (fls. 31). Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00113 - 001002024033-8

Exequente: P.S.C.; Executado: E.L.C. => Leilão DESIGNADO para o dia 30/03/2006 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/04/2006 às 09:00 horas. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alberto Jorge da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00114 - 001003065334-8

Exequente: V.M.S.P.; Executado: J.M.A.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00115 - 001004094442-2

Exequente: R.P.Q.B.; Executado: A.F.N.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Considerando as informações de fl. 23, renove-se a citação do executado, cf. despacho de fl. 09. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00116 - 001005100707-7

Exequente: J.M.M.J. e outros; Executado: J.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório tente novamente contato telefônico e/ou fax junto ao Juízo deprecado, cobrando a devolução da precatória. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001005103347-9

Exequente: S.A.C.S.; Executado: A.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório cobre a devolução da precatória, por telefone e/ou fax junto ao Juízo

deprecado. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00118 - 001005121148-9

Exequente: T.M.S. e outros; Executado: A.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00119 - 001006128907-9

Exequente: J.P.A.; Executado: A.M.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 28949-1. Despacho: 01 - Apense-se aos autos nº 02 028949-1. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00120 - 001004094731-8

Autor: A.A.S.; Réu: L.K.C.S. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 60 dias, o cumprimento da carta Precatória. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Glauce Maria Brabo Pinto.

00121 - 001005100619-4

Autor: E.M.N.; Réu: E.P.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pelo autor. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 15/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00122 - 001005101772-0

Autor: W.L.L.N.; Réu: J.P.N. => Aguarda Preparo do Cartório: por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00123 - 001005117273-1

Autor: P.C.C.C.; Réu: T.G.S.C. e outros => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 60 dias, o cumprimento da carta precatória. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00124 - 001006130402-7

Autor: S.A.T.B.; Réu: N.G.L.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro justiça gratuita. 03 - Cite-se conforme requerido. 04 - Retifique o autor o valor da causa, nos termos do art. 259, VI do CPC. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

GUARDA DE MENOR

00125 - 001005123266-7

Requerente: F.G.A.; Requerido: P.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: O autor atenda a cota ministerial de fls. 17 no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

HABILITAÇÃO

00126 - 001002024722-6

Autor: Banco de Roraima S/A em Liquidacao Extra-judicial; Réu: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => Vista ao(s) agu/fr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à AGU/RR acerca das fls. 128/134. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Dalva Maria Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00127 - 001001000196-3

Inventariante: M.J.S.S. e outros => SENTENÇA: Partilha homologada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa

forma, julgo por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 05, atribuindo a cada herdeiro o respectivo quinhão, ressalvados os Direitos de Terceiros. Após o pagamento das custas processuais, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00128 - 001005116323-5

Requerente: L.R.S.; Requerido: R.A.G. e outros => Aguarda resposta por mais 60 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 60 dias, o cumprimento da carta precatória. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00129 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.; Requerido: R.G.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2006 às 09:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00130 - 001003071522-0

Requerente: M.V.T.; Requerido: J.F.M. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 60 dias, o cumprimento da carta precatória. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00131 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.; Requerido: J.R.L. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 60 dias, o cumprimento da carta precatória. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00132 - 001005108434-0

Requerente: L.C.S.O.; Requerido: P.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora o nome completo do requerido, em razão da promoção de fls. 24. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00133 - 001001002586-3

Requerente: N.F.B.A.; Requerido: F.A.A. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente, a manifestar acerca das fls. 179vº em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Aurideth Salustiano do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00134 - 001004085782-2

Autor: K.Q.S.M.; Réu: D.S.S.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre exame dna. Despacho: Digam as partes sobre o resultado de DNA (fls. 66/71). Intime-se. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

PARTILHA

00135 - 001005117126-1

Autor: Maria de Jesus Soares Lima e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fl. 39. suspenada-se o andamento do feito por 90 dias. Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 16/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00136 - 001004083892-1

Autor: C.A.B.; Réu: M.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 75. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adail da Silva Gomes.

00137 - 001004085997-6

Autor: N.N.A.; Réu: C.R.A.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Remetam-se os autos ao Juiz competente da 7A Vara Cível, posto que além de prevento, também está vinculado pelo princípio da Identidade física, de acordo com o art. 132 do CPC (fls. 51). O Cartório providencie a remessa dos autos com urgência. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00138 - 001002023493-5

Requerente: G.L.S. e outros => Vista ao(s) autores prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas aos autores. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Paulo Cezar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 21/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00256 - 001003067739-6

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: Solicite-se endereço dos cartórios de registros de pessoas naturais por meio do telefone mencionado às fls. 131. Após, expeça-se ofício a todos os cartórios a fim de requerer cópia da certidão de óbito do 2º requerido. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha.

00257 - 001003068016-8

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Cumpra-se cota Ministerial de fls. 226, (item 1). Boa Vista, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00258 - 001003068906-0

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 142. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marina Flora de Azevedo Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00259 - 001006130380-5

Requerente: O Município de Boa Vista-rr; Requerido: Viação Aérea Riograndense-varig => FINAL DE SENTENÇA; isto Posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00260 - 001006129159-6

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: João Ramos do Nascimento => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 37. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00261 - 001004097553-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio de Brito Sobrinho => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001004097554-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nt da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005120375-9

Exequente: João Ramos do Nascimento; Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 47. aguarde-se decisão dos embargos. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira.

00264 - 001005120764-4

Exequente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: Não havendo oposição de embargos, requisite-se o pagamento através de precatório. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001006127725-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Chagas Pereira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00266 - 001001003022-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001001003145-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ac de Assis e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001001003395-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Movemaq Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001001003495-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001001003503-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Master Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001001003505-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Artur Angelim de Souza => DESPACHO: Indefiro o pedido de adjudicação, haja vista a diferença exorbitante entre o valor do bem e o do débito fiscal (art. 714). Intime-se o executado pessoalmente a se manifestar acerca do pedido de adjudicação. Após, com ou sem resposta, vista ao exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00272 - 001001003582-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => DESPACHO: manifeste-se o

exequente acerca da possível ocorrência apontada prescrição. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00273 - 001001003617-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio de Brito Sobrinho e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca de fls. 103/106. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luís Villória Brandão.

00274 - 001001003639-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda e outros => DESPACHO: manifeste-se o exequente acerca da possível ocorrência apontada prescrição. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001001003782-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001001003784-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Alves Narzetti => DESPACHO: Defiro vistas dos autos conforme requerido. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001001003933-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Alves Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00278 - 001001019132-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001001019202-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001001019245-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes e outros => DESPACHO: manifeste-se o exequente acerca da possível ocorrência apontada prescrição. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00281 - 001001019250-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ja de Oliveira e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00282 - 001001019255-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Oazis Construções Ltda => DESPACHO: manifeste-se o exequente acerca da possível ocorrência apontada prescrição. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001001019284-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosiel da Silva Souza => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o curador especial Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Publico) para apresentar contra-razões. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00284 - 001001019348-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o curador especial Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Publico) para apresentar contra-razões. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00285 - 001001019378-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o curador especial Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Publico) para apresentar contra-razões. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00286 - 001001019397-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Bríglia => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00287 - 001001019420-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N Yoiti Kanadani => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o curador especial Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Publico) para apresentar contra-razões. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00288 - 001001019519-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ao Fernandes e outros => DESPACHO: manifeste-se o exequente acerca da possível ocorrência apontada prescrição. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001001019648-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Suely Almeida, Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001001019673-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO: Sendo assim, acato o pedido da Execução de Pré-Executividade articulada às fls. 65/68, e deixo de penhorar o imóvel aludido. Vista ao exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luís Villória Brandão.

00291 - 001002036842-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ronaldo Barros da Costa => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001002038310-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nilce Melo dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00293 - 001002051640-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jesus Frois Coelho => DESPACHO: Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 52. Boa Vista, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00294 - 001004091164-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: a parte excipiente conforme requerido. Boa Vista, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes.

00295 - 001004091793-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR, para desbloqueio do DUT. Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001004091804-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Uyrapoan Transportadora Distribuidora e Logística Ltda e outros =>

DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00297 - 001004091807-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001004093196-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Cadastrem-se os advogados de fls. 128. Certifique o cartório acerca do transcurso do prazo do edital de fls. 124. Após, vista ao Exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00299 - 001004093200-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Canindé da Silva Bessa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00300 - 001004093325-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. Boa Vista, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001004093348-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00302 - 001004094746-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alexandre Ribeiro e Silva => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que, é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00303 - 001005100004-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Pereira Militao e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001005100031-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Pereira Costa e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00305 - 001005100081-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eunival Reis Bezerra e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001005100574-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Liane Maria Consolata de Amorim => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005100821-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Manoel Pereira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005101224-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ester Guimarães Santos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001005101449-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hermes Venancio da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001005101522-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edvan dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00311 - 001005101689-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: S N G Imp e Distr Com Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001005101712-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleto Gomes dos Nascimento => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001005101824-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Aparecida F Albuquerque e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001005101949-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e A da Rocha e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001005102811-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Tc de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00316 - 001005103086-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Dolores Ribeiro da Silva Costa => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001005104054-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00318 - 001005104660-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001005104887-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Santos Silva e Cia => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001005105881-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosimar Gonzaga de Araújo => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001005107554-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marmomatos Marmores e Granitos Ltda e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001005107720-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Lucia dos Santos Coelho => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001005114073-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00324 - 001005114307-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00325 - 001005116360-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Castro e Paulino Ltda Epp e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00326 - 001005117339-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Flavia Pessoa dos Anjos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001005117456-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosylane V da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001005117459-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001005119047-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00330 - 001005121383-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001005122151-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Santos de Araújo => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005122350-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00333 - 001005122885-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcion Borges Machado => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. Boa Vista, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001005123273-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Simbaiba e Valerio Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001006127568-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Augustinho Alves Machado => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001006127588-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Agnon Patrocínio da Costa => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001006127703-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lucio Every da Silva Ferreira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001006128264-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cfm de Melo Júnior e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00339 - 001006128354-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Mirtes de Souza Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001006128358-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Odete Magalhaes da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001006128364-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roberto Costa Filho => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001006128523-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Arnaldo Severo de Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001006128558-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sirlei Oliverio Souza dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001006129104-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa Oliveira Carvalho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00345 - 001004079513-9

Autor: João Batista Monteiro Viana; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos a Vara do Trabalho desta capital. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00346 - 001004096186-3

Autor: Zigomar José da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Defiro a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas e depoimento das partes. Intimações necessárias. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vívian Santos Witt, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00347 - 001005108352-4

Autor: Mário Porcaro; Réu: Departamento de Transito do Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00348 - 001005118776-2

Autor: Celso Dias da Costa Júnior; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00349 - 001005120381-7

Autor: Vildesmondes de Jesus Alcântara; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00350 - 001003066808-0

Impetrante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Procurador Geral do Município de Boa Vista => DESPACHO: O Ministério Público especifique quais documentos pretende obter photocópias. BV, 10.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001005122318-7

Impetrante: Regina Carvalho da Silva; Autor. Coatora: Secretario de Obras e Urbanismo - Nelio Borges => F.Sentença:Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, em razão da superveniente falta de interesse de agir. Custas pela impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Fanir Moreira de Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira.

00352 - 001005125077-6

Impetrante: Moises Lopes Lima; Autor. Coatora: Scyla Maria de Paiva Oliveira => F.Sentença:Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, em razão da superveniente falta de interesse de agir. Custas pela impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Juliana Vieira Farias.

ORDINÁRIA

00353 - 001004085801-0

Requerente: Sandra Régia Batista; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa, Luciana Rosa da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00354 - 001005107857-3

Requerente: Audemir Silva dos Anjos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de

outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00355 - 001005112429-4

Requerente: William Pascoal da Silva Medeiros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00356 - 001005114156-1

Requerente: Antonio dos Santos Filho e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00357 - 001005114157-9

Requerente: Eielton de Souza Santana e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00358 - 001005116344-1

Requerente: Léon Denis Araújo Lira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Deixo de receber os embargos de declaração por serem intempestivos. Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00359 - 001005118730-9

Requerente: Francisco Flavio Nogueira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00360 - 001005119001-4

Requerente: Vasti Pascoal dos Santos Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00361 - 001005119002-2

Requerente: Valmir Pereira da Cunha; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00362 - 001005119008-9

Requerente: Ilma Gomes Bezerril de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00363 - 001005121199-2

Requerente: Marcio Duarte Motta; Requerido: O Estado de Roraima => F.Sentença:Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Obsrvadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Edson Félix Santana.

00364 - 001006127159-8

Requerente: Maria Geralda Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se a parte autora acerca da contestação. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00365 - 001006127223-2

Requerente: Jonas Sergio Cavalcante Teles; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se a parte autora acerca da

contestação. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00366 - 001006127225-7

Requerente: Antonio Santos da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se a parte autora acerca da contestação. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00367 - 001006127308-1

Requerente: Augusto César Lopes Lima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se a parte autora acerca da contestação. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

USUCAPIÃO

00368 - 001001019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri => DESPACHO: Expeça-se mandado de vistoria nos termos do parecer Ministerial às fls. 258v. BV, 20.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 21/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

CONCORDATA PREVENTIVA

00369 - 001002028042-5

Requerente: Ea Silva => INTIMAÇÃO: Ao MP para manifestar-se sobre o petório de fls. 290/294. Intime-se. Boa Vista/RR, 20/02/2006. Dra. Elaine Cristina Bianchi, MM. Juíza de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

INDENIZAÇÃO

00370 - 001005116069-4

Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros; Réu: Ruben de Jesus Hernandez Rojas => DESPACHO: Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Digam as partes, em prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 17/02/2006. Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

PRECATÓRIA CÍVEL

00371 - 001005100316-7

Requerente: Márcia Elisa Fontanari dos Santos; Requerido: Illo Augusto dos Santos => DESPACHO: Objetivando evitar transtornos futuros de difícil reparação, indefiro o pedido de fls. 44, determinando que se extraia guia de depósito judicial, no valor da execução, intimando, em seguida, o executado para que o mesmo deposite a quantia exequenda. Depositado o valor da execução, desentranhe-se o documento de fls. 34, fazendo-o substituir por cópia repaginada e entregando-a ao executado. Oficie-se ao juízo deprecante, informando o estado da carta, inclusive sobre este despacho. Boa Vista/RR, 17/02/2006. Dr. Parima Veras Dias, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 21/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

AÇÃO DE COBRANÇA

00372 - 001004098086-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lucia Torquato => DESPACHO: I- Citada por Edital, permaneceu inerte a requerida; II- Ante tal fato decreto-lhe a revelia, entretanto, sem os efeitos do art. 319 do CPC; III- Nos termos do art. 9º do CPC, nomeio como curadora a DrA Inajá de Queiroz Maduro, cujos autos deverão ser entregues após o compromisso legal. Boa Vista/RR, 15.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00373 - 001005102570-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Leila R. da Paz Oliveira => DESPACHO: I- Citada por Edital, permaneceu inerte a requerida; II- Ante tal fato decreto-lhe a revelia, entretanto, sem os efeitos do art. 319 do CPC; III- Nos termos do art. 9º do CPC, nomeio como curadora a DrA Inajá de Queiroz Maduro, cujos autos deverão ser entregues após o compromisso legal. Boa Vista/RR, 15.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00374 - 001005106803-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdete de Melo Frota => DESPACHO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 15.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00375 - 001005114873-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Adelardo Pereira S Filho => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 44). Boa Vista/RR, 16.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00376 - 001005122886-3

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Hosiel Costa de Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 28/29). BV: 15/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00377 - 001004092141-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Lucio de Sousa => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 72); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 16.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00378 - 001004093369-8

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Juarez Pereira de Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 64). BV: 14/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva, Rogerio Robson Juca Vilar.

00379 - 001004093446-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Leonario Paiva de Araújo => DESPACHO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 15.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00380 - 001005115559-5

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Luiz Antônio Machado => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido à fl. 25. Boa Vista/RR, 16.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00381 - 001005118786-1

Consignante: Paulo Roberto de Oliveira Violi; Consignado: Bernardo da Rocha Santos => DESPACHO: I- Suspendo o curso do presente feito até cumprimento integral do acordo (fl. 25); II- Após, diga o autor. BV: 15/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00382 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Vardson Ferreira de Aguiar => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação conforme requerido à fl. 105. Boa Vista/RR, 16.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00383 - 001005120283-5

Requerente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Requerido: Mario Vieira Farias => DESPACHO: I- Intime-se o requerido pessoalmente para se manifestar sobre o pedido de desistência; II- Já que o réu reconheceu a procedência do pedido, trata-se de julgamento de mérito e não sem mérito como pede o autor. Boa Vista/RR, 14.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00384 - 001005116908-3

Requerente: Cerasa Engenharia Ltda; Requerido: Trc Refrigeração => DESPACHO: I- Converto a Ação de Despejo c/ pagamentos de alugueres e acessórios em Ação de Cobrança de alugueis, contas de água e energia. II- Defiro o pedido de suspensão. Após, manifeste-se o autor. BV: 14/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

EMBARGOS DEVEDOR

00385 - 001002037529-0

Embargante: Banco Bradesco S/A; Embargado: Isanete Pr de Melo => DESPACHO: Manifeste-se as partes. BV: 14/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Helder Figueiredo Pereira, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues.

EXECUÇÃO

00386 - 001001005238-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: João Alves de Oliveira => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV: 13/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vilmar Francisco Maciel, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00387 - 001001005316-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carlos Augusto Rego Simões => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV: 14/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa.

00388 - 001001005462-4

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Ubiratan Silva Machado => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 16.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00389 - 001001005575-3

Exequente: Arnulf Bantel; Executado: Neusa Rosa Gonçalves => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV: 14/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00390 - 001001005637-1

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidação; Executado: Inez Custodio Dantas => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a

executada para que cumpra o despacho de fl. 219. BV: 15/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Dierito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, João Felix de Santana Neto, André Luís Villória Brandão.

00391 - 001004083495-3

Exequente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: I- Atualize-se a dívida; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00392 - 001004089331-4

Exequente: José Eduardo Thomaz Badini; Executado: Indiana Seguros S/A => DESPACHO: I- Atualize-se a dívida; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00393 - 001004093304-5

Exequente: Ceterr; Executado: Daniel da Silva Leiva => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN, conforme requerido à fl. 38. BV: 15/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00394 - 001004094581-7

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: I- A penhora sobre o faturamento da empresa constitui medida excepcional, somente aplicável quando inequivocamente demonstrado terem sido frustradas todas as tentativas de haver os valores devidos por meio da contrição de outros bens da executada; II- Assim, indique o autor bens a penhora. BV: 17/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00395 - 001006130391-2

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV: 13/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00396 - 001001005712-2

Exequente: Alci da Rocha; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Ao autor. BV: 15/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Frademir Vicente de Oliveira.

00397 - 001002050816-3

Exequente: Francisco José Alves Barros; Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: I- Atualize-se a dívida; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Baré de Souza Cruz.

00398 - 001003061070-2

Exequente: Supermercado Butekão Ltda; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => DESPACHO: I. Desentranhem-se, autuando-se em apenso; 2. Após, CLS. Boa Vista/RR, 07.fev.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante.

00399 - 001003063017-1

Exequente: Banco Honda S/A; Executado: Renato Silva de Melo => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 128); II- Após, manifeste-se o autor. BV: 15/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

INDENIZAÇÃO

00400 - 001003068830-2

Autor: Ana Patricia Moraes; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. BV: 15/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante,

Rommel Luiz Paracat Lucena, André Luís Villória Brandão, Conceição Rodrigues Batista.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00401 - 001005114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda; Réu: Leonor da Silva Maduro e outros => DESPACHO: Ao autor. BV: 14/02/06. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00402 - 001004078435-6

Autor: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda; Réu: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: Oficie-se conforme solicitado à fl. 55. Boa Vista/RR, 14.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00403 - 001005101855-3

Autor: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Réu: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 33); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 16.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00404 - 001005115161-0

Autor: Arnulf Bantel; Réu: João Amarildo Reis dos Santos => DESPACHO: I- Expeça-se ofício ao 2º Juizado Especial, solicitando cópia dos autos 010 05 098879-8; II- Indiquem as partes se há possibilidade de acordo. BV: 17/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Conceição Rodrigues Batista.

ORDINÁRIA

00405 - 001005100702-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rubens Leite da Silva => DESPACHO: Indiquem as partes se há possibilidade de composição amigável. BV: 15/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00406 - 001005105545-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria do Socorro C Veloso => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 50). Boa Vista/RR, 16.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00407 - 001005106790-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria Angélica de S Ferreira => DESPACHO: Defiro o pedido (fl.47). Boa Vista/RR, 16.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00408 - 001002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros; Réu: Alfredo Gadelha e outros => DESPACHO: Ante as informações de fls. 187, expeça-se novo mandado de citação do município de Bonfim, intimando-se os autores, para que forneçam os meios necessários para cumprimento da diligência. BV: 15/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Carlos Alberto Meira.

REVISORIAL DE ALUGUEL

00409 - 001005118893-5

Requerente: Emerson Luciano de Oliveira Cruz; Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => DESPACHO: I- Certifique o Cartório se houve apresentação de contestação; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

USUCAPIÃO

00410 - 001003074852-8

Autor: Girlanda Medeiros Mendonças; Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido (fls. 145/146). BV: 14/02/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 21/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

EXECUÇÃO

00411 - 001005116463-9

Exequente: Enilton Rosas da Silva; Executado: Tabela Veículos Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 44/45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 21/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00412 - 001005101618-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cr Cavalho => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00413 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdemir Reis Munhoz => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como ultima ratio. Indefiro, por ora, pleito de fls. 69. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00414 - 001005116403-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Quitéria Moreira Maciel => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

BUSCA E APREENSÃO

00415 - 001005121431-9

Requerente: Simone Thais Terracciano; Requerido: Guilherme Lucio Rebeschini Maurmann => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 100. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2006, às 10h. Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 104. Intimem-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00416 - 001004089351-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Vandson Brito Fernandes Taveira => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fls. 185. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

00417 - 001005103058-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Alfeude Souza Gentil => DESPACHO: Atente o peticionante de fl. 60, que o processo já está sentenciado. Aguarde-se pelo trânsito em julgado da sentença de fls. 57/58. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00418 - 001005125560-1

Requerente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad; Requerido: Megas Evento => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 55/56. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

DECLARATÓRIA

00419 - 001004097605-1

Autor: Francisco Figueira de Souza e Silva; Réu: Elizeu Araujo Pinheiro => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 57/59. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00420 - 001001007144-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 120. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00421 - 001001007150-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 134. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00422 - 001001007152-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: F Refrigeração Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 76. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00423 - 001001007273-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 388. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00424 - 001001007305-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 108. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00425 - 001001007700-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 122. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França.

00426 - 001001007854-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00427 - 001002052710-6

Exequente: A.J.M.P.; Executado: L.S.S. => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 135. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de

Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00428 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 151. Promova-se a devida alteração no Siscom. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00429 - 001005119042-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 46. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00430 - 001005121200-8

Exequente: Kilei Rodrigues Alves; Executado: Elias Morais Aguiar => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00431 - 001005122929-1

Exequente: Aneuziton Souza Dantas; Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: O autor junte nos presentes autos o título executivo pertinente para embasar a execução. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima.

00432 - 001006127606-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria I Cunha Pessoa => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 41. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00433 - 001002050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 183. A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00434 - 001004078873-8

Autor: Aneuziton Souza Dantas; Réu: Bradesco Seguros S/A e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Leandro Leitão Lima.

INDENIZAÇÃO

00435 - 001005103841-1

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: André Alberto Souza Soares => DESPACHO: Tendo em vista a certidão supra, o pedido de f. 125 perdeu seu objeto. Cumpra-se o final do r. despacho de f. 121. Intimem-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves, Andre Alberto Souza Soares.

00436 - 001005106312-0

Autor: Squillo Industria e Comercio Ltda; Réu: Claudia Nakamines Lima e outros => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 64/65. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Elidoro Mendes da Silva.

00437 - 001006129132-3

Autor: César Eduardo de Jesus Pereira; Réu: Tv Boa Vista e outros => DESPACHO: Intime-se a patrona da parte autora, para que no

prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize o timbre da petição de fls. 99/100, haja vista a Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, não ser parte na presente demanda, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00438 - 001006129332-9

Autor: Wilson Vieira Carneiro; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a patrona da parte autora, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize o timbre da petição de fls. 99/100, haja vista a Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, não ser parte na Messapresente demanda, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00439 - 001006129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a patrona da parte autora, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize o timbre da petição de fls. 99/100, haja vista a Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, não ser parte na presente demanda, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

MONITÓRIA

00440 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Oficie-se a OAB para as providências devidas quanto a ausência do advogado da parte embargada. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

ORDINÁRIA

00441 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Casa de Carne Goiás => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 65. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00442 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos; Réu: Danyel Coelho Lago => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para efetuar o pagamento do honorários periciais, conforme determinado à fl. 178. Após, conclusos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00443 - 001006128390-8

Autor: Romulo dos Santos Mangabeira e outros; Réu: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: Pela derradeira vez, emende os autores a inicial, esclarecendo se não trata o caso de eventual ação de rescisão de contrato verbal e as cumulações devidas, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e seu § único. Por outro lado, o pedido de esclusão dos nomes do cadastro de devedores não prospera, e isto porque a CEF financiou o imóvel para os autores e, havendo débito pendente, não é ilegal a negativação, uma vez que a relação jurídica mantida entre os autores e o réu é estranha à existente entre estes mesmos autores e a CEF. Trata-se, portanto, de relações jurídicas distintas. DETERMINO, por fim, que o Cartório autue o processo com capa desta Justiça. Cumpra-se imediatamente. Intimem-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 21/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00139 - 001001008781-4

Requerente: R.P.A.; Requerido: W.S.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) AUTORA. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00140 - 001001015223-8

Requerente: G.S.M. e outros; Requerido: F.M.B. => DESPACHO: Defiro o pedido da DPE/RR supra. Proceda - se o cartório nos termos requeridos, certificando - se. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00141 - 001002026677-0

Requerente: R.L.S.S.; Requerido: D.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 46/47. Oficie - se na forma requerida, para que a nova fonte pagadora proceda aos descontos/depósitos nos termos da sentença de fls. 17, observando - se a conta bancária indicada às fls. 47. Oficie - se com urgência. Boa Vista, 15/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00142 - 001003061764-0

Requerente: L.H.B.C.; Requerido: E.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 37/40. Vista à DPE/RR acerca da petição de fls. 57/59. Após, conclusos. Boa Vista, 14/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.

AVERBADO Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Eliciana Carla de Sousa Santana, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00143 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.; Requerido: R.S.B. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, por não estarem presentes os pressupostos para o cabimento dos embargos de declaração e por não ser este o meio hábil para o reexame de matéria, acolho parcialmente os presentes embargos, apenas no que tange à preliminar arquida, sendo, por consequência, rejeitado quanto ao mérito recursal. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00144 - 001004087035-3

Requerente: M.L.S.L.; Requerido: P.R.C.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra - se conforme despacho de fls. 40. Boa Vista, 15/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00145 - 001004089042-7

Requerente: L.H.V.S.; Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Intime - se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime - se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00146 - 001005102090-6

Requerente: V.O.S.; Requerido: H.R.C.S. => DESPACHO: renove - se o mandado de fls. 32 no endereço de trabalho do réu, indicado às fls. 02. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00147 - 001005102164-9

Requerente: Y.M.A.; Requerido: E.F.A.J. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) AUTORA. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00148 - 001005103183-8

Requerente: F.S.L.; Requerido: F.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 33, bem como a manifestação de fls. 34, expeça-se o competente edital, nos termos do despacho de fls. 31. Boa Vista, 15/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00149 - 001005115563-7

Requerente: J.H.B.S. e outros; Requerido: J.B.S. => DESPACHO: Diga a parte autora sobre a certidão e despacho de fls. 49, bem como sobre a manifestação de fls. 50, no prazo de 10 (dez) dias. Diga a parte ré sobre a certidão de fls. 49, no prazo de 10 (dez) dias. BV, 09/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.C. Adv - Carmem Tereza Talamás, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00150 - 001005120597-8

Requerente: A.M.C. e outros; Requerido: C.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 29v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 17/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00151 - 001005124698-0

Requerido: E.C.S.A.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Acolho a manifestação ministerial retro. Aguarde-se a realização da audiência designada nos autosem apenso. Boa Vista, 13/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00152 - 001003075497-1

Requerente: L.S.O. => DESPACHO: Intime-se a requerente, pessoalmente, para que efetue o pagamento das custas processuais.. Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00153 - 001005106143-9

Requerente: E.F.S.R. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intime via DPJ as partes para se manifestarem a respeito dos alvarás fls. 47/48. Port 02/03 Gab 7º Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00154 - 001004091754-3

Autor: D.R.S.; Réu: A.G.N.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a causídica da ré sobre o documento de fls. 83, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 16/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Geralda Cardoso de Assunção.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00155 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros; Inventariado: Delfim Felix de Lima => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 172. Aguarde-se como requerido. Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00156 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 185. Vista à PROGE/RR nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Luiz Fernando Menegais.

00157 - 001001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o inventariante, pessoalmente, conforme requerido pelo MP, às fls. 294, com prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 15/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00158 - 001001000782-0

Inventariante: Mírian Fátima Vasconcelos da Silva e outros => Defiro o pedido de fls. 65. Vista à PROGE/RR, nos termos requeridos. Boa Vista, 20/02/2006, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - Geraldo João da Silva.

00159 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se conforme o despacho de fls. 1127. Após, vista ao Ministério Púlico. Boa Vista, 14/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho.

00160 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros; Inventariado: Espólio de Carlos Moura => Nova vista, conforme fls. 79, requerendo, em termos, o que entender de direito. Boa Vista, 20/02/2006, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00161 - 001003059349-4

Inventariante: Rita do Socorro de Oliveira => Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 20/02/2006, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001003063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 73. Vista à PROGE/RR nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

00163 - 001003064586-4

Inventariante: Artineia Matos Wanderley => DESPACHO: Cumpra-se conforme despacho de fls. 134. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

00164 - 001003066698-5

Inventariante: Geiza Coelho Cabral => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a inventariante para que promova, em termos, o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 16/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00165 - 001004076285-7

Inventariante: A União e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à inventariante sobre os documentos de fls. 96/106. Defiro o pedido de vista à PROGE/RR, às fls. 84. Boa Vista, 16/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00166 - 001004078532-0

Inventariante: Marcio José Accioly Xavier => Diga o peticionante (fls. 38). Boa Vista, 20/02/2006, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Natanael Gonçalves Vieira.

00167 - 001004092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros => DESPACHO: Certifique-se, conforme despacho de fls. 85. Certifique-se, ainda, o decurso do prazo estabelecido às fls. 85. Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Luiz Carlos da Silva.

00168 - 001004093352-4

Inventariante: Jose Amarildo Mesquita Barros => Intime-se, pessoalmente, acerca do despacho de fls. 36. Boa Vista, 20/02/2006, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00169 - 001005101387-7

Inventariante: Juan Sragowicz => Intime-se a Inventariante para que apresente o comprovante de pagamento de ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da manifestação da PROGE/RR. Boa Vista, 20/02/2006, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00170 - 001005107828-4

Inventariante: Maria Julia Lima Reis e outros; Inventariado: de Cujus Raimundo Penafort Reis => DESPACHO: Juntem os Requerentes as certidões de regularidade fiscal (Estadual, Federal e Municipal), para fins de apreciação do pedido de homologação da partilha. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00171 - 001005116589-1

Inventariante: Onisia Lopes Alves => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, acerca do despacho de fls. 36, com prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 16/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00172 - 001005118587-3

Inventariante: Carlos Augusto Rego Simões => Intime-se o Inventariante, pessoalmente, acerca do despacho de fls. 21, com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 20/02/2006, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00173 - 001005118591-5

Inventariante: Raimunda Monteiro Felix => DESPACHO: Intime-se o inventariante, pessoalmente, sobre o despacho de fls. 21, com prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00174 - 001005103063-2

Requerente: M.F.J.; Requerido: J.R.R. => Designe o Cartório nova data para a realização de perícia médica no Interditando, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser oficiado ao Dr. Sérgio Stella, para a realização de dita perícia. Intime-se, observando-se o novo endereço indicado às fls. 29. Boa Vista, 20/02/2006, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA ESPECIAL

00175 - 001004092269-1

Requerente: Z.O.L.; Curatelado: M.M.F. => DECISÃO: Compulsando os autos, verifica-se que na parte dispositiva da sentença de fls. 41/43 houve inversão entre os nomes da Requerente e Interditanda, pelo que, exercendo o juízo de retração, RETIFICO A PARTE FINAL DA SENTENÇA DE MÉRITO, às fls. 42, e, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. M. M. F., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art.

1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe como curadora definitiva a Sra. Z. O. L., que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Ciência ao M.P. e à D.P.E/RR. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00176 - 001003074157-2

Requerente: J.S.S.; Interditado: R.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 84. Expeça-se novo termo, nos termos requeridos pela DPE/RR. Boa Vista, 13/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00177 - 001005103962-5

Requerente: G.A.M.; Interditado: P.M.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. P. M. de A. M., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe como curadora definitiva a Sra. G. de A. M. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00178 - 001005107348-3

Requerente: R.S.S.; Interditado: M.S.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sr. M. S. S. d. S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. R.. S. d. S.. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00179 - 001004087860-4

Autor: J.T.P.; Réu: M.J.C.V.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o judicioso parecer ministerial de fls. 45/46, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer a existência da união estável pelo período de quatro anos, qual seja, de 1.999 a 2.003, havida entre o Autor J. T. DE P. e a ré M. J. DA C. V. L., decretando por consequência a sua dissolução, face ao pedido formulado, razões expandidas e demonstradas nos autos, com base na legislação invocada, restando improcedente, outrossim, o pedido de partilha de bens, consoante fundamentação acima,

pondendo fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita para ambas as partes, mesmo sabendo que não há óbice legal à condenação de sucumbência. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2.005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00180 - 001004094215-2

Autor: D.A.F.; Réu: J.C.A. => DESPACHO:Designo o dia 26/04/2006, às 09:30 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00181 - 001005109530-4

Autor: F.C.S.; Réu: M.P.S. => DESPACHO: Designo o dia 03/05/2006, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00182 - 001002027374-3

Requerente: T.M.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Acoto a manifestação ministerial retro. Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos em apenso. Boa Vista, 17/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Elinaldo do Nascimento Silva.

00183 - 001004096938-7

Requerente: V.M.I.M. e outros => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 32, observando-se o local de trabalho do requerente (DPE/RR). Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00184 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.; Requerido: A.B.A. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta , bem como a certidão 61v, expeça-se o competente edital, nos termos do despacho de fls. 58v. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00185 - 001005106589-3

Requerente: A.S.R.; Requerido: B.T.R. => DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00186 - 001004093755-8

Requerente: J.C.A.; Requerido: M.C.N.A. => Intimem-se, pessoalmente, acerca do despacho de fls. 51v. Boa Vista, 20/02/2006, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00187 - 001005107029-9

Requerente: V.F.S.; Requerido: J.W.B.L. => Final de sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de V. F. dos S. e J. W. B. L., nos termos do artigo 226, §6º, da Constituição Federal, artigo 35, "caput", da Lei 6.515/77, bem assim o novo artigo 1.580 da Lei 10.406/02, e Homologo por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e efeitos legais, o acordo entabulado, conforme cláusulas de fls. 90/91, o qual passa a fazer parte da presente sentença, extinguindo por consequência o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Oficie-se ao cartório de registro civil, onde os requerentes se casaram, para as devidas averbações. Custas pelos requerentes. Honorários advocatícios, na forma do acordo proposto. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 27/

10/2005. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito Substituto da 7º Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00188 - 001005116573-5

Requerente: E.J.R.; Requerido: C.Y.C.D. => DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00189 - 001003075652-1

Embargante: U.L.; Embargado: C.E.S.S. => DESPACHO: Diga o Embargante sobre a contestação apresentada (fls. 24/28), no prazo legal (10) dias. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Joaquim da Silva Oliveira.

00190 - 001005104665-3

Embargante: U.M.S.; Embargado: H.P. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 39, designo o dia 27.04.06, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 14.02.05. Raquel Aquino Costa. Analista Judiciária da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DEVEDOR

00191 - 001004089421-3

Embargante: E.N.B.; Embargado: G.S.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA:Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada pela embargada, extinguindo o presente feito sem julgamento de mérito, eis que não seguro o Juízo, na forma do artigo 737, I, e seguintes, c/c artigo 267, IV, todos do Código de Processo Civil, determinando que os autos de Execução de Pensão Alimentícia retornem a sua tramitação regulamentar, indo a conclusão, considerando-se o despacho exarado à fl. 28 daqueles autos.Como decorrência legal, condeno o Embargante no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que árbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com supedâneo legal no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando, portanto, indeferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.Intimem-se, inclusive o embargante por Carta AR-mãos próprias.Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara cível. Adv - João José Abreu Pereira.

00192 - 001005118597-2

Embargante: J.L.A.; Embargado: H.P. => DESPACHO: Designo o dia 18/04/2006, às 11:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Mamede Abrão Netto.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00193 - 001004091677-6

Excipiente: A.L.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique acerca do trânsito em julgado da decisão de fls. 20/22. Boa Vista, 15/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Kelly Christina Rangel Santoro.

EXECUÇÃO

00194 - 001001008732-7

Exequiente: M.A.R.M.M.; Executado: H.S.M. => DESPACHO: reitere-se o ofício nos termos requeridos pela DPE/RR, às fls. 119. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

00195 - 001003063038-7

Exequiente: D.B.R.A.S.; Executado: J.S.S. => DESPACHO: Designe-se nova praça nos termos do pedido de fls. 122. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito

Titular da 7A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00196 - 001003065268-8

Exequente: M.D.S.E.; Executado: F.M.S.E. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 68. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00197 - 001003073384-3

Exequente: L.M.S.S. e outros; Executado: L.M.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faculto, pela derradeira vez, manifestação da parte autora sobre a certidão de fls. 83v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 17/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00198 - 001004081215-7

Exequente: M.A.S.C.; Executado: O.L.C. => DESPACHO: Intime-se o exequente, pessoalmente, acerca do despacho de fls. 23, com prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Milton Freitas.

00199 - 001004092490-3

Exequente: R.C.G.; Executado: A.G.G. => DESPACHO: Intime-se o Executado, pessoalmente, nos termos requeridos pelo MP. Ciência ao M.P. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Stélio Baré de Souza Cruz.

00200 - 001004096117-8

Exequente: L.S.B.B. e outros; Executado: F.B.B. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 41 no endereço indicado às fls. 43. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00201 - 001004096602-9

Exequente: Y.S.R.R.F.; Executado: M.R.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Consigne-se no SISCOM o substabelecimento de fls. 65. Concede ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, §§2º, do CPC, renovando-se os mandados de citação. Boa Vista, 15/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00202 - 001005104810-5

Exequente: A.L.V.M.; Executado: A.M.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 43. Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, em escaninho próprio no Cartório do Juízo, no aguardo de manifestação, nos termos requeridos pela DPE/RR. Boa Vista, 09/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00203 - 001005108592-5

Exequente: G.E.A.C.; Executado: U.V.P.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a exequente, pessoalmente, acerca do despacho de fls. 42, informando o atual endereço do executado. Boa Vista, 15/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00204 - 001005108653-5

Exequente: H.M.S.P.; Executado: J.S.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Expeça-se novo ofício, com urgência, devendo constar os dados necessários, conforme noticiado às fls. 37. Boa Vista, 14/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00205 - 001005114644-6

Exequente: M.M.A.S.; Executado: C.M.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 61. Cadastre-se. Após, diga a exequente. Boa Vista, 17/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00206 - 001005114658-6

Exequente: S.I.S.B.; Executado: E.F.B.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) EXEQÜENTE. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias

Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00207 - 001005115487-9

Exequente: K.S.N.; Executado: A.S.N. => DESPACHO: Oficie-se ao Detran/RR na forma requerida pela DPE/RR, às fls. 29. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00208 - 001005120076-3

Exequente: L.W.N.M.; Executado: S.S.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o exequente, pessoalmente, para manifestação sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 15/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00209 - 001006129346-9

Exequente: M.R.S.; Executado: R.C.F. => R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. 3) Certifique-se sobre a existência de outros feitos envolvendo as mesmas partes. Boa Vista, 16/02/2006, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00210 - 001006129701-5

Exequente: A.A.L.F.; Executado: F.S.F. => R.H. 1) Cite-se o executado, na forma do artigo 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. 3) Certifique-se sobre a existência de outros feitos envolvendo as mesmas partes. Boa Vista, 16/02/2006, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00211 - 001006130255-9

Exequente: A.C.S.P.; Executado: M.L.P. => Despacho: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. 3) Deve constar nos mandados o teor do pedido de fls. 03, parte final. Boa Vista, 15/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00212 - 001002037986-2

Autor: L.R.S.; Réu: F.R.S. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00213 - 001003068104-2

Autor: C.J.L.C.; Réu: F.J.M.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 14/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00214 - 001004085381-3

Autor: F.A.M.; Réu: V.V.M. e outros => DESPACHO: Vista à parte autora para manifestação acerca da certidão supra, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00215 - 001004089091-4

Autor: V.A.W.K.; Réu: V.A.W.K.J. => DESPACHO: Cite-se ,conforme determinado às fls. 19, no novo endereço indicado às fls. 42. Consigne-se no Siscom o substabelecimento de fls. 43. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00216 - 001004097593-9

Autor: J.A.L.; Réu: E.S.L. e outros => Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 20/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00217 - 001005103335-4

Autor: E.G.R.; Réu: R.K.S.R. e outros => Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de fls. 24/27. Boa Vista, 20/02/2006, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00218 - 001005108421-7

Autor: R.T.F.L. e outros => Ciência aos requerentes acerca do documento de fls. 24. Boa Vista, 20/02/2006, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00219 - 001005109706-0

Autor: E.N.L. e outros; Réu: L.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a causídica do autor sobre a certidão de fls. 69v, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a data da audiência já designada. Boa Vista, 16/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Edimundo Nascimento Lopes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00220 - 001005114332-8

Autor: C.A.B.; Réu: M.V.C.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 37. Recolhe-se a precatória expedida. Citem-se, conforme requerido na alínea "b", de fls. 04. Boa Vista, 13/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00221 - 001005117480-2

Autor: J.A.S.; Réu: E.M.N. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Abdon Fernandes de Souza.

00222 - 001006127288-5

Autor: J.A.S.; Réu: M.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 25/04/06, às 11 : 00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00223 - 001006129147-1

Autor: S.M.M.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se na forma requerida na alínea "b", de fls. 03/04, com urgência. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 15 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00224 - 001006129729-6

Autor: I.P.S.; Réu: W.C.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 25/04/2006, às 09:15h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 20/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.C Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/04/2006 às 09:15 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00225 - 001003075364-3

Requerente: E.A.S.; Requerido: G.L.S. => DESPACHO: oficie-se ao Setor interprofissional da Vara da Infância e da Juventude, afim de que seja realizada estudo de caso acerca do pedido contido nestes autos. Designo o dia 24/04/06, às 09:15 h, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00226 - 001005105598-5

Requerente: E.S.N.; Requerido: B.O. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00227 - 001005114763-4

Requerente: O.M.S. e outros; Requerido: M.N.N. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Custas pelos autores, se remanescentes . Após trânsito em julgado, arquivem-se.com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00228 - 001005115092-7

Requerente: W.B.T.; Requerido: G.F.C. => DESPACHO: Em atenção à certidão supra, designo o dia 24/04/2006, às 11:00h, para realização da audiência de conciliação, nos termos do despacho de fls. 46. Intimações necessárias. Cite-se. Boa Vista-RR, 21/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00229 - 001006129698-3

Requerente: E.R.O.; Requerido: O.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial DEFIRO a guarda provisória, tal como requerida na exordial. Expeça-se o termo respectivo, com urgência. Cite-se. Designo o dia 18/04/2006., às 10:15 h, para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 20/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00230 - 001005103224-0

Impugnante: H.P.; Impugnado: J.L.A. => DESPACHO: Intime-se o impugnado nos termos manifestados pelo MP às fls. 67v. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Agamenon de Almeida.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00231 - 001001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, acerca do despacho de fls. 106v, com prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 14/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Sivirino Pauli.

00232 - 001005103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro => DESPACHO: Intime-se o Inventariante, pessoalmente, nos termos da manifestação ministerial 43v, com prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

00233 - 001005115540-5

Inventariante: Luzia Bermeo Pinto => DESPACHO: Certifique-se o cartório acerca do decurso do prazo estabelecido às fls. 19. Boa Vista-RR,09de fevereiro de 2006.Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alexsander Rodrigues Wanderley.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00234 - 001004089035-1

Requerente: M.E.L.; Requerido: O.L.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o réu, pessoalmente (fls. 21), para efetuar o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 14/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00235 - 001001000382-9

Requerente: P.N.S.; Requerido: B.C.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 158. Boa Vista, 14/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00236 - 001001000885-1

Requerente: H.B.C.; Requerido: H.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Tendo em vista o concerto de vontades entre as partes no sentido da realização do exame de DNA, designo o dia 24/03/2006, às 09:00 horas, no laboratório Lobo D'Almada, para a colheita de material para a realização do exame de DNA, consignando-se que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes, pessoalmente. Boa Vista, 16/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00237 - 001001000887-7

Requerente: L.E.A.V.; Requerido: A.S.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido ministerial. Cumpra-se na íntegra, o despacho de fls. 193. Boa Vista, 15/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco Pedro da Silva.

00238 - 001003071895-0

Requerente: A.C.S.L.; Requerido: M.L.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 33. Oficie-se na forma requerida pela DPE/RR. Boa Vista, 14/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00239 - 001004085497-7

Autor: R.S.C.; Réu: W.M.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 45. Boa Vista, 14/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00240 - 001005114003-5

Requerente: G.H.E.S.; Requerido: A.F.M. => DESPACHO: Diga o Requerente sobre a certidão de fls. 15, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00241 - 001003059045-8

Autor: E.S.S.; Réu: A.R.S. => Regularize o cartório a certidão de decurso de prazo supra, considerando o termo de juntada do A.R., às fls. 161v. Boa Vista, 20/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marize de Freitas Araújo Moraes.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00242 - 001004094374-7

Requerente: Espolio de Elba Antonio de Mesquita Oliveira e outros; Réu: Aureomar Mesquita da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação facultada nos autos em apenso. Boa Vista, 20/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00243 - 001004089521-0

Requerente: J.C.T.S.; Requerido: A.P.S.T. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a parte autora sobre a manifestação exarada às fls. 82v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Anaír Paes Paulino.

00244 - 001005120303-1

Requerente: J.S.S.; Requerido: A.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Torno sem efeito o despacho de fls. 43, vez que estranho ao presente feito. Diga o autor sobre contestação apresentada. Boa Vista, 14/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00245 - 001005124268-2

Requerente: J.S.F.; Requerido: J.M.F. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 30/03/2006, às 09:30h, para audiência de conciliação. Citem-se. Intime-se. Boa Vista, 15/02/2006, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00246 - 001004092566-0

Requerente: R.F.M. e outros => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, a manifestação noticiada às fls. 42. Boa Vista, 20/02/2006, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Almir Rocha de Castro Júnior.

00247 - 001005107812-8

Requerente: E.A.T. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão supra, intimem-se, pessoalmente, acerca do despacho de fls. 28v. Boa Vista, 13/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00248 - 001005115721-1

Requerente: M.A.M.M.J. e outros => DESPACHO: Manifeste-se o causídico do requerente sobre a certidão exarada pelo Oficial Distribuidor às fls. 40, informando o endereço do Requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

00249 - 001005116473-8

Requerente: C.R.B.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 58. Renovem-se os mandados para pagamento das custas finais, sob pena de inscrição em dívida ativa (fls. 53 e 55). Boa Vista, 14/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00250 - 001005119672-2

Requerente: M.E.S.R. e outros => Intimem-se os requerentes, pessoalmente, acerca do despacho de fls. 22v. Boa Vista, 20/02/2006, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos.

00251 - 001005124630-3

Requerente: I.B. e outros => Intimem-se os requerentes, via causídico constituído, para efetuarem o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 20/02/2006, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00252 - 001005114788-1

Requerente: N.A.B.; Requerido: R.I.S.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salvato Fernandes Neves.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00253 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.; Requerido: M.D.A.S. => DESPACHO: Vista às partes sobre a documentação de fls. 321/322. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

SOBREPARTILHA

00254 - 001002031236-8

Requerente: H.T.R.B.; Requerido: H.B. => Esclareçam os requerentes o teor da petição de fls. 226, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 20/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

TESTAMENTO FORMAL/APROVAD

00255 - 001005106960-6

Autor: Ed Wilson Thomé e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a Fazenda Pública nos termos requeridos no item 4. Boa Vista, 15/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes**Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ulisses Moroni Junior**

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00444 - 001001010990-7

Reú: Odete Irene Domingues e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1-À DPE para apresentar a Defesa Prévia no prazo legal, com referência a acusada FRANCISCA ANGELA OLIVEIRA SOUSA. 2-Em razão da outra acusada DORALICE DA SILVA MAGALHÃES ter contratado a Dra. DENISE CAVALCANTI para que esta ofereça a respectiva defesa no presente feito criminal, passo a decidir como decidido pela designação de nova data e horário para que esta acusada seja representada pela nobre Doutora citada acima e portanto intime-a, bem como a acusada para que estejam presentes no respectivo interrogatório. Notifique-se o MP. Certifique-se a presença da acusada DORALICE e que ODÉRE IRENE DOMINGUES não encontra-se presente e portanto dê-se vista ao MP para se manifestar sobre a ausência da mesma. Boa Vista/RR, 15/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001004079168-2

Reú: Wilkusion Ney Barbosa da Silva e outros => Finalidade: Intimação do advogado dos acusados para oferecer as alegações finais, no prazo legal. Adv - Domingos Sávio Rebelo.

00446 - 001004096926-2

Reú: Aron John da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: Acoste-se os mandados de intimação, logo após ao MP para dizer se insiste, desiste ou se pretende substituir as testemunhas ausentes nessa assentada, no prazo de 05 (cinco) dias por tratar-se de acusado solto. Boa Vista/RR, 17/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001005102008-8

Reú: Joao Dias => Final de Decisão: Diante do requerimento supra por parte do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à Comarca de Pacaraima, visto ser o Juízo competente para o processamento e julgamento do presente feito. Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00448 - 001001011450-1

Reú: Ailton Sales Gondim => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00449 - 001001011972-4

Reú: Maria Ghoreti Lopes => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, pelo exposto, a sentença julga improcedente a denúncia, para desclassificar o delito imputado a acusada MARIA GHORETTI LOPES, na Denúncia de tráfico, artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, para posse (uso próprio), nos termos do artigo 16, da Lei nº 6.368/76, detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa. ...Remetam-se os presentes autos para um Juizado Especial Criminal desta Comarca, via Distribuição. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00450 - 001002030456-3

Indicado: L.S.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001002037074-7

Reú: Maria Dilma Alves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001002051228-0

Reú: Elessandra Fagundes => Audiência de INTERROGATÓRIO/ INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 28/04/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001002054492-9

Reú: Antonio Almeida Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001003066154-9

Indicado: E.P.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001003067696-8

Reú: Wenderson Castri Quirino dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001004077180-9

Indicado: R.T.S.C. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001004081212-4

Indicado: E.L.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001004092073-7

Indicado: R.S.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001004093898-6

Reú: Antonio de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001005098505-9

Indicado: E.S.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001005122271-8

Reú: Marivaldo David da Silva e outros => Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 21/02/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00462 - 001004081607-5

Sentenciado: José Domingos da Cunha Ribeiro => De ordem do MM Juiz de Direito da 3A Vara Criminal, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, intimo o advogado para que compareça em Cartório e se manifeste nos autos em epígrafe. Boa Vista, 21/02/2006. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 21/02/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00463 - 001003060747-6

Réu: Claudio Hermes Vasconcelos => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 499 CPP. Adv - Augusto Dantas Leitão.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00464 - 001001013007-7

Réu: José Nilo Barbosa dos Santos => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art.500 do CPP. Adv - Nilter da Silva Pinho.

QUEIXA CRIME

00465 - 001004079779-6

Indicado: O.F. e outros => Intimação ordenado(a). Julgo extinta a punibilidade neste feito pela decadência, nos termos do art. 107,IV, do CP. Intime-se e arquive-se. Adv - João Felix de Santana Neto.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 21/02/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00466 - 001001014312-0

Réu: Jorge dos Santos Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00467 - 001006127186-1

Réu: Alex Luiz Castro de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00468 - 001002021509-0

Réu: José Laerte Rodrigues => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 11.04.2006 às 14:30 horas, e para informar o atual endereço do réu. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00469 - 001006129662-9

Requerente: Handerson Torreia de Lima e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, em dissonância com o parecer do Ministério Público, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA a HANDERSON TORREIA DE LIMA, JADSON PINHO RODRIGUES, DANIEL BARRETO DE SOUZA e IVO LOPES BARROSO. Expeçam-se os ALVARÁS DE SOLTURA, a serem cumpridos após as assinaturas dos termos de compromisso, bem como se não houver outro motivo para que os réus/requerentes permaneçam presos. Publique-se.Registre-se. Intimem-se." Boa Vista(RR), 15 de fevereiro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/02/2006

002770AM =>00041
015420CE =>00042, 00043, 00044
016465CE =>00069
003771PA =>00070
005865PA =>00070
007972PA =>00053
000048RR-B =>00042, 00043, 00044, 00048, 00050, 00077
000058RR-B =>00064
000058RR =>00054
000060RR =>00054
000072RR-B =>00064
000087RR-B =>00075
000087RR-E =>00056
000105RR-B =>00065, 00072
000112RR-B =>00056
000114RR-A =>00059
000117RR-B =>00063, 00074
000119RR-A =>00070
000135RR-B =>00001, 00008
000142RR-B =>00079
000144RR-A =>00061
000147RR-B =>00062
000165RR-A =>00058
000171RR-B =>00067, 00074
000178RR =>00057, 00067
000182RR =>00058
000186RR =>00060
000203RR =>00057
000208RR-A =>00078
000218RR-B =>00052
000223RR-A =>00014, 00063, 00066, 00074
000226RR =>00063
000236RR-B =>00045, 00046, 00047, 00048, 00050, 00051, 00077
000245RR-A =>00041, 00067
000247RR-B =>00007, 00079
000258RR =>00045, 00046, 00047, 00051
000263RR =>00003, 00011, 00012
000264RR =>00056, 00059, 00068, 00069, 00070, 00076
000269RR =>00068
000331RR =>00071
000337RR =>00072
000345RR =>00070
000356RR =>00067, 00072, 00074
000385RR =>00076
000394RR =>00063, 00065, 00066, 00073

000428RR =>00056, 00070

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/02/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006131109-7

Requerente: José Arivaldo de Azevedo

Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001006131117-0

Requerente: Francisca da Silva

Requerido: Eletronica Rotecnica => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 399,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006131116-2

Autor: Marcelo da Silva Costa

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00004 - 001006131121-2

Autor: Jose Alexandre Abrão

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00005 - 001006131113-9

Exequente: Maria Rita da Silva e outros

Executado: Francisca da Chagas Fabricio de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 490,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001006131125-3

Requerente: Norbelha Picanço Araujo

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006131124-6

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos

Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001006131111-3

Requerente: José Arivaldo de Azevedo

Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001006131131-1

Requerente: Francisca Gleide Saboia Teles

Requerido: Diogo Miller Abranches => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006131112-1

Autor: Jose dos Santos Lima

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 7.105,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006131115-4

Autor: Antonio Sardinha Batista

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00012 - 001006131118-8

Autor: Paulo Pereira dos Santos

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001006131119-6

Autor: Jose Pereira Viana

Réu: Manoel de Tal => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 343,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006131123-8

Autor: Charlene Maia de Farias e outros

Réu: Saude Vida Convenios Medicos Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 11.998,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 001006131120-4

Requerente: Cleudinar Cardoso da Silva Tavares

Requerido: Aline Cristy Matos Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 6.250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006131122-0

Requerente: Maria da Conceição Alves da Silva

Requerido: Sansao de Souza Tomaz => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 861,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 001006131114-7

Autor: Cezarino Pereira de Oliveira

Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 127,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00018 - 001006131110-5

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Marlene Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.172,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001006131096-6

Indicado: E.B.G. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001006131104-8

Indiciado: C.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00021 - 001006131108-9

Indiciado: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001006131101-4

Indiciado: D.G. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001006131098-2

Indiciado: S.G.S. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006131105-5

Indiciado: A.F.M.J. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00025 - 001006131069-3

Indiciado: S.E.N. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00026 - 001006131130-3

Indiciado: N.B.T. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00027 - 001006131091-7

Indiciado: M.D.P.A. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006131095-8

Indiciado: F.T. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00029 - 001006131097-4

Indiciado: S.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001006131106-3

Indiciado: G.T. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001006131103-0

Indiciado: D.J.L.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00032 - 001006131093-3

Indiciado: M.J.F.C.M. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001006131102-2

Indiciado: G.F.C. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001006131099-0

Indiciado: E.G.R. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00035 - 001006131129-5

Indiciado: R.J.S. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00036 - 001006131094-1

Indiciado: L.S.B. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001006131107-1

Indiciado: M.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00038 - 001006131092-5

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006131100-6

Indiciado: F.M.O.N. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00040 - 001006131070-1

Indiciado: J.C.L. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00041 - 001004084717-9

Autor: Nubia Costa Lima
 Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará em favor da execuente. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00042 - 001005110372-8

Autor: Creuza Maria de Souza

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se, por trinta dias, resposta do Bacen-Jud. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00043 - 001005110383-5

Autor: Eliete Rodrigues Farias

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se, por trinta dias, resposta do Bacen-Jud. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00044 - 001005110419-7

Autor: Jucineide Pimentel Santos

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 102. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00045 - 001005111052-5

Autor: Maria Lima da Silva e outros

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Diga a autora, em cinco dias, se tem interesse em executar seu crédito. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00046 - 001005111068-1

Autor: Altair José de Moraes

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Arquive-se. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00047 - 001005111070-7

Autor: Maria Nirce Printes Andrade e outros

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Expeçam-se os alvarás, conforme requerido (fl.77). Após, arquivem-se estes autos. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00048 - 0010051119420-6

Autor: Keyllo Queiroz Rodrigues

Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: À Turma Recursal. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00049 - 0010051119507-0

Autor: Julio de Sousa Figueiredo

Réu: Raimunda de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (art. 51, caput, da Lei 9.099/95 e art. 267, VIII, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005121588-6

Autor: Maria das Neves Rodrigues de Sousa e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: À Turma recursal. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00051 - 001005121593-6

Autor: Maria do Nascimento dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: À recorrida para, querendo, apresentar contra-razões. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00052 - 001005125428-1

Autor: Lider Informática - Derivaldo Ferreira Neves - Me

Réu: Grupo de Trabalho Amazonico - Gta => DESPACHO: Cite-se o réu. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson Coelho Guimarães.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00053 - 001005110891-7

Requerente: Roberto da Silva Moreira Filho

Requerido: Joao Batista Costa Silva => DESPACHO: Aguarde-se, por trinta dias, resposta do Bacen-Jud. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elciane V de Souza Girard.

00054 - 001005113320-4

Requerente: Eielton dos Santos Souza

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Aguarde-se, por trinta dias, resposta do Bacen-Jud. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00055 - 001006126685-3

Requerente: Antonio Vieira da Silva Filho

Requerido: Aparecido Lins => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (art. 51, caput, da Lei 9.099/95 e art. 267, VIII, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00056 - 001005105739-5

Autor: Antonia Gracilene Maia da Silva

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Aguarde-se, por trinta dias, resposta do Bacen-Jud. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00057 - 001004088511-2

Exequente: Ernesto Moreno Ribeiro

Executado: Milton Alfredo Wotrich => DESPACHO: Aguarde-se, por trinta dias, resposta do Bacen-Jud. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00058 - 001005111474-1

Exequente: Marcia Cardoso de Oliveira

Executado: Jose Zito da Silva => DESPACHO: Abre-se vista ao advogado do executado pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Paulo Afonso de S. Andrade.

00059 - 001005118249-0

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: R.I Veras - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00060 - 001005119342-2

Exequente: Adao Pereira de Araujo

Executado: Cloves Ribeiro da Silva => DESPACHO: Indique o exequente, em cinco dias, bens penhoráveis, sob pena de extinção. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00061 - 001003059240-5

Requerente: Karen Sheila Rocha Silva

Requerido: José Joaquim Thomé Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00062 - 001005113616-5

Requerente: Deusanira de Maria Araujo

Requerido: Elcemir Barreto de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se, por trinta dias, resposta do Bacen-Jud. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

INDENIZAÇÃO

00063 - 001005109974-4

Autor: Gustavo Raposo Moreira

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Renove-se o ofício de fl. 94. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00064 - 001005110137-5

Autor: Alexandre da Silveira

Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, conclusos para bloqueio eletrônico. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Josimar Santos Batista.

00065 - 001005110492-4

Autor: Emilia Nelly Fraxe de Queiroz

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se por mais trinta dias. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00066 - 001005111472-5

Autor: Farley Hudson Marques Cunha

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fl. 06. Após trinta dias, venham os autos cls. Em, 20/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

00067 - 001005111861-9

Autor: Helio Joaquim de Jesus

Réu: Variglog Varig Logística S/A => DESPACHO: Indique o autor, em dez dias, os dados solicitados pelo executado. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00068 - 001005120928-5

Autor: Francisco das Chagas Batista

Réu: Banco Hsbc => DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentação de contra-razões. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00069 - 001005121017-6

Autor: Helen Suzane Oliveira da Silva

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Aguarde-se, por trinta dias, manifestação da autora. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Manuel Belchior de Albuquerque Junior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00070 - 001005121239-6

Autor: Juseitlon da Costa e Silva e outros

Réu: Visa e outros => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Pedro José Coelho Pinto, Marçal Marçalino da Siva Neto.

00071 - 001005122298-1

Autor: Mariane Elisa Ruwer

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/03/2006 às 08:30 horas. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00072 - 001005116157-7

Requerente: Francilene da Silva Alves

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Determino a penhora na "boca do caixa" do banco executado, a ser efetivada por oficial de justiça. Consigne-se, no mencionado mandado que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00073 - 001005118100-5

Requerente: Waldermile James da Costa Andrade

Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Aguarde-se, por trinta dias, manifestação da autora. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00074 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva

Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: Indique o exequente, em dez dias, o interessado em adquirir o bem penhorado e o valor da proposta. Após, cls. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00075 - 001005122508-3

Autor: W A Chahine - Me (datelli)

Réu: Maria Carmelina Oliveira Fonseca Sousa => DESPACHO: Indique o exequente, em cinco dias, bens penhoráveis, sob pena de extinção. Em, 21/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00076 - 001005117734-2

Autor: Andreia Possebon Dutra

Réu: Banco Itaú S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a empresa ré Banco Itaú S/A, ao pagamento, em favor da Autora Andréia Possebon Dutra, da quantia de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) relativo aos danos morais sofridos pela Autora, devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, determinando desde já a intimação do vencido para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, decorridos 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tanto bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. Diante do exposto, ratificam-se os efeitos da tutela, já antecipada (fl. 14). P.R.I. BV. 26/01/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00077 - 001005116136-1

Autor: Maria Leide de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio. II. Aguarde-se por 30 dias. Em, 16/02/06. MARCELO

MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00078 - 001006129542-3

Exequente: Maria dos Reis Marques Ribeiro

Executado: Vingum Gouveia Praxedes => Intimação efetivado(a). Ao Autor para adequar seu pedido ao rito da Ação monitória, nos termos do art. 284, CPC. Em, 17/02/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

INDENIZAÇÃO

00079 - 001005122564-6

Autor: Casa das Cortinas Industria e Comercio Ltda-me

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/02/2006

000087RR-B =>00009

000098RR-A =>00001

000101RR-B =>00010

000114RR-A =>00002

000117RR-B =>00001

000153RR =>00002

000175RR-B =>00002

000182RR =>00007

000216RR-B =>00003

000223RR-A =>00001

000225RR =>00010

000236RR-B =>00004, 00005, 00006, 00008, 00011, 00012

000258RR =>00004, 00005, 00006, 00008, 00011, 00012

000264RR =>00002

000327RR =>00007

000397RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127849-4

Apelante: Marivaldo Batista; Apelado: Maria Iveth da Silva Rocha => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Carlos Alberto Meira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006127853-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001006127854-4

Apelante: Edival Almeida Pinto; Apelado: Kellen Cristina Costa de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Jucie Ferreira de Medeiros.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001006127847-8

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Rosa Peres da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001006127848-6

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Alcimir Nascimento Ferreira => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 001006127852-8

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Andre Barreto de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00007 - 001006127883-3

Agravante: Imobiliária Santa Cecília Ltda; Agravado: Jose Luiz Pereira Meireles => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Noelia dos Santos Chaves Lopes.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 001006127846-0

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Simone de Lima => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 001006127850-2

Apelante: Posto Solimões; Apelado: Adilson Gonçalves Moreira => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 001006127851-0

Apelante: Fabio Henrique Barros de Andrade; Apelado: Roraima Motores Ltda- Motoraima => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Samuel Morais da Silva, Sivirino Pauli.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 001006127855-1

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Elivaldo Batista dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00012 - 001006127862-7

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Sorribier Pinho Pereira => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/02/2006

000101RR-B =>00009
 000114RR-B =>00001
 000193RR-B =>00011
 000266RR-A =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008
 000337RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/02/2006

VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 002006008939-6
 Requerente: M.F.S.R.; Requerido: L.G.L. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 002006008934-7
 Requerente: R.O.L.; Requerido: J.C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.998,12. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 002006008937-0
 Requerente: C.B.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 002006008935-4
 Requerente: Franciane Gleidissa de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00007 - 002006008936-2
 Requerente: Francisco de Assis Vieira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00008 - 002006008938-8
 Requerente: Jucilene Barroso Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002006008942-0
 Requerente: Carlos Roberto Beirigo => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Antônio O.f.cid.

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002006008940-4
 Réu: Genilson Simao => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 21/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
 Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
 Jorge Anderson Schwinden

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 002004006561-5
 Autor: Banco Honda S/A; Réu: Josué Gois Cordeiro => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Aguarda transito em julgado Adv - Sivirino Pauli.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00010 - 002005008266-6
 Autor: A.A.P. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). aguarda trânsito em julgado Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00011 - 002002001416-1
 Requerente: Ford Leasing; Requerido: Sueli Cunha Rodrigues => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). aguarda trânsito em julgado Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

VARA CRIMINAL**Expediente de 21/02/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
 Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
 Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 002002000341-2
 Réu: Geraldo Pereira de Almeida e outros => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002005007412-7
 Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/02/2006

000127RR =>00001
 000149RR-A =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL**Expediente de 21/02/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
 Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003002000151-4

Réu: Valteni Nunes de Almeida => Audiência REALIZADA. Adv - Vicenzo Di Manso.

00002 - 003002000479-9

Réu: Roseane Almeida de Souza e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 13/03/2006 às 09:30 horas. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00003 - 003003001917-5

Réu: Adevanir Felix da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 13/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004002869-5

Réu: Gilliad Rodrigues dos Santos e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 13/03/2006 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003002000832-9

Indicado: J.R.S. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 13/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/02/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003006006168-3

Indicado: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Audiência Preliminar: Dia 02/05/2006, às 13:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006169-1

Indicado: A.N.S. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Audiência Preliminar: Dia 02/05/2006, às 13:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 003006006170-9

Indicado: W.C.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 21/02/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 003005004816-1

Indicado: E.R.M. e outros => Final da Sentença: (...) Considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decidido homologar, por Sentença, a referida transação penal, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus jurídicos efeitos. A extinção do processo fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta Audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006005923-2

Indicado: M.C.S. => Audiência REALIZADA. DEFIRO O PEDIDO MINISTERIAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 003006006168-3

Indicado: R.S.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006169-1

Indicado: A.N.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/02/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004706005327-0

Réu: Damázio Leite de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005328-8

Réu: Valdenice Maria da Costa => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005337-9

Réu: A. B. Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 004706005336-1

Autuado: Manoel Kennedy Araújo Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/02/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 004706005472-4

Indicado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006.

Audiência Preliminar: Dia 06/04/2006, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/02/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006006019012-5

Réu: Raimundo Correia de Lima => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 006006019010-9

Autuado: Joaquim Xavier da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 21/02/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Cézar Barbosa Correa****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ PESSOA**

00003 - 006002000726-0

Réu: Cláudio Ferreira Rodrigues => EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - PRAZO: QUINZE DIAS. A Doutora Maria Aparecida Cury, Meritíssima Juíza de Direito em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Pessoa - Júri, processo 0060.02.000726-0, que a Justiça Pública move contra Cláudio Ferreira Rodrigues. Fica INTIMADO CLÁUDIO FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Ji-Paraná/RO, nascido em 17/03/1976, filho de Manoel Ferreira da Costa e Maria Conceição Rodrigues, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de teor da sentença de impronúncia, cujo final é o seguinte: "Do exposto, face a ausência de elementos

probatórios que conduzam a autoria e materialidade do crime descrito na peça acusatória, decido pela IMPRONÚNCIA de CLÁUDIO FERREIRA RODRIGUES, nos termos do artigo 40 9 do CPP, ressalvado o surgimento de novas provas que conduzam a efetiva ocorrência e participação do mesmo no crime. Sem custas. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Comunique-se ao instituto de identificação do Estado e da Polícia Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 02 de junho de 2005.". (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta, e para o devido conhecimento de todos, mandou expedir o presente que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 21/02/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Â) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA**

00001 - 000504001258-4

Requerente: Nagildo da Conceição Sousa e outros; Requerido: Sueli dos Santos => Conflito de competência suscitado.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000505001716-8

Requerente: L.S. e outros; Requerido: F.P.L. => Audiência ADIADA para o dia 25/04/2006 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000505001882-8

Requerente: Gilmara da Silva Fleury; Requerido: Mariano Marcondes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000402-3, em que figura como Réu **VINÍCIOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Normandia - RR, nascido aos 20.09.1972, filho de Laide da Silva, estando em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do Artigo 129, § 1º, I, c/c art.29, do Código Penal Brasileiro, para que o réu tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS DENÍCIOS DA SILVA E DE VENÍCIOS DA SILVA (...) PRI. Alto Alegre 27 de outubro de 2005. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2006. Eu, **Ocimara da Cunha Vasconcelos**, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

COMARCA DE MUCAJAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 03 001917-5, em que o Ministério Público Estadual move contra **ADEVANIR FELIX DA SILVA**, como incurso nas penas dos art. 155, *caput* da Lei Penal pária, por crime praticado no mês de abril de 2003; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste **CITADO** o réu **ADEVANIR FELIX DA SILVA**, brasileiro, amasiado, agricultor, natural de Mato Grosso, filho de Pedro Félix da Silva e de Maria Aparecida Ribeiro da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá - RR, no dia 13 (treze) de março de 2006 às 10h00min, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2006. Eu, **Jocemir Paiva dos Santos**, o digitei e eu Francivaldo Galvão Soares, o assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 04 002869-5, em que o Ministério Público Estadual move contra **GILLIARD RODRIGUES DOS SANTOS**, como incurso nas penas dos art. 155, § 4º, IV, da Lei Penal pária, por crime praticado no mês de novembro de 2003; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste **CITADO** o réu **GILLIARD RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Boa Vista - RR,

nascido aos 24/09/1982, filho de Antonio dos Santos e de Creuza da Conceição Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá - RR, no dia 13 (treze) de março de 2006 às 12h30min, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2006. Eu, **Jocemir Paiva dos Santos**, o digitei e eu Francivaldo Galvão Soares, o assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 02 000479-9, em que o Ministério Público Estadual move contra **ROSEANE ALMEIDA DE SOUZA**, como incurso nas penas dos art. 155, § 4º, IV do Código Penal, por crime praticado no mês de outubro de 2001; e como não foi possível Citá-la pessoalmente fica através deste **CITADA** o ré **ROSEANE ALMEIDA DE SOUZA**, brasileira, casada, do lar, natural de Marabá - PA, nascida aos 18/08/1983, filha de Manoel Alves de Almeida e de Eva Almeida de Souza, demais dados ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá - RR, no dia 13 (treze) de março de 2006 às 09h30min, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2006. Eu, **Jocemir Paiva dos Santos**, o digitei e eu Francivaldo Galvão Soares, o assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 02 000832-9, em que o Ministério Público Estadual move contra **JOSE RAIMUNDO DA SILVA**, vulgo "SEGUNDO", como incurso nas penas dos art. 157, §3º, segunda parte, do Código Penal, por crime praticado no mês de julho de 2000; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste **CITADO** o réu **JOSE RAIMUNDO DA SILVA**, vulgo "SEGUNDO", brasileiro, natural de Pio XII - MA, demais dados ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá - RR, no dia 13 (treze) de março de 2006 às 11h00min, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça

Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2006. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, o digitei e eu Francivaldo Galvão Soares, o assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/gabinete/Nº 001/2006-02-20

Pacaraima, 20 de fevereiro de 2006

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de fevereiro de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	25,26	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	27,28	08 às 18 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã Substituta	25,26	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciário	25,26	08 às 18 horas
João Creso de Oliveira	Auxiliar Administrativo	27,28	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	27,28	08 às 18 horas
Luiz Claudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	25,26,27,28	08 às 18 horas

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficara em regime de sobreaviso a servidora INGRID GONÇALVES DOS SANTOS- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264 (Cartório), 9123-6805.

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 20 de fevereiro de 2006.

Juiz Marcelo Mazur

Portaria/gabinete/Nº 002/2006-02-20

Pacaraima, 20 de fevereiro de 2006

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de março de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	11,12,26	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	01,11,12	08 às 18 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã Substituta	18,19,25,26	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciário	04,05,25,	08 às 18 horas
João Creso de Oliveira	Auxiliar Administrativo	01	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	01,04,05	08 às 18 horas
Luiz Claudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	01,04,05,11,12,18,19,25,26	08 às 18 horas

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficara em regime de sobreaviso a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do termo do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264 (Cartório), 9123-6805.

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 20 de fevereiro de 2006.

Juiz Marcelo Mazur

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1005 105088-7

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Francisca Lindalgezia Carneiro Silva**

Final de Sentença: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se **GILZA CARNEIRO SILVA** e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Proc. nº 1004 096662-3

Ação: **Registro Civil**

Requerente: **Shirley Vieira de Jesus**

Final de Sentença: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do MP, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se **SIRLEY VIEIRA DE JESUS**. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 06/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Proc. nº 1004 093438-1

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Francimário Queiroz da Silva**

Final de Sentença: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, e da ata de audiência, passando o requerente a chamar-se **FRANCIMÁRIO BENTO DA SILVA**. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 06/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

FINALIDADE: Para conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 20 de fevereiro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4ª VARA CÍVEL

PORTARIA N° 001/06 – 4ª VC. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006

O Doutor **ELVO PIGARI JUNIOR**, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o período de férias da escrivã desta Vara e da necessidade imprescindível da presença de um escrivão para pleno funcionamento cartorário,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciário, matrícula 3010583, para responder pela secretaria desta Vara, pelo período em que a titular estiver afastada, no período de 02.03.06 a 31.03.06.

II – Dê-se ciência aos servidores.

III - Publique-se.

Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2006.

ELVO PIGARI JUNIOR
Juiz de Direito Substituto

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Auxiliar
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROSIARA BATISTA SANTANA DAMASCENO, brasileira, casada, assistente administrativa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 04 076174-3 – **Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **J.D.D.R.** e Requerido(a) **R.B.S.D.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 06 de abril de 2006, às 10:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIA VIEIRA CORNÉLIO, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 03 075347-4 – Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **F.J.T.C.** e Requerido(a) **A.V.C.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 06 de abril de 2006, às 10:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 127245-5 – Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **M.F.S.** e Requerido(a) **M.R.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 06 de abril de 2006, às 10:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Auxiliar
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JURACI PINHEIRO PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 127309-9 – Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **O.M.P.** e Requerido(a) **J.P.P.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 05 de abril de 2006, às 10:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO PINHEIRO RAMOS, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 05 120312-2 – Reconhecimento de União Estável**, em que são partes Requerente(s) **N.N.S.O.** e Requerido(a) **F.P.R.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 18 de abril de 2006, às 09:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO CARCARÁ DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, portador do RG n.º 164.240 SSP/RR e do CPF n.º 601.199.692-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 05 119011-3 – Declaratória**, em que são partes Requerente(s) **F.A.C.** e Requerido(a) **A.C.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 05 de maio de 2006, às 09:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivão Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: **ELIZANGELA DE MESQUITA SILVA**, brasileira, solteira, demais dados ignorados e **EDMILSON DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador RG n.^o 87144 SSP/RR, e CPF n.^o 352.684.502-63, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** das pessoas acima para tomarem conhecimento dos termos dos processo n.^o **0010 05 100612-9 – Guarda de Menor**, em que são partes Requerente(s) **MARIA OSCARINA DA SILVA LOPES** e Requerido(a)s **EDMILSON DA SILVA LOPES E ELIZANGELA DE MESQUITA SILVA**, ficando cientes que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial e **INTIMAÇÃO** da R. Decisão que concedeu, liminarmente, a guarda provisória do menor L.W.M.L. aos requerentes.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **dez** dia do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA:

INTIMAÇÃO DE: **ANTÔNIO ADENILSON SANTOS DELMIRO**, brasileiro, solteiro, policial militar, RG n.^o 238571 e CPF n.^o 824.276.153-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.^o **0010 04 093661-1**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu, emmo o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **C.M.N.S.R. e M.M.N.S.R.** rep. por sua genitora **VERA LÚCIA MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA**, Brasileira, doméstica, RG n.^o 137.205 SSP/RR, CPF n.^o 208.111.362-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.^o 010 03 073918-8 – Alvará Judicial, em que é parte Requerente: **C.M.N.S.R. e M.M.N.S.R.** rep. por sua genitora **VERA LÚCIA MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PARIMA DIAS VERAS JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA:

INTIMAÇÃO DE: **WASHINGTON BASTOS DE MELO**, brasileiro, casado, comerciante, RG n.^o 4.776 SSP/RR e CPF n.^o 164.064.002-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.^o **0010 01 000394-4**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu, emmo o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PARIMA DIAS VERAS JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **EDU LOPES DA SILVA**, Brasileiro, viúva, do lar, RG n.^o 133.549 SSP/RR, CPF n.^o 574.278.442-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.^o 010 002 030031-4 – Arrolamento, em que é parte Requerente: **Maria do Ceu Silva** e Requerido: **Espólio de José Lopes da Silva**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA:

INTIMAÇÃO DE: EDMILSON MARTIL PIABA, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG n.^o 256.792 SSP/RR e CPF n.^o 226.768.802-78, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.^o **0010 03 69128-0**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Auxiliar
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 05 116711-1** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Ministério Públíco Estadual** e interditando(a) **Luiz Silveira de Olinda**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **LUIZ SILVEIRA DE OLINDA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **LÉDA NASCIMENTO PONTES**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatorze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 05 109520-5** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Leda Nascimento Pontes** e interditando(a) **Maria do Carmo Gomes do Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA DO CARMO GOMES DO NASCIMENTO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **LÉDA NASCIMENTO PONTES**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatorze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: PAULO ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.^o 1.247.534 SSP/GO e do CPF n.^o 263.808.461-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos do processo n.^o **0010 05 114103-2** – **Dissolução de Entidade Familiar**, em que é parte requerente(s) **A.R.S.** e requerido(a) **P.A.S.F.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitai, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: NÚBIA RICARDO VILENA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.^o 148.559 SSP/RR e do CPF n.^o 509.965.092-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.^o **0010 02 053499-5** – **Divórcio Litigioso**, em que são parte requerente **N.R.V.S.** e requerido(a) **L.C.A.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitai, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: VANIA TEODORO DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.^o **0010 04 078715-1** – **Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.E.G.** e requerido(a) **V.T.O.G.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitai, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: VALÉRIA COELHO DE DEUS e VANESSA COELHO DE DEUS, brasileiras, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, referente aos autos n.^o **0010 03 069624-8** – **Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente

W.J.D. e requerido **V.C.D. e outros**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitai, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 010 05 100708-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: I.C.V.S. rep. por ROSELI CARVALHO DA SILVA

EXECUTADO: UBIRATAN VIANA VIEIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BEM (NS):

- **01 (um) Balcão para frios, marca GELOPAR, cor bege, com 02 (duas) portas, medindo 02 (dois) metros, avaliado em R\$ 1.000,00 (Um mil reais);**
- **01 (uma) máquina de moer carne, industrial, em inox, marca SIENSEM, avaliada em R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais);**

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.800,00

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2275,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão: dia 29 de março de 2006, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão: dia 17 de abril de 2006, às 09:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitai. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Auxiliar
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: VANIA MARIA DOS SANTOS E SILVA, brasileira, casada, funcionária pública, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.^o **0010 01 015012-5** –

Divórcio Litigioso, em que é parte requerente(s) **L.C.P.S.** e requerido(a) **V.M.S.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ABBIAS DOS SANTOS LEAL, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.^o 52.268 SSP/RR e do CPF n.^o 164.064.222-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.^o **0010 04 097400-7 – Curatela / Interdição**, em que são parte requerente **A.S.L.** e requerido(a) **R.X.L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 16 de fevereiro de 2006.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: E.S.G.F, E.S.G.F e E.S.G.F, menores representados por **ELIZÂNGELA DA SILVA**, brasileira, solteira, zeladora, portadora do RG n.^o 143496 SSP/RR e CPF n.^o 784.748.172-34, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo n.^o **010 05 100463-7-Alimentos-Pedido**, em que é representante legal dos exequentes e executado **EDNILSON GOMES DE FREITAS**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: WARLY SOUZA DE MELO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: : CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da pessoa acima, dos termos do processo n.^o **0010 05 116262-5-ALIMENTOS – PEDIDO**, em que são partes; Requerente **L.A.M.G**, menor representado por **JOELMA GOMES DA SILVA**, e Requerido **WARLY SOUZA DE MELO**, bem como do ônus de comparecer à audiência de **Conciliação/Instrução e Julgamento** designada para o dia **06 de abril de 2006, às 09:45 horas**, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, sito na Praça do Centro Cívico, n.^o 666, Fórum Sobral Pinto, nesta cidade, acompanhado de advogado, onde deverá apresentar contestação, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros..

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7^a Vara Cível, assino-o de ordem.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

3^a VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. **(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JARDE BRAGA PORTELA, brasileiro, solteiro, natural de Itaituba/PA, nascido em 22/11/1978, filho de Gessy da Silva Portela, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. Sentença de fls. 237/240, conforme descrito abaixo, referente aos autos de Execução Penal n.^o 0010.04.079875-2.

Sentença:

Folhas 237/240 da Execução Penal: "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal, relativa ao processo crime n.^o 02/039836-7 Uma vez certificado o trânsito em julgado.... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/05/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3^a V. Cr/RR."

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2006. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciário da 3^a Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís
Assistente Judiciário – 3^a V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **LUIZ CARLOS LUCAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 03/10/1983, filho de Luiz Carlos Lucas da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Sentença**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.04.087166-6**.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 02/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **20** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e seis**. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010762

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de apenado **ANTÔNIO ALVES DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, mestre de obras, natural de Patos/PB, nascido em 10/11/1956, filho de Francisco Félix de Medeiros e de Marcia das Neves Alves, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Sentença**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.03.074184-6**.

SENTENÇA:

“...PELO EXPOSTO, DECLARO, a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE, do condenado(a) acima indicado(a), nos termos do Art. 146 da LEP e do Art. 90 do Código Penal... § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/07/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **04** dias do mês de **novembro** do ano **dois mil e cinco**. Eu Ingred Moura Lamazon, Assistente Judiciário, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Ingred Moura Lamazon
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 14 de fevereiro de 2006 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Processo nº 010 02 023273-1**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **MARCELO DA SILVA PEREIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARCELO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Boa Vista - RR, nascido em 02/12/1976, filho de Ângelo Mário Chagas Pereira e de Elza da Silva Pereira, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 312, § 1º do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **27/03/2006, às 08:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “No dia 23/01/1993 o denunciado adquiriu a propriedade rural de 100ha, localizada a 24 km de Boa Vista, no sentido Alto Alegr4e, com 18 cabeças de gado e dois cavalos, da vítima, dando-lhe em pagamento uma chácara situada no trecho 07 do Setor de Mansões Norte, estrada do Paranoá, em Brasília-DF. Apurou-se ao longo da fase investigatória que a referida chácara dada em pagamento não pertencia ao réu, mas, sim, à TERRACAP, empresa pública do Distrito Federal. Ficou evidenciado, ainda, que o acusado tinha plena consciência que aquela área não lhe pertencia e não podia ser objeto de venda, permuta, dação em pagamento etc, conforme declarações das testemunhas. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 171, § 2º, inciso I do Código Penal. (...) Boa Vista, 03/11/2003”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Processo nº 010 04 084056-2**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **SALOMÃO ROCHA BRINGEL**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SALOMÃO ROCHA BRINGEL**, brasileiro, casado, agropecuarista, natural de Floriano - PI, nascido em 12/12/1951, filho de Pedro Rocha Bringel e de Raimunda Bringel, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 29, *caput*, § 1º, inciso III, da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9605/98), como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **29/03/2006, às 08:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Constam dos autos que no dia 27 de março de 2004, por volta das 21 horas, na barreira da SEFAZ da Serra Grande na BR-174, nesta Capital, o denunciado fora surpreendido pela fiscalização do Departamento Municipal do Meio Ambiente e Paisagismo – DEMMAP transportando na carroceria do veículo VW Saveiro, cor verde, o seguinte animal silvestre: um jabuti com aproximadamente 30x15 cm de tamanho. Apurou-se que o animal silvestre fora capturado em período em que a caça é proibida, sendo retirado do seu habitat natural. Evidenciado restou, ainda, que não detinha qualquer autorização, permissão ou licença ambiental legalmente expedida por órgão ambiental competente e integrante do SISNAMA que é o IBAMA para transportar mencionado ser da fauna brasileira. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 29, *caput*, § 1º, inciso III, da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9605/98). (...) Boa Vista, 09/05/2005”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Processo nº 010 03 072139-2**

Autora: Justiça Pública

Reú(s): **CRISTIAN WILLIAN DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CRISTIAN WILLIAN DA SILVA**, brasileiro, funcionário público municipal, natural de Boa Vista - RR, nascido em 18/01/1985, filho de Luzia do Carmo da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 29, *caput*, § 1º, inciso III, e § 4º, incisos II e III, da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9605/98), como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **29/03/2006, às 08:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consam dos presentes autos que, no dia 09 de março de 2003, por volta de 01:00 hora, na barreira da Polícia Militar da Serra Grande, próximo a ponte dos Macuxis, nesta Capital, o denunciado fora surpreendido pela fiscalização do Departamento Municipal do Meio Ambiente e Paisagismo – DEMMAP transportando no interior do veículo marca Chevrolet C-10, os seguintes animais silvestres 05 jabutis e um filhote de papagaio. Apurou-se que os animais silvestres foram apanhados com facilidade em decorrência do período de queimadas na localidade de Campos Novos, município de Mucajá - RR, isto em período em que a caça é proibida. Evidenciado restou, ainda, que não detinha qualquer autorização, permissão ou licença ambiental legalmente expedida por órgão ambiental competente e integrante do SISNAMA que é o IBAMA para transportar mencionado ser da fauna brasileira. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 29, *caput*, § 1º, inciso III, e § 4º, incisos II e III, da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9605/98). (...)Boa Vista, 13/07/2004". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2006.

5ª VARA CRIMINAL-RR

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006.

O DOUTOR ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA N.º.006/2006 - CGJ, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 20 a 26 de fevereiro do corrente ano.

Considerando a Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a portaria 03/06 Cartório da 5ª Vara Criminal, que designou os servidores para atuar no Plantão dos dias 25 e 26 de fevereiro do corrente ano, onde constou o servidor Marcos Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, Matrícula 3010301, conste o servidor Cosmem Gonzalez Tirreli, Assistente Judiciário, Matrícula 3010473;

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Gleikson Faustino Bezerra	Escrivão Substituto	25 e 26 de fevereiro de 2006	08:00 às 18:00
Rosely Figueiredo da Silva	Assistente	25 e 26 de fevereiro de 2006	08:00 às 18:00
Cosmem Gonzalez Tirreli	Assistente	25 e 26 de fevereiro de 2006	08:00 às 18:00

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971-5002**, e do telefone fixo **3621-2707**.

Art. 3º - Ficará no regime de sobreaviso o servidor Gleikson Faustino Bezerra(escrivão substituto), a partir das 18:00 horas do dia 20/02/2006 até às 08:00 horas do dia 21/02/2006, a partir das 18:00 horas do dia 21/02/2006 até às 08:00 horas do dia 22/02/2006, a partir das 18:00 horas do dia 22/02/2006 até às 08:00 horas do dia 23/02/2006, a partir das 18:00 horas do dia 23/02/2006 até às 08:00 horas do dia 24/02/2006, a partir das 18:00 horas do dia 24/02/2006 até às 08:00 horas do dia 25/02/2006, das 18:00 horas do dia 25/02/2006 às 08:00 horas do dia 26/02/2006, das 18:00 horas do dia 26/02/2006 às 08:00 horas do dia 27/02/2006.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2006.

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito da 5ª V. Cr./ RR

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTRARIA N.º 001/2006 Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006.

O Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz de Direito do 2.º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na Portaria/CGJ n.º 131/05 de 27 de dezembro de 2005, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3274 de 28 de dezembro de 2005, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 27 de fevereiro a 03 de março do ano em curso

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores para cumprirem o referido plantão, conforme abaixo especificado:

LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO – (Escrivã)

CARLOS GUTEM DUTRA COSTA - (Assistente Judiciária).

MARCOS ANDRÉ DE SOUZA PRILL - (Assistente Judiciária).

MOISÉS T. J. NETO - (Técnico Judiciário).

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Erick Linhares
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 22 de fevereiro de 2006 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 21/02/2006:

PROCESSO N.º 261 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ASTRE/RR,
EM FACE DE DECISÃO EMANDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA- TRE/RR.
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – ASTRE/RR
RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR
RELATOR: Des. ALMIRO PADILHA

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 21/02/2006:

PROCESSO N.º 262 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO PARA A SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE-RR.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATORA: Juíza SILVANA GANDUR

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N.º 256 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DA SERVIDORA NADJA MARIA OLIVEIRA DA SILVA PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQUERENTE: ALDO REBELO, PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATOR: JUIZ PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

EMENTA: RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR PARA CÂMARA DOS DEPUTADOS
- DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir a prorrogação da servidora Nadja Maria Oliveira da Silva à Câmara dos Deputados, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Presidente do TRE-RR –

Juiz PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 255
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE URNA ELETRÔNICA

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

DESPACHO

1 - Notifique-se o signatário de fl. 02 para, no prazo de 05 (cinco dias), indicar a pessoa que será responsável, caso deferido o pleito, pela assinatura do termo de cessão e recebimento das urnas eletrônicas, art. 6º da Resolução TSE n.º 19.877/97.

2 – **Após o atendimento do item 1, à Coordenadoria de Informática para providenciar “relatório de levantamento” da situação dos locais onde funcionarão as urnas eventualmente cedidas, registrando as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema e à preservação da integridade dos equipamentos, art. 5º da Resolução TSE n.º 19.877/97.**

3 – Atendidas as diligências supra mencionadas, nova vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006.

Juiz Paulo Cézar Dias Menezes
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 135, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar de reunião que tratará de assuntos relacionados à execução do convênio nº 205CV00021/SDS/MMA, na Universidade Estadual do Amazonas, a realizar-se no período de 21FEV e 22FEV06, na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 136, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, III e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, 3 (três) dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 20FEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 137, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 9 (nove) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 2MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 138, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, 1 (um) dia de férias, a ser usufruído em 8MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 139, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 4 (quatro) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 6MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 140, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 1 (um) dia de férias, a ser usufruído em 10MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 141, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANTONIA DA SILVA BEZERRA**, 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 2MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 142, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **NILTON NEGRÃO**, 9 (nove) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 23FEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. 149/06**

MODALIDADE: Tomada de Preços 001/06.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Aquisição de cartuchos de tinta para impressora, originais e novos, fabricados pela HP do Brasil, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme relação constante do Anexo I do Edital.

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2^a a 6^a-feira, no horário de 08 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos obrigatoriamente de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e disquet.

SESSÃO DE ABERTURA : 16.03.2006, às 10 horas.

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, sítio Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente CPL/MP/RR

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUIZ DISTRIBUIDOR: JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: LADINILSON CARVALHO DE OLIVEIRA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 20/02/2006**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.000336-9 PROT.:18/02/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOREIRA E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000337-2 PROT.:20/02/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MÍLITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
ADVOGADO:JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
REU:UNIAO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000340-0 PROT.:20/02/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO:LEANDRO LEITAO LIMA
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000335-5 PROT.:16/02/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REU:CARLOS SEVERINO DIAS DA SILVA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000338-6 PROT.:20/02/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:ALEXSANDRO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO:EDNALDO GOMES VIDAL
REQDO:JUSTICA PÚBLICA

VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIAPROCESSO:2006.42.00.000339-0 PROT.:20/02/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:ANTONIO NILSON MOREIRA
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERALPROCESSO:2006.42.00.000342-7 PROT.:20/02/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:MGALULA RAMADHAN FUNDIKIRA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERALPROCESSO:2006.42.00.000344-4 PROT.:20/02/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:SERGIO HENRIQUE COSTA BRIGIDO
VARA:1ª VARA FEDERALPROCESSO:2006.42.00.000346-1 PROT.:20/02/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:JACKSON SILVA MALHEIRO
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0**ÍNDICE POR ADVOGADOS**RR 200-A => 001
RR169 => 002
RR 247-B => 006
RR 158-A => 007, 008, 012, 013, 014, 020
RR 268 => 009, 010
RR 223 => 011
RR 245-A => 015, 016, 017, 018, 019
RR 171-B => 015, 016, 017, 018, 019
RS 25285 => 021**1.ª VARA FEDERAL**Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto
ISAAC CARNEIRO DA SILVA**EXPEDIENTE DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2006****AUTOS COM DECISÃO**001 - 2005.42.00.001515-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULARAUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR
200-A

DECISÃO: "Defiro os pedidos do MPF (fl 1363) e de dispensa das testemunhas da defesa de CARLOS EDUARDO LEVISCHI (fl. 1365)..."

2ª VARA FEDERALJuíza Federal Titular
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**Processo nº : 2003.42.00.002893-4
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Réus : JOSÉ RICARDO CAIXETA E OUTROS**Finalidade:** Intimação dos acusados: **DANIEL RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1005772 SSP/DF e do CPF nº 517.681.191-04; **JOSE RICARDO CAIXETA**, brasileiro, portador do RG nº 2874250 SSP/MG e do CPF nº 559.654.078-15; **ESDRAS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 746.453 SSP/DF e do CPF nº 334.266.861-04 e; **RICARDO CAIXETA RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 184998 SSP/ MG e do CPF nº 176.090.116-49, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência da sentença de fls. 245/249, prolatada nos autos do processo em epígrafe, onde é declarada extinta a punibilidade dos acusados, com esteio no art. 9º e §2º da Lei nº 10.684/2003.**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS
Diretor de Secretaria**EXPEDIENTE DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2006****AUTOS COM SENTENÇA**
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):002 - 95.00.00.00273-6
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: PLINIO TEIXEIRA COELHO, JOSÉ ELIZEU DA SILVA, JORGE DIVINO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA ADV: RR000169 – JOSE APARECIDO CORREIA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em auxílio na 2ª Vara Rodrigo Pinheiro do Nascimento exarou a sentença:
Diante de todo o exposto, na forma do art. 107, IV do CP, declaro extinta a punibilidade do réu PLÍNIO TEIXEIRA COELHO, pela ocorrência de prescrição retroativa. Sem custas e honorários. Remeta-se cópia desta decisão ao relator do *Hábeas Corpus* nº 2005.01.00.068530-5/RR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. P.R.I. e arquive-se.**AUTOS COM DECISÃO**
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):003 - 2003.42.00.002067-6
CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: E. D. S. J.
A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 249/253 e determino o **arquivamento** deste Inquérito Policial na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal em relação ao delito previsto no artigo 312 do CPB, e por ausência de justa causa em relação ao crime tributário. Ciência ao MPF. Publique-se.

004 - 2004.42.00.000901-6

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em auxílio na 2ª Vara Rodrigo Pinheiro do Nascimento exarou a decisão: (...)

Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo Ministério Público Federal, por conseguinte, determino, o **arquivamento** deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

005 - 2005.42.00.002548-0

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

A Exma. Sr.ª Juíza Federal exarou o despacho: Defiro o requerimento do MPF de fls. 896/897. Suspendo o andamento do feito até o julgamento do *Hábeas Corpus* nº 2005.01.00.069969-4 pelo TRF. Ciência ao MPF. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

006 - 2003.42.00.000804-1

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: ARIDES CRUZ LIMA

ADVG: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR 247-B

RÉU: UNIÃO

A Exma Juíza Federal da 2ª Vara, Dra. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, exarou a **Sentença**: Desta forma, **rejeito os embargos** eis que não constada omissão no julgado, porém determino seja a **União** intimada para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos prova do pagamento da pensão relativa aos 11 meses faltantes, consoante determinado a fls. 107. De posse desse documento avaliar-se-á e calcular-se-á o valor da multa diária outrora estipulada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se pessoalmente a UNIAO.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

007 - 2003.42.00.000393-3

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

RÉU: UNIÃO

A Exma Juíza Federal da 2ª Vara, Dra. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, exarou a **Decisão**: Isso posto, determino a expedição de RPV, para pagamento da quantia devida à substituída indicada à fls. 131. A importância referente aos honorários contratuais e sucumbenciais será satisfeita de uma única vez, nos autos do processo de execução principal – 1999.42.00.000332-8 – quando concluídos os cálculos dos valores pagos aos filiados do Sindicato autor, expedindo-se o competente Precatório, nos termos do art. 17, § 3º da Lei nº 10.259/2001. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pela União, para fins de expedição de RPV, para pagamento das quantias devidas aos substituídos do Sindicato autor.

008 - 2003.42.00.000403-0

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

RÉU: UNIÃO

A Exma Juíza Federal da 2ª Vara, Dra. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, exarou a **Decisão**: Isso posto, a importância referente aos honorários contratuais e sucumbenciais será satisfeita de uma única vez, nos autos do processo de execução principal – 1999.42.00.000332-8 – quando concluídos os cálculos dos valores pagos aos filiados do Sindicato autor, expedindo-se o competente Precatório, nos termos do art. 17, § 3º da Lei nº 10.259/2001.

Outrossim, já havendo sido expedido Precatório para pagamento das quantias devidas aos substituídos, não há razão para reiterá-lo. Trasladem-se cópias das RPV/Precatórios expedidos para os autos n. 1999.42.00.000332-8 para instruírem os cálculos dos honorários pendentes.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

009 - 2005.42.00.001209-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: JOSÉ DOS SANTOS SOUZA

ADVG: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368

RÉU: INCRA e IBAMA

A Exma Juíza Federal da 2ª Vara, Dra. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, exarou o **Despacho**: Dê-se vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

010 - 2005.42.00.001207-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: EDSON BÉZERRA DA SILVA

ADVG: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368

RÉU: INCRA e IBAMA

A Exma Juíza Federal da 2ª Vara, Dra. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, exarou o **Despacho**: Dê-se vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

011 - 2006.42.00.000123-1

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SEBASTIÃO MARLON DA SILVA SANTOS

ADVG: JAEDER NATAL RIBEIRO – OAB/RR 223

RÉU: UNIÃO

A Exma Juíza Federal da 2ª Vara, Dra. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, exarou o **Despacho**: Intime-se o autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a declaração de que trata o art. 4º da Lei 1.060/50, firmada de próprio punho.

012 - 2003.42.00.002194-5

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: AFONSO DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma Juíza Federal da 2ª Vara, Dra. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, exarou o **Despacho**: Indefiro os pedidos de fls. 83, em face de já haver sido expedida Requisição de Pequeno Valor em favor de Anita Barros Villa (fls. 76/77, bem como depositado o numerário em favor de Afonso dos Santos Pereira, cujo levantamento não necessita de alvará (fls. 81). Aguarde-se o pagamento da RPV em favor de Anita Barros Villa.

ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

013 - 2005.42.00.000838-1

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

RÉU: UNIÃO

Ato Ordinatório: Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

014 - 2005.42.00.001512-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: NELSON CALANDRINI DE AZEVÉDO NETO

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

RÉU: UNIÃO

Ato Ordinatório: Vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

015 - 2005.42.00.000491-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ENEIAS RODRIGUES DA SILVA

ADVG: SILVANA B. PIGARI – OAB/RR 245-A e DENISE

ABREU CAVALCANTI – OABRR 171-B

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Ato Ordinatório: As partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

016 - 2005.42.00.000936-6

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: CARLOS AUGUSTO MOTA DE SOUZA

ADVG: SILVANA B. PIGARI – OAB/RR 245-A e DENISE ABREU CAVALCANTI – OABRR 171-B

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Ato Ordinatório: Vista ao autor para se manifestar sobre as preliminares arguidas na contestação.

017 - 2005.42.00.000934-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: GILDASIO GENIVAL DE MOURA

ADVG: SILVANA B. PIGARI – OAB/RR 245-A e DENISE ABREU CAVALCANTI – OABRR 171-B

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Ato Ordinatório: Vista ao autor para se manifestar sobre as preliminares arguidas na contestação.

018 - 2005.42.00.000501-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: LUIZ AGOSTINHO REBOUÇAS

ADVG: SILVANA B. PIGARI – OAB/RR 245-A e DENISE ABREU CAVALCANTI – OABRR 171-B

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Ato Ordinatório: Vista ao autor para se manifestar sobre as preliminares arguidas na contestação.

019 - 2005.42.00.000501-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: LUIZ AGOSTINHO REBOUÇAS

ADVG: SILVANA B. PIGARI – OAB/RR 245-A e DENISE ABREU CAVALCANTI – OABRR 171-B

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Ato Ordinatório: Vista ao autor para se manifestar sobre as preliminares arguidas na contestação.

020 - 2003.42.00.000907-4

CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INÍCIO - FUNAI

Ato Ordinatório: Aguarde-se o pagamento da RPV expedida.

021 - 2004.42.00.002151-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPT: IRAN DE OLIVEIRA MARINHO

ADVG: JUCELAINA CERBATTO SCHMITT – OAB/RS 25285

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

Ato Ordinatório: Em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a advogada do Impetrante (JUCELAINA CERBATTO SCHMITT – OAB/RS 25285) devidamente intimada para restituir, em **48 (quarenta e oito)** horas, os autos do processo em epígrafe, sob pena de busca e apreensão.

EDITAIS

3ª VARA CÍVEL

QUADRO GERAL DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E NÃO QUIROGRAFÁRIOS
Falência de Carlos Kimak & Cia Ltda

MM. Juiz Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 027897-3

Ação: Falência

Requerente: Carlos Kimak & CIA LTDA

Finalidade: Para os fins do despacho de fls. 1460/1461 e do despacho de fl. 1435.

QUADRO DOS CREDORES

OR D	CREDITOS ORIGINAIS Fornecedor	R\$	Veneto.	Fl.	TIP O	PAGAMENTO 1			PAGAMENTO 2			SALDO
						Valor	Data	Docs/folha	Valor	Data	Docs/folha	
01	AGROMAC LTDA	970,00	08/03/97	129	Q	388,00	20/10/98	Alvará fl. 536	-	-	-	582,00
02	AUTO P. BRASVENO	1.522,00	03/07/97	129	Q	608,80	20/10/98	Alvará fl. 524	913,20	06/11/02	T.D. fl.1107	Quitado
03	BIRCL'S PEÇAS	5.853,39	19/01/97	129	Q	2.341,36	09/09/99	Alvará fl. 702	-	-	-	3.512,03
04	BRAGA & CIA LTDA	210,00	28/04/97	129	Q	84,00	06/05/99	Alvará fl. 660	-	-	-	126,00
05	C. FERNANDES (Ref B V)	1.973,00	23/02/97	132	Q	789,20	27/03/01	Alvará fl. 751	-	-	-	1.183,80
06	C. B. BARROS MAT.	472,00	14/04/97	129	Q	188,80	26/03/99	Alvará fl. 635	-	-	-	283,20
07	CAMARA & ALMEIDA	1.761,00	27/06/97	129	Q	704,40	20/10/98	Alvará fl. 564	-	-	-	1.056,60
08	CARNEIRO E MOURA	1.419,75	10/11/96	131	Q	567,90	15/07/98	G.D.J.fl. 245	-	-	-	851,85
09	CC GOMES - ME (TRANSP. TREVAO)	6.624,00	28/05/97	132	Q	2.649,60	09/09/99	Alvará fl. 703	3.974,40	19/01/99	T.D. fl.1115	Quitado
10	CIMEX	4.388,45	12/04/97	129	Q	1.755,38	20/10/98	Alvará fl. 526	2.633,07	06/11/02	T.D. fl.1107	Quitado
11	CLAUDOMIRO P. C.	5.925,68	15/05/97	129	Q	2.370,27	14/07/98	G.D.J. fl. 290	3.555,41	06/11/02	T.D. fl.1107	Quitado
12	CONSTUBO	2.684,22	06/02/97	129	Q	1.073,69	14/07/98	G.P.J. fl. 287	-	-	-	1.610,53
13	CYGNI	1.500,00	12/10/96	129	Q	600,00	14/07/98	G.D.J. fl. 289	900,00	02/07/03	T.D. fl.1213	Quitado
14	D PEDRO TINTAS	4.003,50	16/10/96	130	Q	1.601,40	21/10/98	Alvará fl. 510	2.402,10	07/07/03	T.D. fl. 212	Quitado
15	DEEP TRATOR PCS	28.291,44	10/07/97	130	Q	11.316,58	20/10/98	Alvará fl. 527	16.974,86	06/11/02	T.D. fl.1106	Quitado
16	EDIT. BOA VISTA	3.212,00	26/12/96	130	Q	1.284,80	20/10/98	Alvará fl. 509	1.927,20	06/11/02	T.D. fl.1107	Quitado
17	EMPS - VIGILAN.	245,02	06/06/97	130	Q	98,01	20/10/98	Alvará fl. 533	-	-	-	147,01
18	EXPRESSO FLEXA	5.000,00	29/10/98	130	Q	2.000,00	20/10/98	Alvará fl. 531	-	-	-	3.000,00
19	F. J. NETO	5.851,00	19/03/97	129	Q	2.340,40	20/10/98	Alvará fl. 524	3.510,60	06/11/02	T.D. fl.1107	Quitado
20	FERROACAO LTDA	1.560,00	24/04/97	130	Q	624,00	20/10/98	Alvará fl. 519	936,00	06/11/02	T.D. fl.1107	Quitado
21	FILGUEIRAS & CIA	1.169,00	25/04/97	129	Q	467,60	14/07/98	G.D.J. fl. 292	701,40	08/08/03	T.D. fl.1225	Quitado
22	FILGUEIRAS E BITT.	240,0	20/06/97	130	Q	96,00	15/07/98	G.D.J. fl. 253	-	-	-	144,00
23	IDEGRAF LIVRARIA	780,50	13/12/96	130	Q	312,20	20/10/98	Alvará fl. 521	486,00	06/11/02	T.D. fl.1107	Quitado
24	IMP VIDRORAIMA	204,00	22/10/96	132	Q	81,60	15/07/98	G.D.J. fl. 256	-	-	-	122,40
25	IOB	1.193,00	28/11/96	130	Q	477,20	15/07/98	G.D.J. fl. 251	715,80	26/06/03	T.D. fl.1215	Quitado
26	IPIRANGA ASFALTOS (Júlio Cesar) fl. 429	104.462,95	20/05/97	130	Q	41.785,18	14/12/98	Alvará fl. 566	62.677,77	06/11/02	T.D.fl.1451	Quitado
27	JLOPES IND. COM.	23.849,30	03/07/97	130	Q	9.539,72	20/10/98	Alvará fl. 523	15.000,00	24/12/05	Recibo f. 1476	Quitado
28	JAPURA PNEUS	34.138,40	20/03/97	131	Q	13.655,36	21/10/98	Alvará fl. 565	20.483,04	06/11/02	T.D. fl.1106	Quitado
29	JO PNEUS LTDA	9.535,00	26/12/96	131	Q	3.814,00	21/10/98	Alvará fl. 525	5.721,00	19/01/99	T.D. fl.1119	Quitado

30	JOTAO PEÇAS	13.638,40	10/07/97	131	Q	5.455,36	21/10/98	Alvará fl. 518	8.183,04	30/06/03	T.D. fl.1196	Quitado
31	LION S/A	134.391,62	15/07/97	131	Q	53.756,65	21/10/98	Alvará fl. 511	80.634,98	06/11/02	T.D. fl.1106	Quitado
32	LOJA DA BORRACHA	12.307,30	01/06/97	131	Q	4.922,92	21/10/98	Alvará fl. 532	7.384,38	06/11/02	T.D. fl.1106	Quitado
33	LOJA DAS CORTINS	1.158,00	11/08/96	131	Q	463,20	06/05/99	Alvará fl. 659	-	-	-	694,80
34	M.R. MAQUINAS	21.313,60	18/06/97	131	Q	8.525,44	21/10/98	Alvará fl. 535	12.788,16	06/11/02	T.D. fl.1106	Quitado
35	MARCODEISEL	20.734,58	01/07/97	131	Q	8.293,83	26/03/99	Alvará fl. 636	12.787,80	19/01/99	T.D. fl.1114	Quitado
36	MELO COM.	6.239,00	25/10/96	131	Q	2.495,60	20/10/98	Alvará fl. 508	3.743,40	06/11/02	T.D. fl.1106	Quitado
37	NAV. RIO SOLIMÕES	15.757,00	05/06/97	129	Q	6.302,08	29/12/98	Alvará fl. 634	9.454,92	06/11/02	T.D. fl. 1107	Quitado
38	NORTE FRIOS REFR.	797,60	20/06/97	131	Q	319,04	15/07/98	G.D.J. fl. 247	-	-	-	478,56
39	OXIGÉNIO C. NORTE	6.475,00	02/06/97	131	Q	2.590,00	20/10/98	Alvará fl. 522	5.000,00	24/12/05	Recibo fl. 1477	Quitado
40	P.T. CABRAL	250,00	15/07/96	130	Q	100,00	15/07/98	G.D.J. fl. 261	-	-	-	150,00
41	PEMAR COM	3.428,00	28/03/97	131	Q	1.371,20	17/07/98	G.D.J. fl. 277	2.056,80	06/11/02	T.D. fl.1106	Quitado
42	PEMAZA	22.842,00	28/03/97	133	Q	-	-	-	-	-	-	Quitado
43	PEMAZA	22.842,00	28/02/97	133	Q	-	-	-	-	-	-	Quitado
44	PEMAZA	8.439,40	30/03/97	132	Q	21.649,36	20/10/98	Alvará fl.528	32.474,04	06/11/02	T.D. fl.1106	Quitado
45	PINHEIRO	14.875,06	04/06/97	133	Q	5.950,02	20/10/98	Alvará fl. 529	8.925,04	30/06/03	T.D. fl.1195	Quitado
46	POSTO JUMBO	135.710,13	30/06/97	132	Q	54.284,05	20/10/98	Alvará fl. 534	28.000,00	17/07/98	Doc. fl.892	Quitado
47	PROTESOLDAS	1.175,24	07/04/97	132	Q	470,10	11/05/99	Alvará entre fl. 660/1	705,14	06/11/02	T.D. fl.1106	Quitado
48	RECAPAGEM OK	2.989,90	15/05/97	132	Q	1.195,96	21/10/98	Alvará fl. 520	1.793,94	06/11/02	T.D. fl.1107	Quitado
49	REFIL	3.163,20	10/01/97	132	Q	1.265,28	21/10/98	Alvará fl. 530	1.897,92	06/11/02	T.D. fl.1106	Quitado
50	RETIF. MIRAGE (transf. P/ Sr. Alcir)	3.254,97	13/04/97	132	Q	1.301,99	21/10/98	Alvará fl. 581	1.952,98	08/10/01	Obs. N° 1	1.952,98
51	RETIF. MOTORAUTO	2.500,00	14/01/97	132	Q	1.000,00	15/07/98	G.D.J. fl. 269	1.500,00	07/07/03	T.D. fl.1214	Quitado
52	ROMANELLI	843,92	27/03/97	132	Q	337,57	17/07/98	G.D.J. fl. 268	506,35	15/07/03	T.D. fl.1216	Quitado
53	SEBASTIAO PORTELA	14.031,89	01/04/97	132	Q	5.612,76	21/10/98	Alvará fl. 512	8.419,13	06/11/02	T.D. fl.1106	Quitado
54	SOUZA & BIGNAM	2.268,00	23/02/97	132	Q	907,20	15/07/98	G.D.J.fl. 265	-	-	-	1.360,80
55	TAM – TUBOS (Theresa conf. fl. 441	19.344,00	22/04/97	132	Q	7.737,60	21/10/98	Alvará fl. 513	Declaração de inexistência de débito-fl.1449	-	-	Quitado
56	TRANSP. BERTOLINI	1.290,07	12/06/97	132	Q	516,03	05/04/00	Alvará fl. 714	-	-	-	774,04
57	ALADIN	1.089,50	17/02/97	129	NQ	Declaração de inexistência de débito – fl. 1447	-	-	-	-	-	Quitado
58	BANCO DO BRASIL	64.080,00	25/01/98	129	NQ	-	-	-	64.080,00	05/08/03	D. BB. FL1217/1228-	Quitado
59	DONA TRAMP	12.600,00	30/11/96	130	NQ	-	-	-	-	-	-	12.600,00
60	HSBC BAMERIDUS	107.376,59	01/04/97	130	NQ	Declaração de fl. 1450	-	-	-	-	-	Quitado
61	JOSE DIANIR	12.000,00	20/05/97	133	NQ	12.00,00	05/04/01	Fl. 762	-	-	-	Quitado
62	L. S. CONSTRUTORA	14.00,00	15/05/97	131	NQ	Declaração de inexistência de débito – fl. 1444	-	-	-	-	-	Quitado
63	KUIZ C. FERNANDES	60.500,00	16/05/97	133	NQ	60.500,00	05/04/01	Fl. 763	-	-	-	Quitado
64	M. T. FELICIO	79.212,21	28/05/96	131	NQ	79.212,21	14/07/98	R.C.fl.224	-	-	-	Quitado
65	MANAUS CENTER	12.757,58	07/04/97	130	NQ	-	-	-	-	-	-	12.757,58
66	MAQ. TRATORES	13.00,00	20/05/97	133	NQ	13.00,00	05/04/01	Fl.761	-	-	-	Quitado
67	NORTE FERRO	1.872,00	04/04/97	131	NQ	Declaração de inexistência de débito – fl. 1446	-	-	-	-	-	Quitado
68	NUBIA M. BEZERRA	6.975,00	03/01/97	130	NQ	-	-	-	-	-	-	6.975,00
69	VANDERLEY MENDES	75.300,99	12/06/97	132	NQ	-	-	-	-	-	-	75.300,99
70	WALDEMAR STOLL	19.500,00	20/05/97	133	NQ	19.500,00	05/04/01	Fl. 760	-	-	-	Quitado
71	WALDEMAR STOLL	10.000,00	20/05/97	133	NQ	10.00,00	05/04/01	Fl. 759	-	-	-	Quitado
72	WALDEMAR STOLL	8.500,00	16/05/97	133	NQ	8.500,00	05/04/01	Fl. 758	-	-	-	Quitado

QUADRO N° 2 RESUMO

A) Créditos originais

Total dos Créditos Quirografários 751.098,48
 Total dos Créditos Não Quirografários 498.763,87
 Total Geral 1.249.862,35

B) Detalhamento do SALDO

Total dos Créditos Quirografários 110.509,35
 Total dos Créditos Não Quirografários 231.971,66
 Total Geral 342.481,01

LEGENDA:

G.D.J.: Guia de Depósito Judicial Fl.: Folha

Q: Quirografário T.D.: Termo de Desistência

NQ: Não Quirografário R.C.: Renúncia de Crédito

D. BB.: Declaração do Banco do Brasil Docs.: Documentos

OBSERVAÇÃO N° 1: Às folhas 1194 do Processo em destaque encontra-se o Termo de Desistência aos Créditos emitidos pela Empresa Retífica Mirage datado de 01/07/2003, no entanto, tais créditos não mais lhe pertenciam pois já haviam sido cedidos Em 08/10/2001, em caráter irrevogável e irretratável, ao Sr. Alcir Oliveira da Silva conforme destacado às folhas 933.

SEDE DO JUIZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 15 de fevereiro de 2006.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOÃO LUIZ EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS e LUANNA SOARES DE MELO

ELE: nascido em Teresina-PI, em 23/06/1975, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Pereira Galvão, nº 1098, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de JOÃO LUIZ DOS SANTOS e LUIZA EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Teresina-PI, em 19/11/1978, de profissão médica

veterinária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Pereira Galvão, nº 1098, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de JAIME SOARES DA SILVA NETO e GUILHERMINA SOARES DE MELO.

2) FÉLIX GOMES TRAVASSO e TATIANA DA SILVA MEDEIROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/10/1979, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Marechal Rondon, nº 40, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de e NERLY GOMES TRAVASSO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/10/1979, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Marechal Rondon, nº 40, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de TUPÁ GARCIA DE MEDEIROS e LUZIA DA SILVA MEDEIROS.

3) ROZENILDO DE SOUSA SILVA e IVANILDE DE LIMA ANICETO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 29/12/1982, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Horácio Mardel de Magalhães, nº 291, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA e MARIA VIEIRA DE SOUSA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/09/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maestro Tirso Costa, nº 67, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de JORGE ANICETO JUTAY e IVANETE LIMA DA SILVA.

4) GABRIEL ARCANJO DA SILVA MEDEIROS e YANE CRISTINA MOURA DE MOURA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/05/1985, de profissão assessor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Ataíde Teive, nº 1310 Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO SILVA MEDEIROS e RAIMUNDA BATISTA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/11/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Ataíde Teive, nº 1310 Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de WAMBERG CORDEIRO DE MOURA e RODIS DE OLIVEIRA MOURA.

5) ARNAUDO RODRIGUES LEAL e OSINETE LIMA SANTOS

ELE: nascido em Esperantinópolis-MA, em 03/04/1978, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cleber Lima Prado, nº 57, Centro, Alto Alegre-RR, filho de JOSÉ CARDOSO LEAL e LUSINETE RODRIGUES LEAL.

ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 29/04/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cleber Lima Prado, nº 57, Centro, Alto Alegre-RR, filha de JOSÉ HOLANDA SANTOS e RAIMUNDA LIMA SANTOS.

6) MARLEY DYEGO PEREIRA BRITO e SIMONE PEREIRA DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/02/1985, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Presidentes Costa e Silva, nº 165, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de ISABEL CRISTINA PEREIRA BRITO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/06/1979, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Roberto Costa, nº 107, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO e MARIA LUZINETE PEREIRA DO NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ERNANI BARDEN e DILEUZA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 25 de setembro de 1956, de Profissão Eng. Agrônomo, residente Rua Armando Nogueira, nº 2559, Bairro Asa Branca, filho de **NATALIO ACHI BARDEN** e de **MERCY ARACY M. BARDEN**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de outubro de 1981, de profissão estudante, residente Rua Armando Nogueira, nº 2559, Bairro Asa Branca, filha de **EDMAR TEIXEIRA SAMPAIO** e de **TEREZA GRACILINA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 21 de fevereiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO SOARES DE SOUZA e MÁRIA DO RÓSARIO DA CONCEIÇÃO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascido a 14 de outubro de 1936, de Profissão Aposentado, residente Rua: Genesio Alcimiro Lopes, nº 2453 Bairro Pintolândia, filho de **** e de **MARIA CLOTILDE ALVES DE SOUZA**.

ELA é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascida a 8 de novembro de 1956, de profissão do lar, residente Rua: Genesio Alcimiro Lopes, nº 2453, Bairro Pintolândia, filha de **** e de **RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 21 de fevereiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
 (Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
 (Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: supporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet: http://intranet/
 Horário: 08:00 às 18:00**

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108